



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

|                                         |                                      |
|-----------------------------------------|--------------------------------------|
| Processo: 201669100160                  | Distribuição: 22/08/2016             |
| Número Único: 0000194-69.2016.8.25.0033 | Competência: Itabi/Comarca de Gararu |
| Classe: Procedimento Comum              | Fase: POSTULACAO                     |
| Situação: Julgado                       | Processo Principal: *****            |
| Processo Origem: *****                  |                                      |

**Assuntos**

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita  
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

**Dados das Partes**

Requerente: MARIA EDILEUZA DOS SANTOS VIEIRA  
Endereço:  
Complemento:  
Bairro:  
Cidade: ITABI - Estado: SE - CEP: 49870000  
Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 889  
Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.  
Endereço: RUA SENADOR DANTAS  
Complemento: 5º ANDAR  
Bairro: CENTRO  
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031205  
Advogado(a): RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA 918



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apensados:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

22/08/2016

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201669100160, referente ao protocolo nº 20160819182702047, do dia 19/08/2016, às 18:27 horas, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
COMARCA DE GARARU DISTRITO JUDICIÁRIO DE ITABI - SERGIPE**

**MARIA EDILEUZA DOS SANTOS VEIRA**, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG nº 2011826-0 SSP/SE e CPF nº 009.383.465-98, residente e domiciliada no Povoado Pedra Branca, S/N, Zona Rural, Itabi/SE, CEP 49.870-000, Tel.: (79) 99804-8379, **não possui endereço eletrônico**, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO  
DPVAT**

em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro-RJ, **endereço eletrônico desconhecido**, por razões de fato e de direito a seguir delineados:

**DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

Inicialmente, afirma a Requerente que, para os fins previstos na Lei 1060/50, com redação dada pela lei 7510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.





---

## DOS FATOS

No dia 13 de Agosto de 2015, a Requerente encontrava-se como garupa no veículo motocicleta, marca/modelo HONDA/CG 150 FAN ESI, ano 2010/2010, cor vermelha, placa NVG-5608, CHASSI 9C2KC1550AR188093, Itabi/SE, em nome de Manoel Messias Vieira, conduzida por este, pelo Povoado Mesinhas, município de Nossa Senhora da Glória/SE, quando o condutor ao fazer o contorno a motocicleta derrapou, vindo a Requerente cair abruptamente ao chão, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, a Requerente sofreu fratura no braço esquerdo em virtude deste acidente, donde a Requerente necessitou e foi submetida a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, a Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

Contudo, apesar de a Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar público, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 5.059,42 (cinco mil e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos), em 26 de Abril de 2016, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa a Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ela sofrida no sinistro em comento.



---

## DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei 6 194/74:

Art. 5º **O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito da Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se portanto ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor R\$ 5.059,42 (cinco mil e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos), em 26 de Abril de 2016, conforme documento anexo.

Portanto, não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê a Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. **Dessa forma, a Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito**, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. **Falta de Interesse de Agir. O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça.** Alegação de necessidade de perícia. Insubsistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL Nº 11181/2012, 10ª VARA CÍVEL, Tribunal de Justiça



do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A)  
CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial a Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar público, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TÍTULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - **Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito.** (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. **É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação.** RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravado de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).  
Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:  
(...)  
**II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.**  
(...) (Grifou-se).



Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

**I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa**, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

**II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).* (...) (Grifou-se).

Mesmo assim, no presente caso a Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendida com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já tem se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:



EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- **Complementação do pagamento do Seguro DPVAT- Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado- Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima- inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE - INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE) DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).**

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. **AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. “O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada” Súmula n. 256- STJ. “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ-RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).**

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau. Atente:

**Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez. (Grifou-se).**

Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez da Autora, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

## DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa a Requerente a formular os seguintes pedidos:



- a) A **concessão da gratuidade da justiça**, em virtude da Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, a Requerente requer a **dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;
- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
- d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez da Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
- e) Que ao final, seja **a presente ação julgada totalmente procedente, condenado a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
- f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.







---

Dá-se a causa o valor de R\$ 8.440,58 (oito mil quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 19 de Agosto de 2016.

**José Jeovany da Silva**  
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A



## **ANEXO I**

### **QUESITOS PARA PERÍCIA**

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?





## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Maria Edileusa dos Santos Vieira  
brasileira, casada, brasileira inscrita no RG  
sob o n.º 20.118.26-0 SSP/SE e no CPF sob o n.º  
009.383.465-98, residente e domiciliada  
na Paróquia de Piedra Branca, S/N, Zona Ru-  
ral, Itabira/SE, CEP: 49.870-000.

**OUTORGADO:** José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o n.º 12.367 e na OAB/SE, sob o n.º 889-A, CPF sob o n.º 018.386.315-18, com escritórios profissionais na Rua Nossa Senhora de Fátima, 265, Sala 06, Empresarial Nivalto Tenório, Centro - Arapiraca - AL, CEP: 57.313-040 e na Rua Senador Leite Neto, 381, Centro - Nossa Senhora da Glória - SE, CEP: 49.680-000.

**PODERES:** pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

N. Sra. da Glória/SE 18 de Agosto de 2016

Maria Edileusa dos Santos Vieira  
Assinatura



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante:

Maria Edileusa dos Santos Vieira, brasileira casada, lavadeira, inscrita no RG sob N.º 2011826-0 SSP/SE e no CPF sob N.º 009.383.465-98, residente e domiciliada no povoado Pedro Eusebio, S/N, Zona Rural, Iti-linga/SE, CEP: 49870-000.

Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, desejando obter os benefícios da "Justiça Gratuita", que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

N.ª Sra. de Glória/SE 18 de Agosto de 2016

Maria Edileusa dos Santos Vieira  
Assinatura





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 2011826 -D 2ª Via DATA DE EXPEDIÇÃO 21/04/2007

NOME MARIA EDILEUZA DOS SANTOS VIEIRA

FILIAÇÃO MAURICIO VIEIRA DOS SANTOS  
MARIA IRACI VIEIRA DOS SANTOS

GERENTE CARDOSO SE

GERENTE DE CASAMENTO IIR: 877 LV BDE FL 140  
CART 2 OF. DIST. COM. NAB/SE

DATA DE NASCIMENTO 27/06/1973

CPF 383.485-98

ADULTO COSTA LISBOA  
PIS / PASEP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

AMERICAN BANK NOTE

10

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"

CARTEIRA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

Maria Edileuza dos Santos Vieira

AMERICAN BANK NOTE

MARIA EDILEUZA DOS SANTOS  
POV PEDRA BRANCA, 080 - AREA RURAL  
(TAB) / SE CEP: 48870000 (AG: 340)

Classe/Subclasse: RESIDENCIAL / BAIXA RENDA MONOFASICO  
Rotametro: B - 410 - 745 - 320  
Referência: Jan / 2016  
Emissão: 15/01/2016

ENERGISA SERGIPE-DISTRIB ENERGISA SA  
Rua Min Apolônio Sales, 81 - Inácio Barbosa  
Aracaju / SE - CEP: 49040-150  
CNPJ: 13.017.462/0001-83 Insc. Est. 370.767.438  
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Nº000.358.696  
Código para Débito Automático: 00007418468

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energisa.com.br

e610 Dede 188b 5ad7 191e 2a22 3c5e 1550

Conta referente a

UC (Unidade Consumidora): 3/741965-8

Jan / 2016

Canal de contato

Apresentação

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002

15/01/2016

Data prevista da próxima leitura

16/02/2016

CPF/ CNPJ/ RANI  
938346598

### Faturas em atraso

FATURAS VENCIDAS ATÉ  
O DIA 10/01/2016 PAGAS  
OBRIGADO!

### Histórico de Consumo (kWh)

|        |    |
|--------|----|
| Dez/15 | 75 |
| Nov/15 | 61 |
| Out/15 | 66 |
| Set/15 | 65 |
| Ago/15 | 57 |
| Jul/15 | 52 |
| Jun/15 | 89 |
| Mai/15 | 70 |
| Abr/15 | 63 |
| Mar/15 | 63 |
| Fev/15 | 56 |
| Jan/15 | 72 |

Média dos últimos meses  
84 kWh

### Cálculo de consumo

| Anterior                        | Atual                           | Constante | Consumo | Dias |
|---------------------------------|---------------------------------|-----------|---------|------|
| Data: 16/12/15<br>Leitura: 2189 | Data: 15/01/16<br>Leitura: 2275 | 1         | 86      | 30   |

| Descrição                                          | Quantidade | Preço   | Valor (R\$) |
|----------------------------------------------------|------------|---------|-------------|
| Consumo até 30kWh-BR                               | 30         | 0,14134 | 4,24        |
| Consumo - 31 a 100kWh-BR                           | 56         | 0,24231 | 13,56       |
| Adic. B. Vermelha                                  |            |         | 1,99        |
| Subsidio                                           |            |         | 19,29       |
| IMPOSTOS E ENCARGOS                                |            |         |             |
| ICMS (Base de Cálculo R\$ 56,65 (Alíquota 25,00%)) |            |         | 14,16       |
| PIS                                                |            |         | 0,81        |
| COFINS                                             |            |         | 2,81        |
| JUROS DE MORA 12/2015                              |            |         | 0,08        |
| MULTA 12/2015                                      |            |         | 0,50        |
| OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS                          |            |         |             |
| PROTEÇÃO FÁCIL 01/2016                             |            |         | 5,48        |
| Devolução Subsidio                                 |            |         | -19,29      |

### VENCIMENTO

22/01/2016

### TOTAL A PAGAR

R\$ 43,41

### Indicadores de Qualidade

2015 - GRACCHO CARDOSO

| Limites da ANEEL     | Apurado | Limite de Tensão (V) |
|----------------------|---------|----------------------|
| DIC MENSAL 12,35     | 0,00    | NOMINAL 115          |
| DIC TRIMESTRAL 24,71 |         | CONTRATADA 108       |
| DIC ANUAL 49,42      |         | LIMITE INFERIOR 121  |
| FIC MENSAL 7,99      | 0,00    |                      |
| FIC TRIMESTRAL 15,79 |         |                      |
| FIC ANUAL 31,58      |         |                      |
| DMC 8,79             | 0,00    |                      |
| DICRI 16,80          |         |                      |

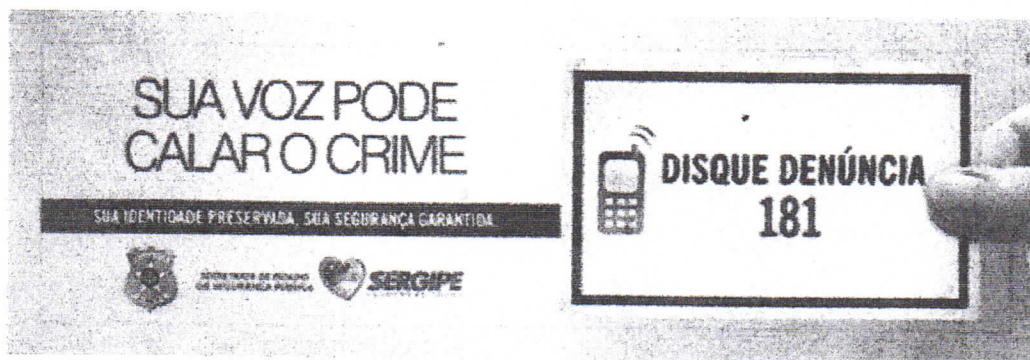
| Discriminação                   | Valor (R\$)  | %             |
|---------------------------------|--------------|---------------|
| Serviços de Dist. de Energia/SE | 13,38        | 21,30         |
| Compra de Energia               | 20,14        | 32,12         |
| Serviço de Transmissão          | 1,07         | 1,71          |
| Encargos Setoriais              | 4,50         | 7,18          |
| Impostos Diretos e Encargos     | 18,14        | 28,93         |
| Outros Serviços                 | 5,48         | 8,76          |
| <b>Total</b>                    | <b>82,70</b> | <b>100,00</b> |

Valor do encargo do Uso do Sistema de Distribuição  
(Ref. 11/2015) R\$ 6,18

### ATENÇÃO

- Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$ 19,29
- Leitura confirmada
- Contato Serviço PROTEÇÃO FÁCIL - 0800 771 0820
- O cancelamento da cobrança do convênio e a emissão da fatura sem estas cobranças podem ser solicitados a qualquer momento na distribuidora





**DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE N. SRA DA GLÓRIA**  
RUA DA PALMA, CENTRO FONE:() 3411-1356 EMAIL: depol.nsgloria@pc.se.gov.br  
**RPO - Registro Policial de Ocorrência 2016/06570.0-000110 - Alterado**

**DELEGACIA RESPONSÁVEL**

Nome: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE N. SRA DA GLÓRIA

Endereço: RUA DA PALMA, CENTRO FONE:() 3411-1356 EMAIL: depol.nsgloria@pc.se.gov.br

**FATO**

Data e Hora do Fato: 13/08/2015 - 13:00 até 13/08/2015 - 13:00

Endereço: POVOADO MESINHAS Número: Complemento: CEP: 49680-000

Bairro: Centro Cidade: NOSSA SENHORA DA GLORIA - SE Circunscrição: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE N. SRA DA GLÓRIA

Tipo de local: OUTROS Meio Empregado: NENHUM

**VÍTIMA-NOTICIANTE**

Nome: MARIA EDILEUZA DOS SANTOS

Nome do pai: MAURICIO VIEIRA DOS SANTOS Nome da mãe: MARIA IRACI VIEIRA DOS SANTOS

Pessoa: Física CPF/CGC: 009.383.465-98 RG: 20118260 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: GRACCHO CARDOSO Data de nascimento: 27/06/1973 Sexo: Feminino Cor da cútis:

Profissão: Lavradora Estado civil: Não informado Grau de instrução:

Endereço: Pedra Branca Número: Complemento: A

CEP: 49000 Bairro: ZONA RURAL Cidade: ITABI UF: SE

Proximidades: Telefone:

**HISTÓRICO**

Relata o noticiante na hora, data e local acima mencionados, que estava com o seu esposo Manoel que conduzia a moto, e ao fazer o contorno a moto derrapou causando-lhe um acidente. Maria Edileusa teve uma fratura no braço esquerdo, cujo o relatório foi feito no hospital regional de Nossa Senhora da Glória.

Acrescentado por Silvio Robson de Oliveira - 03/02/2016 às 11:16

a moto acima mencionada tem como marca/modelo (Honda/CG 150 FAN ESI) placa (NVG5608) Chassi (9C2KC1550AR188093). Cor (vermelha) Ano 2010. Emplacada no nome de MANOEL MESSIAS VIEIRA. ONDE SE LER SOLTEIRO VAI CONSTAR CASADO.

Data e hora da comunicação: 03/02/2016 às 09:49

Responsável pela Alteração: Silvio Robson de Oliveira

Última Alteração: 03/02/2016 às 11:16.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

*Maria Edileusa dos Santos*  
MARIA EDILEUZA DOS SANTOS  
Responsável pela comunicação

*P/O H. AGU*  
Silvio Robson de Oliveira  
Responsável pelo preenchimento

MS/DATASUS

HOSPITAL REGIONAL DE NOSSA SENHORA DA GLORIA

No. DO BE: 159288  
CNS:DATA: 13/08/2015 HORA: 14:12 USUARIO: GRDANTAS  
SETOR: 02-CONSULTORIO ADULTO

## IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : MARIA EDILEUZA DOS SANTOS VIEIRA DOC...: 2011826-0  
IDADE.....: 42 ANOS NASC: 27/06/1973 SEXO...: FEMININO  
ENDERECO.....: POVOADO PEDRA BRANCA NUMERO: 0  
COMPLEMENTO...: CASA BAIRRO: ZONA RURAL  
MUNICIPIO.....: ITABI UF: SE CEP...: 49870-000  
NOME PAI/MAE...: MAURICIO VIEIRA DOS SANTOS /MARIA IRACI VIEIRA DOS SANTOS  
RESPONSAVEL...: A MESMA TEL...: 79 9804-83  
PROCEDENCIA...: ITABI-SE 79  
ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)  
CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO  
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [ 140 X 100 mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
[ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

suspeita de fratura no msc

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: :

ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO [ ] DESISTENCIA  
[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [ ] ATE 48HS [ ] APOS 48HS [ ] FAMILIA [ ] IML [ ] ANAT. PATOL.

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO





FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA

NOME:

Roberto Medeiros

Declaro que os  
dados fornecidos por mim  
estão corretos e verdadeiros  
para todos os efeitos legais  
e para a realização de  
qualquer outro ato  
pertencente a medicina

Luciano Passos de Souza  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM 982

A 13/00/15

Av. Desembargador Maynard, nº 174 - tel.: 2106-7312  
CEP - 49005-210 - Aracaju - SE

MOD:022 HCAL

**Processo 65259 - Sinistro 3160/156236 - Natureza Invalidez - Vítima Maria Edileuza dos Santos Vieira**

| <b>Data</b>            | <b>Andamento</b>                                                                                                                                          | <b>Usuário</b>                 |
|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| 11/02/2016<br>11:57:18 | Processo incluído com sucesso                                                                                                                             | Jose Marcos Oliveira Rosa      |
| 24/02/2016<br>17:39:29 | Status do processo alterado para Cadastrado                                                                                                               | Persiu Meiler                  |
| 24/02/2016<br>17:40:55 | Alteração de restrições: 2. [Apresentar comprovante dos dados bancários, cópia do cartão OU extrato bancário.] [Comprovante de residência do procurador.] | Persiu Meiler                  |
| 24/02/2016<br>17:41:01 | Criação de carta de pendências para o processo                                                                                                            | Persiu Meiler                  |
| 24/02/2016<br>17:41:08 | Status do processo alterado para Carta Enviada                                                                                                            | Persiu Meiler                  |
| 01/03/2016<br>17:11:09 | Alteração de restrições: 2. [Apresentar comprovante dos dados bancários, cópia do cartão OU extrato bancário.] [Comprovante de residência do procurador.] | Uilian Vinicio Augusto         |
| 22/03/2016<br>13:47:56 | Pendência Recebida, Baixa Se Dará Em Até 72 Horas.                                                                                                        | Jorge Henrique Lopes de Souza  |
| 24/03/2016<br>11:59:20 | Alteração de restrições: 2.                                                                                                                               | Bruno de Albuquerque Carvalho  |
| 24/03/2016<br>11:59:38 | Status do processo alterado para Cadastrado                                                                                                               | Bruno de Albuquerque Carvalho  |
| 28/03/2016<br>11:10:39 | Status do processo alterado para Pronto para Remessa                                                                                                      | Gabriel Justino Ribeiro        |
| 28/03/2016<br>11:44:30 | Criação de remessa para o processo: Recall                                                                                                                | Gabriel Justino Ribeiro        |
| 28/03/2016<br>11:44:47 | Status do processo alterado para Remessa Enviada                                                                                                          | Gabriel Justino Ribeiro        |
| 28/03/2016<br>17:09:24 | Recebimento de remessa. Status do processo alterado para Processo Encaminhado Para Seguradora Lider                                                       | Gabriel Justino Ribeiro        |
| 25/04/2016<br>10:15:12 | Pagamento previsto para 26/04/2016 no valor de R\$ 5.059,42. Banco: 001 / Ag.: 00612-2 / Conta: 22369-7                                                   | Pedro Henrique Silva de Araujo |
| 25/04/2016<br>10:15:12 | Status do processo alterado para Concluído e Pago                                                                                                         | Pedro Henrique Silva de Araujo |





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

22/08/2016

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

</br>{Via Movimentação em Lote nº 201600375}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

30/08/2016

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Vistos, etc. Nos termos do art. 334.1, do Novo Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 07/10/2016, às 09:30 horas, no Fórum local. Intime-se o autor, na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º, NCPC). Cite-se o réu para comparecer a audiência designada, salientando que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC). Ressalte-se ao autor e réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, NCPC). Advirta-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC).<br/>Designo o dia 07/10/2016 às 09:30hs para que seja realizada audiência Conciliação.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim

Decisão ou Despacho

Vistos, etc.

Nos termos do art. 334<sup>1</sup>, do Novo Código de Processo Civil, **designo audiência de conciliação para o dia 07/10/2016, às 09:30 horas, no Fórum local.**

Intime-se o autor, na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º, NCPC).

Cite-se o réu para comparecer a audiência designada, salientando que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC).

Ressalte-se ao autor e réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, NCPC).

Advirta-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC .

Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC).

Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC).

Gararu(SE),19/07/2016.

Carlos Rodrigo de Moraes Lisboa

Juiz de Direito

[1](#)Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

21/09/2016

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que em cumprimento ao despacho retro, expedi carta de citação de n. 201669101193.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário**  
**Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

22/09/2016

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de nº: 201669101193 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência[MD04145] protocolado nesta data.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Juízo de Direito Itabi/Comarca de Gararu  
Avenida Presidente Costa e Silva  
Bairro - Centro Cidade - Gararu/SE  
Cep - 49830-000 Telefone - (79)3354-8510



201669101193

---

PROCESSO: 201669100160 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000194-69.2016.8.25.0033  
NATUREZA: Procedimento Comum  
Requerente: MARIA EDILEUZA DOS SANTOS VIEIRA  
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

---

### CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

**Finalidade:** Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

**Despacho:** Cite-se o réu para comparecer a audiência designada, salientando que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC).

**Data e horário da audiência:** 07/10/2016 às 09:30, **Local:** Audiência de Conciliação para o dia 07/10/2016 às 09:30h.

**Advertência:** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

**Qualificação da parte ré:**

**Nome:** SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

**Residência:** RUA SENADOR DANTAS, 74 5º ANDAR

**Bairro:** CENTRO

**CEP:** 20031205

**Cidade:** RIO DE JANEIRO - RJ

Maria Irma de Albuquerque Santos  
Escrivão(ã)/Chefe de Secretaria/Subsecretário  
Documento assinado eletronicamente

**Ilmº (a) Sr(a)**

**Nome:** SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

**Residência:** RUA SENADOR DANTAS, 74 5º ANDAR

**Bairro:** CENTRO

**CEP:** 20031205

**Cidade:** RIO DE JANEIRO - RJ

[TM4145,MD150]



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

11/10/2016

**MOVIMENTO:**

Audiência

**DESCRIÇÃO:**

Aos 07 de Outubro de 2016, às 09:30h, nesta cidade de Gararu (SE), na sala de audiências do Fórum João Paulo II, onde presente se achava Conciliador, Ronald Nunes da Silva, que este subscreve, declarada aberta a audiência e apregoadas as partes, ao pregão responderam: todos supra identificados. Aberta a audiência, não houve acordo entre as partes, vista a ausência da parte requerida Seg Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, consultando os autos não consta o retorno do AR de citação/intimação. Dada a palavra a parte requerente, o mesmo pugnou que , se houver retorno do AR de citação/intimação, seja aplicada a multa de 2% sobre o valor da causa, pela ausência na presente assentada tratar-se de ato atentatório a dignidade da justiça, bem como, que o prazo para apresentação da defesa começa a correr a partir dessa assentada, neste termo pede deferimento. Por fim, autos conclusos. Audiência encerrada. Eu, \_\_\_\_\_, Ronald Nunes da Silva, conciliador, subscrevo. Ronald Nunes da Silva Conciliador Maria Edileuza dos Santos VieiraRequerente José Jeovany da SilvaAdvogado da parte requerente OAB/SE 12367

**LOCALIZAÇÃO:**

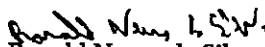
Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

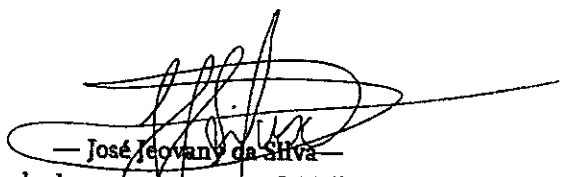
Sim

Processo nº : 201669100160  
Classe : Procedimento Comum  
Autor : Maria Edileuza dos Santos Vieira  
Réu : Seg Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Aos 07 de Outubro de 2016, às 09:30h, nesta cidade de Gararu (SE), na sala de audiências do Fórum João Paulo II, onde presente se achava Conciliador, Ronald Nunes da Silva, que este subscreve, declarada aberta a audiência e apregoadas as partes, ao pregão responderam: todos supra identificados. Aberta a audiência, não houve acordo entre as partes, vista a ausência da parte requerida Seg Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, consultando os autos não consta o retorno do AR de citação/intimação. Dada a palavra a parte requerente, o mesmo pugnou que, se houver retorno do AR de citação/intimação, seja aplicada a multa de 2% sobre o valor da causa, pela ausência na presente assentada tratar-se de ato atentatório a dignidade da justiça, bem como, que o prazo para apresentação da defesa começa a correr a partir dessa assentada, neste termo pede deferimento. Por fim, autos conclusos." Audiência encerrada. Eu, \_\_\_\_\_, Ronald Nunes da Silva, conciliador, subscrevo.

  
— Ronald Nunes da Silva —  
Conciliador

  
— Maria Edileuza dos Santos Vieira —  
Requerente

  
— José Jeovany da Silva —  
Advogado da parte requerente OAB/SE 12367





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

14/10/2016

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA (918-A-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20161011101600870 às 10:16 em 11/10/2016.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

VALENÇA

ADVOGADOS

SALVADOR | SÃO LUÍS

Rua Frederico Simões, 125 | Caminho das Árvores  
Sala 1101 | CEP: 41820-774  
Tel.: 55 (71) 3444.5454 | Fax: 3444.5450

Av. dos Holandeses, 03 | Calhau  
Quadra 33 | Sala 308 | CEP: 65071-380  
Tel.: 55 (98) 3194.4279 | Fax: 3227.4948

[www.valencaadvogados.com.br](http://www.valencaadvogados.com.br)

**EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GARURU - SE**

**Processo:** 201669100160

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar – Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-205, vem por seu advogado in fine, com instrumento procuratório em anexo e endereço profissional constante no timbre, onde deverão receber todas as comunicações processuais pertinentes, apresentar **CONTESTAÇÃO** aos termos da ação de cobrança proposta por **MARIA EDILEUZA DOS SANTOS**, pelos argumentos fáticos e jurídicos abaixo aduzidos.

## **1. INICIALMENTE**

### **1.1 - Das Comunicações Processuais**

Importa solicitar que todas as comunicações processuais pertinentes sejam vinculadas em nome do Bel. **Rodrigo Ayres Martins de Oliveira, OAB/SE 918-A**, sob pena de nulidade insanável.

## **2. DO ESCORÇO DA DEMANDA**

Assevera o requerente em sua exordial que foi vítima de um acidente de trânsito **13 DE AGOSTO DE 2015** e, que em virtude do sinistro, sofreu lesão corporal.

Apesar de já haver recebido pela via administrativa o valor de R\$ 5.059,42 conforme relatado na sua própria inicial, argumenta que o valor pago pela seguradora deveria ter sido R\$ 13.500,00, por

esta razão, ingressou com a presente ação judicial pleiteando receber a diferença do valor já pago pela seguradora que sustenta ser o correto.

Conforme restará demonstrado a seguir, não merece guarida o pleito autoral, tendo em vista a parte autora já recebeu o valor devido de maneira administrativa.

**2.2-Da nulidade da citação - aplicação do art. 334 do CPC**  
**Cerceamento de Defesa. Necessidade de marcação de nova audiência**

A **requerida foi citada no dia 29.09.2016**, conforme se verifica no trecho da intimação colacionada abaixo, para comparecer em audiência de conciliação que foi realizada em **07.10.2016**:

Documento assinado eletronicamente em 22/09/2016 10:56:14 por MARIA IRMA DE ALBUQUERQUE SANTOS  
Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tjse.jus.br/> sob o número 20161221274-97



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Juízo de Direito Itabi/Comarca de Gararu  
Avenida Presidente Costa e Silva  
Bairro - Centro Cidade - Gararu/SE  
Cep - 49830-000 Telefone - (79)3354-8510



201669101193

PROCESSO: 201669100160 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000194-69.2016.8.25.0033  
NATUREZA: Procedimento Comum  
Requerente: MARIA EDILEUZA DOS SANTOS VIEIRA  
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

**CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

**Finalidade:** Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

**Despacho:** Cite-se o réu para comparecer a audiência designada, salientando que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC).

**Data e horário da audiência:** 07/10/2016 às 09:30, **Local:** Audiência de Conciliação para o dia 07/10/2016 às 09:30h.

**Advertência:** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

**Qualificação da parte ré:**

**Nome:** SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
**Residência:** RUA SENADOR DANTAS, 74 5º ANDAR  
**Bairro:** CENTRO  
**CEP:** 20031205  
**Cidade:** RIO DE JANEIRO - RJ

Maria Irma de Albuquerque Santos  
Escrivão(ã)/Chefe de Secretaria/Subsecretário  
Documento assinado eletronicamente

**Ilmº (a) Sr(a)**  
**Nome:** SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
**Residência:** RUA SENADOR DANTAS, 74 5º ANDAR  
**Bairro:** CENTRO  
**CEP:** 20031205  
**Cidade:** RIO DE JANEIRO - RJ



[TM4145,MD150]

Entretanto Douto Julgador, como se sabe, o art. 334 do CPC, que estabelece o prazo mínimo de vinte dias entre o recebimento da citação e a audiência.

**" Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência."**

Todavia, como pode ser observado no caso concreto, verifica-se que o aventado interstício legal não foi observado.

Desta feita, é de bom alvitre que seja aplicado o quanto disposto no art.334 do CPC, sendo necessário observar-se o interstício legal de 20 dias, o qual, como se viu, não foi respeitado na presente hipótese. Isto porque, como se verifica, a demandada restou prejudicada no exercício de seu constitucional direito de defesa, vez que impossibilitada de ter acesso autos e formular a defesa mais adequada ao caso, conforme lhe é assegurado pelo ordenamento pátrio.

Como se sabe, são princípios basilares do nosso ordenamento jurídico a ampla defesa e o contraditório, garantias preceituadas na Carta Magna, em seu art.5º, inciso LV.

Dessa forma, caso não seja no concreto designada nova data para audiência, oportunizando a Seguradora ter acesso aos documentos juntado com a inicial, grave violação a este dispositivo constitucional restará caracterizada, o que denotaria injustiça passível de ser afastada pelo Poder Judiciário.

Nessa linha, à luz dos preceptivos legais e constitucionais ora ressaltados e, em nome do devido processo legal, requerer seja redesignada audiência de Conciliação, determinando-se, por logo, a intimação das partes dentro do interstício proclamado pelo supracitado art. 334, do CPC, sob pena de configuração de cerceamento do direito de defesa da demandada.

### **3. PRELIMINARMENTE**

#### **3.1 - Da Inépcia da inicial: Da ausência de documentação indispensável à propositura da demanda – Laudo pericial do IML– art. 5º, § 1º e §4º, da Lei 6.194/74**

Para a efetiva verificação dos elementos do sinistro, deve-se analisar, atentamente, se pela parte Autora foi apresentada toda a documentação indispensável à propositura da demanda, considerando o art. 320 do Código de Processo Civil, bem assim o art. 5º, § 1º, a, da Lei 6.194/74.

A demonstração destes documentos, conforme se infere, é condicionante para o recebimento da indenização referente ao seguro DPVAT. **A legislação determina que a não**

**apresentação DO LAUDO DO IML, impossibilita formalmente atestar a ocorrência do acidente e o nexo de causalidade com as consequências apontadas e, até mesmo, o local do acidente que define a competência territorial para julgamento da demanda.**

Ora, referido documento é elemento essencial para a constituição do direito postulado, e, nos termos do art. 373, I, do CPC, é ônus da parte autora produzir referida prova, **considerando de causa que não se trata de relação de consumo.**

No caso de alegada invalidez, **faz-se necessária a apresentação do laudo do** detalhando as eventuais lesões corporais e constituindo meios de prova do que se alega. Entrementes, a parte Autora não apresentou os citados documentos, indicando a realização da perícia e, conseqüentemente, impossibilitando a aferição da dita lesão.

Diante dos fundamentos acima, configurada está a ausência de documento essencial à propositura da demanda, **no caso em tela, do laudo do IML**, deve ser extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI do CPC. Se assim não entender o julgador, deve considerar no mérito que o autor não fez prova de suas alegações.

### **3.2 - Da Quitação na seara administrativa – Falta De Interesse De Agir**

De igual importância, antes de adentrar no mérito da questão, **importa suscitar a ausência de interesse processual por parte do Autor**, que **requer o pagamento da indenização do seguro obrigatório – DPVAT, pois, conforme relatado o pagamento relativo à indenização do seguro DPVAT já foi devidamente adimplido, através de processo administrativo.**

Quadra registrar que, como ato jurídico perfeito, o pagamento configura-se imodificável e possui presunção de validade. Portanto, a quitação dada pela parte Autora, na esfera administrativa, não carrega qualquer vício que indique a sua nulidade e, desta forma, permanece plenamente eficaz, sobretudo considerando que tal ato jurídico, por ser perfeito, deve contar com a segurança jurídica que lhe é afeta.

A Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro, em seu art. 6º, §1º, conceitua o ato jurídico perfeito. Como tal, o pagamento efetivado somente poderia ser desconstituído por meio de decisão judicial, proferida em ação direcionada a esta finalidade. Neste sentido, manifestou-se o Supremo Tribunal Federal:

“Se as partes desavindas, por meio de documentos hábeis, delimitaram os interesses em controvérsia e firmaram documento de transação, esse ato jurídico complexo envolve-se para as partes e para todas as questões versadas com a força de coisa julgada, só rescindível por dolo, violência ou erro essencial, conforme o artigo 1.030, do Código Civil. E também, se na transação as partes não tornaram expresso que excluía dela uma dada questão, esta questão não pode vir a ser questionada em juízo, primeiro porque obrigada pelos efeitos de coisa julgada da transação (artigo 1.030, do CC) e segundo por efeito



do princípio da indivisibilidade da transação (art. 1.026, do CC)”<sup>1</sup>

Verifica-se, pois, a inexistência de qualquer manifestação da parte Autora acerca de vícios no pagamento dantes concretizado, restando inabalado o reconhecimento da quitação da indenização decorrente do seguro DPVAT. Neste passo, evidencia-se a ausência de interesse de agir da parte Autora, de tal forma que o presente processo deve ser julgado extinto, sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 3º e 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

#### **4. MÉRITO**

##### **4.1 - Da certidão/boletim de ocorrência juntada produzida de forma unilateral**

Analizando-se a certidão/boletim de ocorrência juntada aos autos, verifica-se que o mesmo foi produzido de maneira unilateral, isto porque somente a parte Autora descreve a dinâmica do acidente que resultou na suposta invalidez, razão pela qual não se presta para estabelecer o nexa causal.

Para suprir a falta do boletim de ocorrência, o autor dirigiu-se a uma delegacia de polícia e pediu que fosse lavrada uma certidão para que constasse o que teria ocorrido.

O documento confeccionado para certificar a ocorrência do sinistro, não se presta para demonstrar que o acidente tenha ocorrido, nem comprova o nexa de causalidade entre o fato e o dano. O documento emitido apenas retrata que a parte autora esteve na delegacia informando a ocorrência do alegado acidente de trânsito, o que evidencia ser **documento totalmente unilateral**.

Desta forma, conclui-se que a certidão de ocorrência que se encontra nos autos confirma apenas que a parte autora prestou as declarações ali contidas, porém, não comprova que o acidente automobilístico de fato ocorreu nem que as lesões apresentadas pela parte Autora decorreram do acidente alegado, e, assim, não se constitui em prova documental apta no convencimento deste Douto Julgador.

Por esta razão, à medida que se impõe e que desde já se requer é que seja julgado improcedente o pedido autoral, sendo o processo extinto com julgamento do mérito, na forma do artigo 487, I do CPC.

##### **4.2 - Da completa improcedência do pedido inaugural. Laudo do IML não juntado aos autos. Ausência de provas quanto à invalidez permanente da parte autora**

Infere-se na peça inaugural que a parte demandante acredita que faz jus à percepção de complementação do seguro DPVAT, instituído pela Lei 6.194/74, por invalidez permanente por conta de que estaria hipoteticamente inválido em decorrência de acidente de trânsito.

---

<sup>1</sup>STF, RE n.º 93.861-3/RJ, Rel. Min. Clóvis Ramallete.

Segundo estabelece a própria Lei Federal 6.194/74, mais especificamente no §5, do art. 5º, deverá o beneficiário obter junto ao Instituto Médico Legal – IML da jurisdição do acidente o competente laudo pericial com o fim de demonstrar se efetivamente está inválido em caráter permanente e definitivo, procedimento este que, diga-se de passagem, não foi observado pelo demandante.

**Art. 5º: O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.**

(...)

**§ 5º: O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta Lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças.**

No caso presente, pelo que se extrai dos autos, a parte autora não cumpriu com os requisitos elencados no art. 5º, da lei 6.194/74, ou seja, não fez prova do acidente com veículo automotor e do dano, no caso, a invalidez permanente, tendo em vista que não apresentou o laudo pericial médico do IML, imprescindível para avaliar a invalidez permanente alegada.

**Embora a parte autora tenha juntado outros documentos, vale ressaltar que estes foram produzidos de forma unilateral e não proveniente de órgão oficial, não se ocupando em ser encaminhado ao IML, órgão público especializado e dotado de fé pública, para confecção de laudo que atestasse o alegado na petição inicial. Ademais, tais documentos não contêm caráter conclusivo em relação aos termos da Lei nº 6.194/74.**

A legislação que trata da matéria em comento é clara e não deixa dúvidas de que, para fins de seguro DPVAT, é necessário que o instituto médico legal quantifique as lesões permanentes.

Outro não é o entendimento jurisprudencial a respeito da temática abordada:

PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. SEGURO OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ PERMANENTE NÃO COMPROVADA. **AUSÊNCIA DE LAUDO OFICIAL. EXIGÊNCIA LEGAL. INDENIZAÇÃO NÃO DEVIDA. 1. DE ACORDO COM A EXIGÊNCIA LEGAL ESTAMPADA NO ART. 5º, §5º DA LEI Nº 6.194/74, SOMENTE O LAUDO PRODUZIDO PELO INSTITUTO MÉDICO LEGAL - IML É DOCUMENTO HÁBIL, IDÔNEO E SUFICIENTE PARA COMPROVAR A ALEGADA INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. 2. NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT, POR INVALIDEZ PERMANENTE DO AUTOR, HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML NESTE SENTIDO E TAMPOUCO DE OUTROS MEIOS PROBATÓRIOS ELABORADOS DE MODO A ASSEGURAR A IMPARCIALIDADE E O CONTRADITÓRIO. 3. RECURSO NÃO PROVIDO.** Classe do Processo : 2009 01 1 067357-0 APC - 0090029-15.2009.807.0001 (Res.65 - CNJ) DF - Registro do Acórdão Número : 531502 - Data de Julgamento : 24/08/2011 - Órgão Julgador : 4ª Turma

Cível - Relator : CRUZ MACEDO - Disponibilização no DJ e: 02/09/2011  
Pág. : 110

APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DPVAT - INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - **AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML OU PERÍCIA JUDICIAL - LAUDO EMITIDO UNILATERALMENTE POR MÉDICO PARTICULAR - IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO. NEGADO PROVIMENTO -DECISÃO UNÂNIME.DPVATA ausência de provas que comprovem a invalidez permanente, atrelada ao fato de que o Laudo Médico foi emitido unilateralmente por médico particular, enseja a improcedência do pedido.** Sentença que julgou improcedente o pedido por ausência de provas há de ser mantida. NEGADO PROVIMENTO-DECISÃO UNÂNIME. (2931720098171000 PE 0000293-17.2009.8.17.1000, Relator: Antônio Fernando de Araújo Martins, Data de Julgamento: 13/10/2011, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: 197, undefined)

**APELAÇÃO CÍVEL SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR PARA O EXAME PERICIAL JUNTO AO IML AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE FATO CONSTITUTIVO IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL ATESTADO DE COMPARECIMENTO AO IML NULIDADE DA SENTENÇA BAIXA DOS AUTOS PARA DETERMINAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE LAUDO PERICIAL PELO IML** PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃODPVAT. (8638924 PR 863892-4 (Acórdão), Relator: João Domingos Kuster Puppi, Data de Julgamento: 29/03/2012, 8ª Câmara Cível, undefined)

Desta maneira, por tudo o que foi exposto, não há mínima possibilidade de atendimento da pretensão inicial, visto que a parte autora não demonstrou os fatos constitutivos de se direito (art. 373, inciso I do CPC), mormente o caráter definitivo e permanente de sua lesão, bem como por ser a prova documental produzida pelo autor insuficiente a amparar o direito de indenização vindicado, conforme exige a Lei de regência do Seguro DPVAT.

Posto isso, pugna-se pela improcedência do pedido inaugural devendo ser o feito julgado com resolução de mérito, nos moldes do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.

#### **4.3 - Da legislação aplicável - Lei 11.945/2009**

A parte autora faz seu pleito olvidando-se das regras de cálculo para indenização por invalidez permanente introduzidas pela MP 451/2008, convertida na Lei 11.945/2009, embora tal tema já tenha sido debatido e afastado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 4.350, realizado no dia 23 de outubro de 2014.

No que toca a suposta inconstitucionalidade formal na edição da MP 451/2008, não subsistiria, visto que foi esta convertida na Lei 11.945/2009 e, deste modo, os eventuais vícios existentes, restaram sanados com a conversão, conforme entendimento jurisprudencial já pacificado (ADI nº 1.721, Rel. Min. Carlos Britto, julgamento em 11/10/06, DJ de 29/06/07).

Ademais, a nossa Suprema Corte admite o exame jurisdicional do mérito dos requisitos de relevância e urgência na edição de medida provisória apenas em casos excepcionálíssimos, e, especificamente sobre a MP 451/2008, entendeu o Nobre Relator da citada ADI 4.350, o Senhor Ministro

Luiz Fux, que ***“os temas veiculados pelas regras combatidas são de inegável relevância social e sua disciplina exige uma atuação urgente do Poder Executivo”***.

Ao realizar o julgamento da ADI 4.350, entendeu o Ministro Luis Fux que, não se entrevê, ao longo dos dispositivos impugnados, qualquer ofensa à Constituição quando se fixa legalmente a quantia devida em razão do acidente de trânsito proporcional ao grau da lesão, através da tabela de cálculo da indenização do Seguro Obrigatório.

Além disto, entende-se que os critérios adotados pelo Legislador, que considerou o grau da incapacidade funcional para se determinar o valor devido, são razoáveis e dentro do parâmetro aceitável. Dessa forma, de acordo com o voto do Nobre Relator da ADI 4.350, não há loteamento do corpo humano com a aplicação da tabela de graduação, mas apenas uma preocupação recomendável com o pagamento justo ao acidentado.

Por outro lado, ressalta-se que o STJ tem se posicionado no sentido de reconhecer a aplicação da tabela determinada pela Lei 11.945/2009, conforme julgado colacionado abaixo:

DIREITO DAS OBRIGAÇÕES. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE.

1. É válida a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial. Precedente.
2. Recurso conhecido e improvido. (REsp nº 1.101.572/RS- Recurso Especial 2008/0251090-0. Rel. Min. Nancy Andrighi DJe 25.11.2010)

**Ainda, foi editada a Súmula 474 do STJ: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”**

Isso porque, no plano material, não se vislumbra a inconstitucionalidade da Lei 11.945/2009, uma vez que não há um fundamento concreto para se defender qualquer violação aos preceitos constitucionais, em especial ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. **Primeiro** porque se feriria o princípio constitucional se, e somente se, deixasse de pagar os adequados e razoáveis valores àqueles acometidos de invalidez em decorrência de acidente de trânsito. Por outro lado, o que se extrai das alterações legislativas é a aplicação imediata e objetiva dos princípios da ponderação e da proporcionalidade. **Segundo**, pois a referida lei estabelece meios de prover a segurança jurídica dos segurados à medida que objetivamente define o valor indenizatório conforme a lesão sofrida, não havendo espaço para qualquer celeuma, uma vez que o valor das indenizações para o seguro está expressa em lei, em quantia certa e determinada, de maneira que duas pessoas vitimadas da mesma lesão receberão o mesmo quantum indenizatório. Na medida em que a tabela é aplicada corretamente, tem-se o real cumprimento do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, deixando claro que a tese do autor é descabida.

Resta claro que a pretensão autoral não encontra guarida no ordenamento jurídico pátrio, mesmo porque a redação do inciso II do art. 3º da lei de regência, estabelece que a indenização decorrente de invalidez não é estanque e baseada em valor fixo integral, como a de morte. Caso assim o fosse, o legislador não optaria pela utilização da palavra **ATÉ** antes do valor. Tal conclusão é

indubitável, pois se sabe que a invalidez permanente pode ser total ou parcial, e nestes casos, completa ou incompleta.

Além do que, pode atingir membros e sentidos diferentes, gerando maiores ou menores dificuldades na vida da pessoa lesionada. Nisto não incorre em equívoco a supramencionada lei, ao passo que observa os princípios da Igualdade e da Isonomia, de forma que danos menores, a exemplo da perda funcional completa do menor dedo da mão, não podem ser tratados igualmente à perda funcional completa de ambos os membros superiores e inferiores. Afirmar o contrário seria desconsiderar os princípios constitucionais da ponderação e isonomia, além de desvirtuar o âmago dos valores da justiça.

**E ainda, o próprio STJ, no julgamento da Reclamação nº 10.093-MA, reconhece como válida a aplicação da tabela de graduação anexa a Lei 6.194/1974, que regula o pagamento do Seguro DPVAT:**

EMENTA: CIVIL. RECLAMAÇÃO. DECISÃO DE TURMA RECURSAL DE JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS. RESOLUÇÃO Nº 12 DO STJ. ACÓRDÃO RECLAMADO EM CONFRONTO COM ENTENDIMENTO SUMULADO DESTA CORTE. SÚMULA N. 474/STJ. VALOR A INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. **PROPORCIONALIDADE COM EXTENSÃO E GRAU DE LESÃO**.PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO.

1. A jurisprudência desta Corte pacificou o seguinte entendimento: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez" (Súmula n. 474/STJ).

2. A extensão da lesão e o grau de invalidez devem ser determinados na origem, à luz das provas produzidas nos correspondentes autos. Todavia, **a fixação no patamar máximo previsto não pode ser fundamentado exclusivamente na circunstância de existir prova do acidente e de ser permanente a invalidez parcial**. É necessário observar a respectiva proporcionalidade da indenização conforme preceitua o verbete 474 da Súmula do STJ.

3. No caso concreto, o acórdão reclamado divergiu da jurisprudência sumulada desta Corte, pois entendeu que a legislação vigente não permite o pagamento da indenização proporcional à diminuição da capacidade do segurado, e determinou o pagamento do seguro pelo valor máximo (quarenta salários mínimos), sob o argumento de existir prova do acidente e do dano permanente.

4. **Ademais, esta Corte entende ser "válida a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial"** (REsp 1.101.572/RS, Terceira Turma, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJe de 16.11.2010).

4. Reclamação procedente (grifos nossos).

**Assim Nobre Magistrado, não há que se questionar, ou ainda, furta-se da correta aplicação da tabela de graduação de lesões como forma de regulamentar as decisões judiciais e dosar o valor das indenizações.**

Desta forma, de acordo com a ADI 4.350, bem como sobre o entendimento do STJ sobre a matéria, a Lei 11.945/2009 é constitucional sendo devida a aplicação de cálculo das indenizações requeridas às Seguradoras participantes do Consórcio DPVAT através do enquadramento na tabela incorporada à Lei 6.194/74 e aplicação de grau de invalidez conforme seu art. 3, § 1º, como se verá adiante.

#### **4.4 - Da Graduação Da Invalidez - Sua Quantificação**

Como se vê, a indenização por invalidez permanente sempre foi baseada na graduação da invalidez. Até a edição da MP 451/08, convertida na Lei 11.945/09, a quantificação das lesões era regulamentada pela Circular da SUSEP nº 029/91, por competência delegada pelo art. 36, alínea "c", do Decreto-Lei 73/66. Trata-se matéria já pacificada, conforme voto vencedor da Ministra Nancy Andrighi, no REsp 1.101.572/RS, STJ.

No caso vertente, ocorrido o acidente durante a vigência da Lei 11.945/09, o cálculo do **grau de invalidez** obedece ao seguinte parâmetro:

Art. 3º [...]

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

O cálculo da indenização obedece, portanto, à seguinte equação:

**teto x enquadramento na tabela x percentual da perda apurado**

Ressuma evidente que a existência da lesão e do nexo causal não implicam, automaticamente, no direito à percepção do teto indenizatório, mas somente no valor apurável, após a correlação objetiva do grau e extensão da lesão ao disposto na tabela aplicável.

E não poderia ser de modo diferente, sob pena de violação do **princípio constitucional da isonomia**. A distinção legal entre a invalidez total e a parcial decorre de imperativo da justiça



distributiva, favorecendo em maior proporção econômica aquele que experimentou a maior lesão física definitiva. Destarte, a fixação de índices e tabelas é um requisito objetivo para que o sistema funcione com o mínimo de interferência subjetiva.

O Superior Tribunal de Justiça, em decisão de 19/06/2012, elaborou o enunciado de **súmula nº 474**, asseverando a necessidade de quantificação do grau de invalidez, aferida por meio de prova pericial: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

| Danos Corporais Totais<br>Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico                                                                                                                                                                                                                                                 | Percentual da Perda    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores                                                                                                                                                                                                                                  | 100                    |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés                                                                                                                                                                                                                                           |                        |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior                                                                                                                                                                                                                                 |                        |
| Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral                                                                                                                                                                                                                            |                        |
| Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica                                                  |                        |
| Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital |                        |
| Danos Corporais Segmentares (Parciais)<br>Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores                                                                                                                                                                                                                   | Percentuais das Perdas |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos                                                                                                                                                                                                                             | 70                     |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores                                                                                                                                                                                                                                                  |                        |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés                                                                                                                                                                                                                                                                 | 50                     |
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar                                                                                                                                                                                                                                      | 25                     |
| Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo                                                                                                                                                                                                                                                       |                        |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão                                                                                                                                                                                                                                  | 10                     |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé                                                                                                                                                                                                                                                |                        |
| Danos Corporais Segmentares (Parciais)<br>Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais                                                                                                                                                                                                                        | Percentuais das Perdas |
| Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho                                                                                                                                                                                                                | 50                     |
| Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral                                                                                                                                                                                                                                       | 25                     |
| Perda integral (retirada cirúrgica) do baço                                                                                                                                                                                                                                                                           | 10                     |

No caso vertente, a parte Autora, de acordo com os imprecisos documentos adunados, não se tornou portadora de **invalidez permanente total, única situação que daria azo ao pagamento do seguro pleiteado pelo autor.**

Ademais, a seguradora ré já indenizou a parte autora pela via administrativa, como bem admitido por ela na exordial, no quantum de R\$ 5.059,42 valor este verdadeiramente condizente com o grau de sua lesão. **Conforme trecho de laudo pericial da Seguradora abaixo, atestando lesão NO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO COM GRAU MÉDIO.**

| DANOS                                                 |                                              |                                                      |           |                       |
|-------------------------------------------------------|----------------------------------------------|------------------------------------------------------|-----------|-----------------------|
| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS                           | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado | Indenização pelo dano |
| Perda funcional completa de um dos membros superiores | 70 %                                         | Em grau médio - 50 %                                 | 35%       | R\$ 4.725,00          |
| Total                                                 |                                              |                                                      | 35 %      | R\$ 4.725,00          |

Assim, verifica-se que o valor pago pela Seguradora está em consonância com as normas vigentes, não havendo complementação devida. Ressalte-se, ainda, que entendendo a parte Autora ser devida qualquer complementação, tem ele o ônus da prova correspondente, do qual não se desincumbiu no caso concreto.

Repise-se ainda que a parte autora, no caso concreto, **não cumpriu com os requisitos elencados no art. 5º, da lei 6.194/74**, ou seja, não fez prova do acidente com veículo automotor e do dano, no caso, a invalidez permanente, **tendo em vista que não apresentou o laudo pericial médico do IML**, imprescindível para avaliar a invalidez permanente alegada.

Desta forma, **não existe nenhuma justificativa plausível bem como nenhuma prova que venha a servir de fundamento para que o autor venha a receber o valor perseguido na inicial**, devendo ser julgada improcedente a presente ação, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Todavia, caso seja imposta condenação ao pagamento de indenização à parte autora, o que se cogita apenas por cautela processual, há de se ressaltar a necessidade de realização de perícia médica oficial, para aferição da extensão e do grau da invalidez.

Contudo, caso o Douto Magistrado *a quo* entenda que é devido algum valor a parte autora, o quantum a ser pago deve seguir os moldes das Leis n.º 11.482/2007 e Lei n.º 11.945/09, bem como a tabela anexa a Lei nº 6194/74, considerando ainda a proporcionalidade que deve ser aplicada nos casos concretos, como assim preconiza a Súmula 474 do STJ.

#### **4.6 - Da insuficiência de provas - Necessidade de perícia médica**

Considerando a necessidade de averiguação da invalidez permanente e o seu percentual de extensão, quadra pleitear a produção de prova pericial, a ser concretizada pelo Instituto Médico Legal, consoante capitulado no art. 5º, § 5º, Lei 6194/74, modificada pela Lei 8.441/92.

Nessa toada, transcreve-se a decisão judicial prolatada pelo Tribunal de Justiça do Paraná, em sede do Agravo de Instrumento nº 0633358-4 (Rel. Des. Valter Ressel), cujo acórdão foi publicado em 23.11.2009:

"[...]Veja-se ainda que o próprio autor, na inicial, fez requerimento, não de que fosse realizada perícia por médico particular, mas de que, na forma do art. 5º da Lei 6.194/74, a perícia fosse feita junto ao IML. Confira-se: "V - DA PERÍCIA. O art. 4º parágrafo 5º, da lei 6.194/74, prevê a perícia complementar, em vítimas inválidas de acidente de trânsito; Desta forma, fica requerida a perícia junto ao IML local, para que esclareça se há invalidez no autor em decorrência do acidente sofrido" (f. 20-TJ).

3.4. Diante disso, não vejo sentido na designação, pelo juízo a quo, de perito particular para realização da perícia, já que a lei tem previsão específica em sentido diverso.

Em caso análogo de minha relatoria, julgado recentemente, esta 10ª Câmara Cível aplicou esse mesmo entendimento, como se pode conferir da ementa, assim posta:

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (DPVAT). DECISÃO QUE INVERTE O ÔNUS DA PROVA E TRANSFERE À SEGURADORA O DEVER DE PROVAR A AUSÊNCIA DE INVALIDEZ DO SEGURADO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. IMPOSSIBILIDADE, NO CASO, POR NÃO SE TRATAR DE RELAÇÃO DE CONSUMO A JUSTIFICAR A APLICAÇÃO DO CDC. SEGURO OBRIGATÓRIO. AUSÊNCIA DE AUTONOMIA DA VONTADE. ÔNUS DO AUTOR DE FAZER PROVA DO FATOS CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO (CPC, 333, I DO CPC). EXAME DE INVALIDEZ QUE DEVE SER REALIZADO PELO IML, A TEOR DO QUE DISPÕE A LEI 6.194/74 E CONFORME REQUERIDO NA INICIAL. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO." - j. em 08 de outubro de 2009, participaram do julgamento os Juízes Substitutos de 2º Grau Vitor Roberto Silva e Albino JacomelGuérios.

4. À LUZ DO EXPOSTO, com amparo no art. 557, § 1º-A do CPC, DOU PROVIMENTO ao presente recurso, para reformar a decisão agravada e determinar que a perícia seja realizada pelo IML. [...]"

O Superior Tribunal de Justiça, em decisão de 19/06/2012, pacificou o entendimento, elaborando o enunciado de **súmula nº 474: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."**

Portanto, requer-se que a prova pericial requestada seja realizada pelo IML, ex vi do art. 5º, § 5º, Lei 6194/74, modificada pela Lei 8.441/02. Se, porventura, assim não compreender este Julgador, o que se admite para argumentar, requer seja nomeado perito judicial e a Seguradora intimada para providenciar o depósito dos honorários pertinentes, estipulados em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, **tendo como parâmetro a Resolução CNJ 127/2011, e a Resolução 03/2013 do TJ/PB, abrindo-se, pois, prazo para depósito, bem como a nomeação de assistente técnico**, seguindo os quesitos para apreciação do *expert* abaixo:

- a) A vítima já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano?
- b) Qual o dano decorrente do acidente? Possui este natureza meramente estética?
- c) O dano averiguado decorreu do acidente narrado pelo autor na petição inicial ou é oriunda de circunstância anterior?
- d) A vítima é acometida de invalidez permanente?
- e) Em caso de invalidez permanente, está decorre exclusivamente do acidente ou pode ter resultado de circunstância externa?
- f) Restando constatada a invalidez permanente, está se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL?

- g) Em sendo comprovada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado?
- h) Em termos de graduação, de que modo se enquadra a invalidez parcial a que está cometida o autor: intensa, média, leve, ou residual, apenas com algumas seqüelas?
- i) Considerando-se o grau de invalidez permanente parcial identificado, está correto o valor pago pela Seguradora? Sendo negativa a resposta, qual seria o valor correto da indenização?

#### **4.7 - Do prequestionamento**

O entendimento de que não cabe diferenciação de grau de invalidez nos termos da Lei 11.945/2009 implica em negar vigência à preposição “até” constante no inciso II (alínea b) do Artigo 3º da Lei nº 6.194/1974 (Lei de regência do Seguro DPVAT), opondo-se, mais uma vez, à jurisprudência dominante do Preclaro STJ nos autos do [REsp 1.101.572/RS](#), Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 16/11/2010, bem como no AI em REsp 1.426.010/SC, Rel. Min. Raul Araújo, julgado em 30/11/2011.

Prequestiona-se, ainda, com base na ADI 4.350, que consolidou que a Lei 11.945/2009 é constitucional sendo devida a aplicação de cálculo das indenizações requeridas às Seguradoras participantes do Consórcio DPVAT através do enquadramento na tabela incorporada à Lei 6.194/74 e aplicação de grau de invalidez conforme seu art. 3, § 1º.

Também fica prequestionado a nova súmula nº 474 do STJ. De sorte que, acaso mantida a sentença, ou ainda, reformada sem observância do enquadramento e graduação da lesão apontada pelo perito, haja expressa manifestação acerca da legislação, da ADI 4350 e da Súmula mencionadas, a fim de possibilitar a interposição de Recurso aos Tribunais Superiores.

#### **5 - Dos juros legais e da correção monetária**

Sendo certa a afirmativa de que os JUROS DE MORA correspondem à sanção que o devedor inadimplente deve suportar pelo não pagamento tempestivo da sua dívida e, ainda, que o devedor só se torna inadimplente a partir do instante em que deixou de pagar o que devia, conclui-se que, antes disso, não há mora. Por consequinte, juros não são devidos.

Com efeito, a mora inexistente se ao devedor não foi imputado fato ou omissão a que tenha dado causa (Código Civil, Art. 396). Apenas nos casos em que a obrigação decorra de ato ilícito, a mora incide desde a prática do ato (Código Civil, Art. 398).

Desta feita, não tendo a Seguradora praticado qualquer ilicitude, não são os juros moratórios devidos, cabendo contar-se a incidência dos mesmos, em relação ao pedido de indenização do seguro DPVAT, a partir da citação inicial, conforme disposição expressa do art. 405 do Código Civil. Ainda, este é o entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça: “**SÚMULA N. 426-STJ. Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.**”

Acerca da correção monetária, espera a Seguradora que esta seja aplicada utilizando-se como parâmetro de correção o INPC-IBGE e que se considere, como termo inicial, a data da propositura da presente demanda, em observância ao disposto da lei nº 6.899/81. Neste sentido:

"AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO. DPVAT. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR SI SÓ NÃO GERA DANO MORAL. Pelo fato descumprimento contratual, somente em casos excepcionálíssimos autoriza indenizar danos extrapatrimoniais. Caso concreto em que a pretensão da autora se esteia na negativa da ré ao pagamento do seguro obrigatório que, embora lhe possa ter trazido dissabores, não passa de fato do cotidiano razão porque é indevido. A indenização securitária não pode ser corrigida monetariamente, pena de duplicidade, posto que, nos termos da lei extravagante deve ser fixada em salários mínimos e paga com base no valor vigente à época do pagamento. Os juros de mora incidirão desde a citação, no percentual de 6% ao ano até a data em que entrou em vigor o novo Código Civil de 2002, e a partir de então, no percentual de 1% ao mês, a teor do disposto no artigo 406 deste Codex, combinado com o artigo 161, § 1º, do CTN. APELO DA RÉ PROVIDO EM PARTE. APELO DA AUTORA IMPROVIDO, POR MAIORIA."<sup>2</sup>

Assim, verifica-se que em caso de eventual condenação em indenização do seguro DPVAT, a correção deve incidir a partir do ajuizamento da ação, nos moldes estabelecidos pelo art. 1º, da Lei 6.899/81, em seu § 2º, utilizando-se o índice INPC-IBGE, e juros de 1% ao mês a partir da citação.

#### **6 - DA LIMITAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DE JUSTIÇA GRATUITA**

Em decorrência do princípio da eventualidade, em decorrência do princípio da eventualidade e sendo a parte Autora beneficiária de assistência judiciária gratuita, em caso de hipotética condenação, os honorários de sucumbência devem ser limitados a 10% (dez por cento).

É entendimento pacificado em alguns tribunais que causas que implicam na cobrança de indenização pelo Seguro DPVAT não demandam maior complexidade, motivo pelo qual os honorários são fixados no patamar mínimo de 10% (dez por cento). Neste sentido, segue o elucidativo aresto jurisprudencial:

APELAÇÃO CÍVEL DA SEGURADORA. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DO AUTOR. PLEITO PARA FIXAÇÃO DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA A PARTIR DA DATA DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. INSUBSISTÊNCIA. JUROS DE MORA DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO. CONFORMIDADE COM O ARTIGO 405 DO CÓDIGO CIVIL E JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PEDIDO DE MAJORAÇÃO DAS VERBAS ADVOCATÍCIAS. DESCABIMENTO. EXEGESE DAS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 20, § 3º, DO CPC. **CAUSA DE PEQUENA COMPLEXIDADE. INTELIGÊNCIA DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE.** PEDIDO FUNDADO EM ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL PACIFICADO. RECURSO DESPROVIDO. "**Ao fixar os honorários advocatícios, o julgador deve valorar os elementos previstos no § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil, sem aviltar a atividade advocatícia. Nesse entendimento, adequada a fixação dos honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (DPVAT), valor este que remunera dignamente os profissionais.**" (TJSC, Apelação Cível n. , Des. Carlos Prudêncio, j. em 31/08/2009) (...). (TJ-SC - AC: 363961 SC 2009.036396-1, Relator: Denise Volpato, Data de Julgamento: 11/05/2010, Primeira Câmara de Direito Civil, Data de Publicação: Apelação Cível n. , de Joinville).

O CPC, em seu art. 82, estabelece que o valor dos honorários advocatícios, deve ser definido, levando em consideração o zelo profissional, local por onde tramita a ação, bem como a trabalho despendido em seu curso. Portanto, os honorários de sucumbência, caso venham a incidir no caso em apreço, devem respeitar o limite de 10% (dez por cento).

<sup>2</sup> TJRS, Apelação Cível Nº 70008363194, Relator: Ana Maria Nedel Scalzilli, Julgado em 05/05/2005.

## **7 - DOS REQUERIMENTOS**

**Diante do exposto, requerer:**

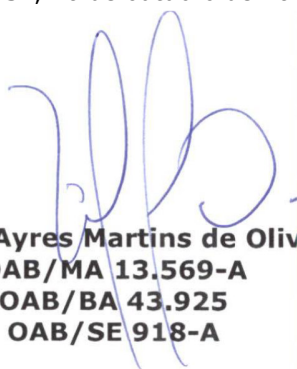
- i. Que **todas as comunicações processuais pertinentes sejam veiculadas em nome do Bel. Rodrigo Ayres Martins de Oliveira, OAB-SE 918-A, sob pena de arguição de nulidade processual insanável;**
- ii. Seja **acolhida a suscitada nulidade da citação nos termos do art. 334 do CPC, designando nova data para audiência de conciliação,** concedendo-se prazo para a Seguradora se manifestar sobre os documentos juntados pela parte autora, bem como seja determinada a intimação das partes dentro do interstício previsto no art. 334, do CPC, sob pena de configuração de cerceamento do direito de defesa da demandada;
- iii. Que **seja acolhida a preliminar de inépcia da inicial, devendo o processo ser extinto,** sem resolução meritória - art. 5º, § 1º e §4º, da Lei 6.194/74 c/c art. 485, I, CPC;
- iv. **Seja acolhida a preliminar de ausência de interesse de agir,** devendo o processo ser extinto, sem resolução meritória - art. 485, VI, CPC;
- v. Rejeitadas as teses preliminares, **que sejam julgados improcedentes todos os pedidos da presente ação,** ante a plausibilidade das razões aqui apresentadas, extinguindo o processo com resolução de mérito, conforme disposto no art. 487, I, do Código de Processo Civil;
- vi. **Não sendo este o entendimento, que seja deferida a produção de prova pericial,** com o intuito de se avaliar a lesão suportada pela parte autora, respondendo-se os quesitos elencados na defesa;
- vii. A **condenação da parte requerente ao pagamento de custas e honorários advocatícios;**
- viii. Que em caso de eventual condenação, a indenização, acaso deferida, que **seja considerado para cálculo da indenização, a súmula 474 do STJ<sup>3</sup>, bem como a tabela anexa a Lei nº 6.194/1974, a incidência de correção monetária, a partir do ajuizamento da ação, nos moldes estabelecidos pelo art. 1º, da Lei 6.899/81, em seu § 2º, utilizando-se o índice INPC-IBGE, e juros de 1% ao mês a partir da citação. Honorários advocatícios limitados a 10%;**

<sup>3</sup> “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Pugna pela produção de todos os meios de provas em Direito admitidas, especialmente pericial, documental e oral, requerendo o depoimento pessoal do autor;

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Gararu - SE, 10 de outubro de 2016.



**Rodrigo Ayres Martins de Oliveira**  
**OAB/MA 13.569-A**  
**OAB/BA 43.925**  
**OAB/SE 918-A**



### PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Operações, **CLAUDIO MENDES LADEIRA**, brasileiro, solteiro, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 06.766.244-5 IFP, inscrito no CPF 912.422.907-53, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o n. 43.925 e OAB/MA sob o n. 13.569-A; **CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o n. 41.911 e OAB/MA sob o n. 13.951-A; **CARLA DA PRATO CAMPOS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n. 156.844, TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA VALENÇA ADVOGADOS com o escritório na Avenida dos Holandeses, nº 03, Galeria Appiani, quadra 33, sala 306, Calhau, CEP 65.071-380, São Luís – MA; aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo



Seguradora Líder - DPVAT

e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2015.

MARCELO DAVOLI LOPES

CLAUDIO MENDES LADEIRA

17º Ofício de Notas  
DA CAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira  
Rua do Carmo, 93 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-8800

085674  
AB521272

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: MARCELO DAVOLI LOPES e  
CLAUDIO MENDES LADEIRA (X00000246566)  
Rio de Janeiro, 03 de julho de 2015. Conf. por:  
Em testemunho da verdade.

|              |       |
|--------------|-------|
| Serventia    | 7.18  |
| 362 TFFUNDOS | 5.24  |
| Total        | 12.42 |

PAULA CRISTINA A.D. GASPAR - AUT  
EBAX-73057 DXY, EBAX-73058 DLB  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

17º Ofício de Notas  
DA CAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira  
Rua do Carmo, 93 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-8800

085674  
AB521272

**AUTENTICADO**

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X00000246566. Conf. por:  
Rio de Janeiro, 03 de julho de 2015.

|              |       |
|--------------|-------|
| Serventia    | 7.18  |
| 362 TFFUNDOS | 5.24  |
| Total        | 12.42 |

PAULA CRISTINA A.D. GASPAR - AUT  
EBAX-94557 YQO Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

17º Ofício de Notas - RJ  
Paula Cristina A.D. Gaspar  
CNPJ nº 40002-8/0001-04  
Art. 20 § 1º Lei 8.966/94



**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Esta Parte é editada eletronicamente desde 23 de janeiro de 2006.

**ATAS, CERTIDÕES E  
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

### Associações, Sociedades e Firms

BRASIL SANEAMENTO S.A.  
CNPJ Nº 06.155.881/0001-30  
NIRE- 3330077321-7

NºRE: 33300227321-2

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da BRASIL MINA S/A, reunida em 31/08/03. 1. Data: Hoje a Manhã. Aos 28, às 10 horas. 2. Local: Salão de Reuniões da Companhia, no Av. Rio Branco, nº 28, sala 1002 (Pavão), Centro, Município de São Paulo, Estado do Rio de Janeiro. 3. Competência: Conversão das ações da Companhia em Participações em uma Sociedade por Quotas. 4. Legitimidade: Artigo 124 da Lei nº 4.040/78, fôco a ser tratado a totalidade dos acionistas da Companhia, conforme lista anexa (Anexo I). 5. Mesa: Presidente: João Manuel Quevedo Pinheiro; Secretária: Renata Pereira Lobo e Silva. 6. Distribuição: armada para uniformidade dos acionistas: 1. - Aumentar o capital da Companhia em R\$ 1.248.980,00, mediante o emitido de 124.898 novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, no preço de emissão de R\$ 10,00 por ação, tirado da reserva de lucros da Companhia, no valor de R\$ 1.248.980,00, e de acordo com o artigo 170 da Lei nº 4.040/78. 2. - Reduzir a totalidade do preço de emissão de 124.898 ações ordinárias da Companhia, que passou de R\$ 49.134.980,00 para R\$ 3.466.891,00, com o que se efetua de R\$ 49.134.980,00 para R\$ 3.466.891,00. 3. - Reduzir a totalidade das 124.898 ações ordinárias da Companhia, que passaram de R\$ 49.134.980,00 para R\$ 3.466.891,00, com o que se efetua de R\$ 49.134.980,00 para R\$ 3.466.891,00, com o que se efetua de R\$ 49.134.980,00 para R\$ 3.466.891,00. 4. - Reduzir a totalidade das 124.898 ações ordinárias da Companhia, que passaram de R\$ 49.134.980,00 para R\$ 3.466.891,00, com o que se efetua de R\$ 49.134.980,00 para R\$ 3.466.891,00. 5. - Reduzir a totalidade das 124.898 ações ordinárias da Companhia, que passaram de R\$ 49.134.980,00 para R\$ 3.466.891,00, com o que se efetua de R\$ 49.134.980,00 para R\$ 3.466.891,00. 6. - Reduzir a totalidade das 124.898 ações ordinárias da Companhia, que passaram de R\$ 49.134.980,00 para R\$ 3.466.891,00, com o que se efetua de R\$ 49.134.980,00 para R\$ 3.466.891,00. 7. - Reduzir a totalidade das 124.898 ações ordinárias da Companhia, que passaram de R\$ 49.134.980,00 para R\$ 3.466.891,00, com o que se efetua de R\$ 49.134.980,00 para R\$ 3.466.891,00. 8. - Reduzir a totalidade das 124.898 ações ordinárias da Companhia, que passaram de R\$ 49.134.980,00 para R\$ 3.466.891,00, com o que se efetua de R\$ 49.134.980,00 para R\$ 3.466.891,00. 9. - Reduzir a totalidade das 124.898 ações ordinárias da Companhia, que passaram de R\$ 49.134.980,00 para R\$ 3.466.891,00, com o que se efetua de R\$ 49.134.980,00 para R\$ 3.466.891,00. 10. - Reduzir a totalidade das 124.898 ações ordinárias da Companhia, que passaram de R\$ 49.134.980,00 para R\$ 3.466.891,00, com o que se efetua de R\$ 49.134.980,00 para R\$ 3.466.891,00. 11. - Reduzir a totalidade das 124.898 ações ordinárias da Companhia, que passaram de R\$ 49.134.980,00 para R\$ 3.466.891,00, com o que se efetua de R\$ 49.134.980,00 para R\$ 3.466.891,00. 12. - Reduzir a totalidade das 124.898 ações ordinárias da Companhia, que passaram de R\$ 49.134.980,00 para R\$ 3.466.891,00, com o que se efetua de R\$ 49.134.980,00 para R\$ 3.466.891,00. 13. - Reduzir a totalidade das 124.898 ações ordinárias da Companhia, que passaram de R\$ 49.134.980,00 para R\$ 3.466.891,00, com o que se efetua de R\$ 49.134.980,00 para R\$ 3.466.891,00. 14. - Reduzir a totalidade das 124.898 ações ordinárias da Companhia, que passaram de R\$ 49.134.980,00 para R\$ 3.466.891,00, com o que se efetua de R\$ 49.134.980,00 para R\$ 3.466.891,00. 15. - Reduzir a totalidade das 124.898 ações ordinárias da Companhia, que passaram de R\$ 49.134.980,00 para R\$ 3.466.891,00, com o que se efetua de R\$ 49.134.980,00 para R\$ 3.466.891,00. 16. - Reduzir a totalidade das 124.898 ações ordinárias da Companhia, que passaram de R\$ 49.134.980,00 para R\$ 3.466.891,00, com o que se efetua de R\$ 49.134.980,00 para R\$ 3.466.891,00. 17. - Reduzir a totalidade das 124.898 ações ordinárias da Companhia, que passaram de R\$ 49.134.980,00 para R\$ 3.466.891,00, com o que se efetua de R\$ 49.134.980,00 para R\$ 3.466.891,00. 18. - Reduzir a totalidade das 124.898 ações ordinárias da Companhia, que passaram de R\$ 49.134.980,00 para R\$ 3.466.891,00, com o que se efetua de R\$ 49.134.980,00 para R\$ 3.466.891,00. 19. - Reduzir a totalidade das 124.898 ações ordinárias da Companhia, que passaram de R\$ 49.134.980,00 para R\$ 3.466.891,00, com o que se efetua de R\$ 49.134.980,00 para R\$ 3.466.891,00. 20. - Reduzir a totalidade das 124.898 ações ordinárias da Companhia, que passaram de R\$ 49.134.980,00 para R\$ 3.466.891,00, com o que se efetua de R\$ 49.134.980,00 para R\$ 3.466.891,00. 21. - Reduzir a totalidade das 124.898 ações ordinárias da Companhia, que passaram de R\$ 49.134.980,00 para R\$ 3.466.891,00, com o que se efetua de R\$ 49.134.980,00 para R\$ 3.466.891,00. 22. - Reduzir a totalidade das 124.898 ações ordinárias da Companhia, que passaram de R\$ 49.134.980,00 para R\$ 3.466.891,00, com o que se efetua de R\$ 49.134.980,00 para R\$ 3.466.891,00. 23. - Reduzir a totalidade das 124.898 ações ordinárias da Companhia, que passaram de R\$ 49.134.980,00 para R\$ 3.466.891,00, com o que se efetua de R\$ 49.134.980,00 para R\$ 3.466.891,00. 24. - Reduzir a totalidade das 124.898 ações ordinárias da Companhia, que passaram de R\$ 49.134.980,00 para R\$ 3.466.891,00, com o que se efetua de R\$ 49.134.980,00 para R\$ 3.466.891,00. 25. - Reduzir a totalidade das 124.898 ações ordinárias da Companhia, que passaram de R\$ 49.134.980,00 para R\$ 3.466.891,00, com o que se efetua de R\$ 49.134.980,00 para R\$ 3.466.891,00. 26. - Reduzir a totalidade das 124.898 ações ordinárias da Companhia, que passaram de R\$ 49.134.980,00 para R\$ 3.466.891,00, com o que se efetua de R\$ 49.134.980,00 para R\$ 3.466.891,00. 27. - Reduzir a totalidade das 124.898 ações ordinárias da Companhia, que passaram de R\$ 49.134.980,00 para R\$ 3.466.891,00, com o que se efetua de R\$ 49.134.980,00 para R\$ 3.466.891,00. 28. - Reduzir a totalidade das 124.898 ações ordinárias da Companhia, que passaram de R\$ 49.134.980,00 para R\$ 3.466.891,00, com o que se efetua de R\$ 49.134.980,00 para R\$ 3.466.891,00. 29. - Reduzir a totalidade das 124.898 ações ordinárias da Companhia, que passaram de R\$ 49.134.980,00 para R\$ 3.466.891,00, com o que se efetua de R\$ 49.134.980,00 para R\$ 3.466.891,00. 30. - Reduzir a totalidade das 124.898 ações ordinárias da Companhia, que passaram de R\$ 49.134.980,00 para R\$ 3.466.891,00, com o que se efetua de R\$ 49.134.980,00 para R\$ 3.466.891,00. 31. - Reduzir a totalidade das 124.898 ações ordinárias da Companhia, que passaram de R\$ 49.134.980,00 para R\$ 3.466.891,00, com o que se efetua de R\$ 49.134.980,00 para R\$ 3.466.891,00. 32. - Reduzir a totalidade das 124.898 ações ordinárias da Companhia, que passaram de R\$ 49.134.980,00 para R\$ 3.466.891,00, com o que se efetua de R\$ 49.134.980,00 para R\$ 3.466.891,00. 33. - Reduzir a totalidade das 124.898 ações ordinárias da Companhia, que passaram de R\$ 49.134.980,00 para R\$ 3.466.891,00, com o que se efetua de R\$ 49.134.980,00 para R\$ 3.466.891,00. 34. - Reduzir a totalidade das 124.898 ações ordinárias da Companhia, que passaram de R\$ 49.134.980,00 para R\$ 3.466.891,00, com o que se efetua de R\$ 49.134.980,00 para R\$ 3.466.891,00. 35. - Reduzir a totalidade das 124.898 ações ordinárias da Companhia, que passaram de R\$ 49.134.980,00 para R\$ 3.466.891,00, com o que se efetua de R\$ 49.134.980,00 para R\$ 3.466.891,00. 36. - <

#: 44171

MEGAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.  
CNPJ/MF: 10.124.874/0001-10  
RNP: 33.1.0878610-4

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALI-  
ZADA EM 06/03/2009. 1. Local, data e hora: 06/03/2009, às 11:00  
horas, na sede social da Companhia, localizada na Cidade do Rio de  
Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Conselheira, nº 65, 2º  
andar - perla; Centro. 2. Presença: Adionilda representando a totali-

## SUMÁRIO

### Atas, Certidões e Demonstrações

**Associações, Sociedades e Firmas.**

**Arison, EdMile + Termage**

**Associações, Sociedades e Firms**

Extrato da Documentação, 1974-1975, 1976-1977, 1978-1979, 1980-1981, 1982-1983, 1984-1985, 1986-1987, 1988-1989, 1990-1991, 1992-1993, 1994-1995, 1996-1997, 1998-1999, 2000-2001, 2002-2003, 2004-2005, 2006-2007, 2008-2009, 2010-2011, 2012-2013, 2014-2015, 2016-2017, 2018-2019, 2020-2021, 2022-2023, 2024-2025, 2026-2027, 2028-2029, 2030-2031, 2032-2033, 2034-2035, 2036-2037, 2038-2039, 2040-2041, 2042-2043, 2044-2045, 2046-2047, 2048-2049, 2050-2051, 2052-2053, 2054-2055, 2056-2057, 2058-2059, 2060-2061, 2062-2063, 2064-2065, 2066-2067, 2068-2069, 2070-2071, 2072-2073, 2074-2075, 2076-2077, 2078-2079, 2080-2081, 2082-2083, 2084-2085, 2086-2087, 2088-2089, 2090-2091, 2092-2093, 2094-2095, 2096-2097, 2098-2099, 2100-2101, 2102-2103, 2104-2105, 2106-2107, 2108-2109, 2110-2111, 2112-2113, 2114-2115, 2116-2117, 2118-2119, 2120-2121, 2122-2123, 2124-2125, 2126-2127, 2128-2129, 2130-2131, 2132-2133, 2134-2135, 2136-2137, 2138-2139, 2140-2141, 2142-2143, 2144-2145, 2146-2147, 2148-2149, 2150-2151, 2152-2153, 2154-2155, 2156-2157, 2158-2159, 2160-2161, 2162-2163, 2164-2165, 2166-2167, 2168-2169, 2170-2171, 2172-2173, 2174-2175, 2176-2177, 2178-2179, 2180-2181, 2182-2183, 2184-2185, 2186-2187, 2188-2189, 2190-2191, 2192-2193, 2194-2195, 2196-2197, 2198-2199, 2200-2201, 2202-2203, 2204-2205, 2206-2207, 2208-2209, 2210-2211, 2212-2213, 2214-2215, 2216-2217, 2218-2219, 2220-2221, 2222-2223, 2224-2225, 2226-2227, 2228-2229, 2230-2231, 2232-2233, 2234-2235, 2236-2237, 2238-2239, 2240-2241, 2242-2243, 2244-2245, 2246-2247, 2248-2249, 2250-2251, 2252-2253, 2254-2255, 2256-2257, 2258-2259, 2260-2261, 2262-2263, 2264-2265, 2266-2267, 2268-2269, 2270-2271, 2272-2273, 2274-2275, 2276-2277, 2278-2279, 2280-2281, 2282-2283, 2284-2285, 2286-2287, 2288-2289, 2290-2291, 2292-2293, 2294-2295, 2296-2297, 2298-2299, 2300-2301, 2302-2303, 2304-2305, 2306-2307, 2308-2309, 2310-2311, 2312-2313, 2314-2315, 2316-2317, 2318-2319, 2320-2321, 2322-2323, 2324-2325, 2326-2327, 2328-2329, 2330-2331, 2332-2333, 2334-2335, 2336-2337, 2338-2339, 2340-2341, 2342-2343, 2344-2345, 2346-2347, 2348-2349, 2350-2351, 2352-2353, 2354-2355, 2356-2357, 2358-2359, 2360-2361, 2362-2363, 2364-2365, 2366-2367, 2368-2369, 2370-2371, 2372-2373, 2374-2375, 2376-2377, 2378-2379, 2380-2381, 2382-2383, 2384-2385, 2386-2387, 2388-2389, 2390-2391, 2392-2393, 2394-2395, 2396-2397, 2398-2399, 2400-2401, 2402-2403, 2404-2405, 2406-2407, 2408-2409, 2410-2411, 2412-2413, 2414-2415, 2416-2417, 2418-2419, 2420-2421, 2422-2423, 2424-2425, 2426-2427, 2428-2429, 2430-2431, 2432-2433, 2434-2435, 2436-2437, 2438-2439, 2440-2441, 2442-2443, 2444-2445, 2446-2447, 2448-2449, 2450-2451, 2452-2453, 2454-2455, 2456-2457, 2458-2459, 2460-2461, 2462-2463, 2464-2465, 2466-2467, 2468-2469, 2470-2471, 2472-2473, 2474-2475, 2476-2477, 2478-2479, 2480-2481, 2482-2483, 2484-2485, 2486-2487, 2488-2489, 2490-2491, 2492-2493, 2494-2495, 2496-2497, 2498-2499, 2500-2501, 2502-2503, 2504-2505, 2506-2507, 2508-2509, 2510-2511, 2512-2513, 2514-2515, 2516-2517, 2518-2519, 2520-2521, 2522-2523, 2524-2525, 2526-2527, 2528-2529, 2530-2531, 2532-2533, 2534-2535, 2536-2537, 2538-2539, 2540-2541, 2542-2543, 2544-2545, 2546-2547, 2548-2549, 2550-2551, 2552-2553, 2554-2555, 2556-2557, 2558-2559, 2560-2561, 2562-2563, 2564-2565, 2566-2567, 2568-2569, 2570-2571, 2572-2573, 2574-2575, 2576-2577, 2578-2579, 2580-2581, 2582-2583, 2584-2585, 2586-2587, 2588-2589, 2590-2591, 2592-2593, 2594-2595, 2596-2597, 2598-2599, 2600-2601, 2602-2603, 2604-2605, 2606-2607, 2608-2609, 2610-2611, 2612-2613, 2614-2615, 2616-2617, 2618-2619, 2620-2621, 2622-2623, 2624-2625, 2626-2627, 2628-2629, 2630-2631, 2632-2633, 2634-2635, 2636-2637, 2638-2639, 2640-2641, 2642-2643, 2644-2645, 2646-2647, 2648-2649, 2650-2651, 2652-2653, 2654-2655, 2656-2657, 2658-2659, 2660-2661, 2662-2663, 2664-2665, 2666-2667, 2668-2669, 2670-2671, 2672-2673, 2674-2675, 2676-2677, 2678-2679, 2680-2681, 2682-2683, 2684-2685, 2686-2687, 2688-2689, 2690-2691, 2692-2693, 2694-2695, 2696-2697, 2698-2699, 2700-2701, 2702-2703, 2704-2705, 2706-2707, 2708-2709, 2710-2711, 2712-2713, 2714-2715, 2716-271

\_\_\_\_\_

**Ata da capital social da Companhia**, conforme registrado no Livro de Presença de Ações e Cartões e assinado pelo Diretor Presidente da Companhia, estando presentes também o Diretor Presidente do Conselho de Administração, Sr. Antonio Luiz Beneditos Xavier; Secretário do Conselho de Administração, Sr. Antonio Luiz Beneditos Xavier; e os membros do Conselho de Administração, Sr. Antonio Luiz Beneditos Xavier; Sr. Danilo Carlos Moreno Tavares, A. Cezarizapato; Dispensada a convocação na forma do art. 124, § 4º, de Lei nº 6.404/76, § 2º, inciso III, II) Deliberar sobre aumento da capital da Companhia; e (B) deliberar sobre e correspondente alteração do art. 3º do estatuto social da Companhia em função do aumento da capital. A Deliberação: Foi aprovada, pela unanimidade dos acionistas, a levatura da presente ata sob a forma de sumário e sua publicação com anulação das assinaturas dos membros do Conselho de Administração, nos termos do art. 130 de Lei nº 6.404/76. Por unanimidade de votos dos acionistas, foram aprovadas as seguintes deliberações: A.1. Foi aprovado o aumento da capital social da Companhia em R\$ 549.999.000,00 (seiscentos e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil reais), mediante o emitido de 649.999.000 (seiscentos e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. O preço de emissão das ações foi fixado com concordância de todos os acionistas presentes em R\$ 1,00 (um real) por ação, tendo por base o valor de patrimônio líquido da Companhia em 30/02/2008. Com a ausência dos demais acionistas, que renunciaram expressamente ao exercício de seu direito de voto, a validade das novas ações e a consequente extinção dos antigos títulos da Intra-Estrutura S/A - INVEPAR, assim como a extinção dos antigos títulos das ações, que fica arquivado na sede da Companhia. B.2. Foi aprovado o aumento da capital social da Companhia em R\$ 549.999.000,00 (seiscentos e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil reais), dividido em 650.000.000 (seiscentos e cinquenta milhões) de ações ordinárias, todas sem o nome nominativo e sem valor nominal. Encaminhando: Nada mais havendo a ser tratado, foi dada a sessão, da qual se levou a presença e ate, lida e achada correta, assinada por todos os presentes. Assinaturas: Investimentos e Participações em Infra-Estrutura S/A - INVEPAR, Gustavo Nunes da Silva Rocha, José Eduardo Alves Paíto Junior, Antonio Carlos Magalhães Maia Pires, Alexandre Louzeiro Tourinho, Roberto Henrique Gremier, Fábio Mestroni Gonçalves, Jefferson Lopes Castilho, Henrique Carlos Pierre Pires, Carlos Alberto Rosa, Antonio Luiz Beneditos Xavier, Arl Sarmento do Valle Barbosa, Izabela Campos Alcântara Lemos e Maria Teresa de Souza Silva. Administrantes Presentes: Investimentos e Participações em Infra-Estrutura S/A - INVEPAR, Gustavo Nunes da Silva Rocha, José Eduardo Alves Paíto Junior, Antonio Carlos Magalhães Maia Pires, Alexandre Louzeiro Tourinho, Marcelo Andreotti Pereira, Joel Alvarez Dutra do Sousa, Carlos Fernando Costa, Roberto Henrique Gremier, Fábio Mestroni Gonçalves, Jefferson Lopes Castilho, Henrique Carlos Pierre Pires, Carlos Alberto Rosa, Antonio Luiz Beneditos Xavier, Arl Sarmento do Valle Barbosa, Izabela Campos Alcântara Lemos e Maria Teresa de Souza Silva. Carilho ou o nome do acionista.

pro. Mss: Antonio Luiz Beneditos Xavier - Presidente; Camilo Car-  
 los Moreno Tavares - Secretário. JUCERJA nº 0000186864 em  
 10/03/2009. Valéria G. M. Serra - Secretária Geral

Tel: 844076

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A  
CONSTRUTORA OAS LTDA

**CONSTRUTORA BRASILEIRA GUARÁ LTDA**  
TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO QUE ENTRE  
SI FAZEM A CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A - CNPJ Nº  
13.412.782/0001-49 E A CONSTRUTORA GAS LTDA - CNPJ Nº  
13.416.577/0001-04 E A CONSTRUTORA BRASILEIRA LULA  
- CNPJ Nº 33.192.873/0001-60, 1) Tem como objetivo a execução para  
o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, ante au-  
toridade federal vinculada ao Ministério dos Transportes, ante au-  
toridade DNIT, dos serviços necessários à realiação das obras de implan-  
tação e Pavimentação na Rodovia BR-440/RJ Trecho 05 km. BR-  
116/RS-116 (Seção da Sul) - Entz. BR-440/RS. Km 14,44 - km  
22,34, compreendido no LOTE 3 da Concorrência Pública nº  
17/2009-00, 2) O Consórcio terá endereço na Avenida Rio Branco,  
156 - 3º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, CEP: 20090-  
000 e tem na cidade de Porto Alegre/RS, com duração igual ao  
prazo pactado para a integral execução do contrato nº 427206-00, implemen-  
tação de obra, quando as obras sob as quais o CONSÓRCIO se  
incumbem sejam liquidadas e entregues a todas as obrigações dele decor-  
rentes na modalidade de execução em aceitação definitiva pelo DNIT, ou  
sejam inviáveis; 3) As CONTRATADAS tornar-se-ão material ou  
tornar-se-ão materiais, nos aspectos a seguir, os seguintes: a) IM-  
PRESTADA nas receitas, nos custos e perdas, b) Custos diretos e in-  
diretos, tributos e encargos, despesas comuns, custos indiretos e apro-  
porcionados, c) Recursos financeiros, direitos, deveres, responsabilidades, apor-  
tações, d) Obrigações a proporção de suas respectivas participações, e) O  
CONSÓRCIO, na forma a seguir: QUEIROZ GALVÃO - 37,86% (trinta  
e sete inteiros e oito centésimos por cento), GAS - 37,86% (trinta  
e sete inteiros e oito centésimos por cento) e BRASILIA - 24,46%  
(vinte e quatro inteiros e quatro centésimos por cento). As CON-  
TRATADAS intercederão de todas as etapas das obras e serviços  
compreendidos no EMPREENDIMENTO, observando-se para todos as fi-  
nalidades, que este é uma única entidade legalizada, registrada na JUNT  
A COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NIRE nº  
13.5.0002416-4 em 16/08/2008. Protocolo nº 00-2009/1721-155. Se-  
cretaria Geral - Valéria G.M. Sáez.

**Dr. L. S. L. S. L.**

POTLATCH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
CNPJ Nº 10.024.003/0001-75

**A TA DE REUNIÃO Nº 09-2003/0022**, em 21 de setembro de 2003, as 10h30n, no salão nobre localizado na Rua do Comércio nº 68 Capital de São Paulo - SP.

**Presidência:** Empreendedorismo e Participações Ltda., inscrita no CNPJ nº 07.303.032/0001-23, na sede da sociedade localizada na Rua de Guandu nº 52, 1º andar (parte), aprovaram por unanimidade as seguintes deliberações tomadas em Reunião de Sócios: (1) Registro da alteração estatutária para o aumento de capital social de R\$ 508.820,00 (cincentos e oito mil, oitocentos e vinte reais); (2) Importação do investimento na Sociedade Cesar Campegnolo dos imóveis que integram o lote nº 13.750, situado no bairro de Vila Alpina, município de São Paulo, com área total de 5.400 m² e Sobrado do Ar. Salvador Alencar, antiga Rua Almeida Bentes, nº 54, bairro do Bandeira, Rio de Janeiro - RJ, descrito e caracterizado na Matrícula nº 88.478 do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro; (3) Sitio nº 1 de Quadra P da Planta SI 515-127915, com frente para Av. Cesar Campegnolo nº 137, Bairro dos Bandeirantes, Rio de Janeiro - RJ, descrito e caracterizado na Matrícula nº 1.264 do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro; (4) Redução de 1.332.933 (um milhão, trezentas e trinta e duas mil, novecentas e trinta e três) cota(s) do capital da sociedade; (5) Alteração do controle social, consolidando-se modificações promovidas pelo Sr. Cesar Campegnolo;

Rio de Janeiro (RJ), 21 de setembro de 2000, Mario Cesar Campegnolo – Presidente; Bruno Roberto Campegnolo – Secretário.

REF: 14-0067



**GH PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ nº 00.562.800/0001-37

| RELATÓRIO DA DIRETORIA: Estamos apresentando as demonstrações contábeis para os exercícios findos em 31/12/2007 e 2008. Permanecem |              |              |                                 |              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|---------------------------------|--------------|
| BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2008 E DE 2007 (R\$)                                                                                  |              | PASSIVO      |                                 |              |
|                                                                                                                                    | 2008         | 2007         |                                 |              |
| ATIVO                                                                                                                              |              |              |                                 |              |
| Circulante                                                                                                                         | 23.464,52    | 24.711,45    | Circulante                      | 824.874,52   |
| Cedue                                                                                                                              | -            | 26.956,01    | Organizações Sociais e Trabalho | 210,00       |
| Bancos                                                                                                                             | 16.232,17    | 29.930,12    | Lucros/Prejuízos e Distribuição | 808.584,29   |
| Créditos Diferentes com Terceiros                                                                                                  | -            | 3.000,00     | Outras Contas a Pagar           | 15.095,00    |
| Passivo                                                                                                                            | 7.222,35     | 7.222,35     | Passivo não circulante          | 8.118.548,14 |
| Ativo não circulante                                                                                                               | 1.739.872,86 | 1.946.872,86 | Empresta a Longo Prazo          | 368.513,50   |
| Realizável a Longo Prazo                                                                                                           | 521.351,42   | 1.249.149,45 | Emprestimos e Financiamentos    | 61.123,47    |
| Outras Contas a Receber, Compensação                                                                                               | 1.217.520,44 | 1.249.159,45 | Outras Contas a Pagar           | -            |
| Permanente                                                                                                                         | 1.198.000,43 | 1.249.156,45 | Patrimônio Líquido              | 3.760.838,61 |
| Investimentos                                                                                                                      | 518.861,11   | 1.787.331,12 | Capital Social                  | 4.240.400,00 |
| Imobilizado Líquido                                                                                                                | 15.924,52    | 17.886,08    | Reservas                        | 5.081.826,81 |
| Total do Ativo                                                                                                                     | 7.444.132,80 | 8.113.534,09 | Ações em Poder da Tesouraria    | 50.041,39    |
|                                                                                                                                    |              |              | Total do Passivo                | 8.113.534,09 |

| DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PARA OS EXERCÍCIOS<br>FIMOS EM 31/12/2006 E 2007 (R\$) |              |                |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------|
|                                                                                  | 2006         | 2007           |
| Administrativas                                                                  | (63.114,17)  | (1.014.351,19) |
| Resultados Financeiros Líquidos                                                  | (735.730,18) | (3.440,71)     |
| Resultado de equivalência patrimonial                                            | 3.819.587,11 | 1.206.957,27   |
| Lucro (Prejuízo) Operacional                                                     | 3.040.742,76 | 188.165,37     |
| Resultado antes da Contribuição Social e Imposto de Renda                        | 3.040.742,76 | 188.165,37     |
| Resultado de Exercício                                                           | 3.040.742,76 | 188.165,37     |
| Lucro Líquido por Ação                                                           | 0,72         | 0,04           |

| DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006 (R\$) |              |            |            |            |                    |                |                    |              |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------|------------|------------|--------------------|----------------|--------------------|--------------|--------------|
|                                                                                                        | Capital      | Reservas   |            |            | Lucros (Prejuízos) |                | Lucros (Prejuízos) |              |              |
|                                                                                                        | Subscrito    | de Capital | Legal      | Lucros     | Agto               | Reservadas     | Acumuladas         | Aplicadas em | Totais       |
| Desoneração Sécio inid                                                                                 | 4.240.400,00 | 328.871,35 | 850.384,34 | 578.786,99 | 2.309.732,74       | (1.151.128,00) | 0,00               | 0,00         | 1.058.111,45 |
| Receita das Águas                                                                                      |              |            |            |            |                    | (415.128,00)   | 0,00               | 0,00         | (415.128,00) |
| Verba de Águas                                                                                         |              |            |            |            | 11.400,00          |                | 0,00               | 0,00         | 11.400,00    |
| Verba (Prejuízo) de Exercício                                                                          |              |            |            |            |                    | 3.040.742,78   | 0,00               | 0,00         | 3.040.742,78 |
| Dividendos Obrigatórios                                                                                |              |            |            |            |                    | (568.148,55)   | 0,00               | 0,00         | (568.148,55) |
| Dividendos Distribuídos                                                                                |              |            |            |            |                    |                | 0,00               | 0,00         | 0,00         |
| Constituição de Reservas                                                                               |              |            |            |            |                    |                |                    |              |              |
| Saldo Final                                                                                            | 4.240.400,00 | 328.871,35 | 850.384,34 | 731.833,04 | 11.400,00          | (2.477.584,21) | 0,00               | 0,00         | 7.318.333,04 |

**NOTAS EXPLICATIVAS**  
As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas sem consideração de efeitos tributários decorrentes da Lei nº 10.406/04, com as alterações de nº 11.306/07. Paralelamente de compatibilização, apresentamos as demonstrações contábeis 2004/2007. Informamos que as mesmas não foram auditadas.

**DIRETORIA**

|                                                   |                                                                |
|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| <b>DIRETOR SUPERINTENDENTE</b><br>Georgina Majlar | <b>DIRETORA EXECUTIVA</b><br>Edmundo Azeiteiro de Lima Cardoso |
|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|

**CONTOADOR:** Carlos Alberto do Nascimento

SEGURODORA LIDER DOS  
CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.  
CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04  
NIRE nº 33.3.0028478-9

ATA DAS REUNIÕES GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 11 DE MARÇO DE 2009. Data, Hora e Local: Aos 16 (dezesseis) dias do mês de março de 2009, às 14:00 horas, no sede social da Companhia, localizada à Rua Senador Cavatte nº 74, 13º Andar, Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, realizou-se a reunião ordinária da Assembleia Geral Ordinária da União FAPESP, sob a presidência do Sr. Paulo Roberto de Azevedo, Diretor Presidente da Companhia. O edital de convocação foi publicado no Diário Oficial da União em 09, 10 e 11 de março de 2009, nos párrafos 118, 129 e 131, respectivamente. A reunião foi realizada no 13º andar, nos dias 09, 10 e 11 de março de 2009, nas salas 1301, 1302 e 1303, respectivamente. Publicações prévias: O Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras acompanhadas dos pareceres

nos auditores independentes, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria referentes ao exercício concluído em 31 de dezembro de 2008, e das informações publicadas nas páginas 68 e 69 das edições de 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46 e 47 de edição de 20 de fevereiro de 2009, e nas páginas 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840,

Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2008, acompanhadas das pareceres dos auditores independentes, do Conselho Fiscal e da Comissão de Auditoria;

2) Deliberação sobre a destinação do lucro líquido no exercício de 2008; 3) Deliberação sobre o aumento do capital, no valor de R\$ 403.928,19 solicitado com base no lucro líquido; 4) Eleição dos membros do Conselho de Administração e deliberação sobre a Remuneração Global de Administração para o ano de 2008; e 5) Ratificação das designações de diretores responsáveis perante o Superintendente de Seguros Privados - SUPERCON, conforme determinação da Circular nº 06/REGPRE-DECEJUN/ABR08; Em Assembleia Geral Extraordinária: 1) Adoção em 27 de setembro de 2008, por unanimidade em 1ª, 1ª e 2ª votações da Resolução nº 777, aprovada em 1ª, 1ª e 2ª votações da Rua Benedito Domingos nº 777, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

170 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firino Oliveira  
 Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-34595  
 CNPJ nº 11.111.111/0001-11  
 Original e cópia em presente. Cód: XXXX0012293. Cont. por: 4,35  
 36% INFLUENC : 1,53  
 Total: 5,88  
 Original que foi apresentado de 2014.  
 Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2014.  
 Geovani Alves Cunha - Adv.  
 E-mail: geovani@geovaniadv.com.br  
 EAD-34595 em Consulte em <https://www3.trt1.jus.br/sistema>

**CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS**  
 Geovani Alves  
 Cunha  
 Escritório  
 CTPS nº 64919  
 São José do Rio Preto - SP  
 Matr. 1013 Lei 8.933/94

**OFÍCIO DE NOTAS RJ**

(21) 27174141



[illegible]

Certificado de entrega apresentado de 2019.  
original que foi entregue em agosto de 2019.

General Council

FD-36 (Rev. 5-22-64)

total  
17-105-17/51 tapukhino

**CARTÓRIO DO 4º**  
**OFÍCIO DE NOTAS**  
 OAB/GOV. ALES  
 Cont.º  
 Escrivão  
 Cides nº 1.4919  
 Sup. 14 RJ  
 Cartório nº 14 R. 335/94

[illegible]

17º OFÍCIO DE NOTAS - Joelma Carlos Alberto Faria DU  
 Rua do Carmo 200 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 210-2500 São Paulo RJ  
 011-3083-1111 - J. C. Faria - 2013-11-15 - 2014-01-15  
 Rua do Carmo 200 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 210-2500 São Paulo RJ  
 011-3083-1111 - J. C. Faria - 2013-11-15 - 2014-01-15  
 Certificado e dois ts que a presente cópia é a reprodução  
 original que foi apresentado. Lcd: XXXX012299. Conf. por:  
 Rio de Janeiro 21 de agosto de 2014. Serventia : 1.55  
 2013-10-15-0005 : 5.85  
 Total  
 Geovani Alves Duda - pol.  
 EAD-36501 WIF consulte em [https://www3.tjrr.jus.br/sa\\_tepubli.co](https://www3.tjrr.jus.br/sa_tepubli.co)

CARTÓRIO DO 17º  
 Geovani Alves  
 Cartão  
 Escritório  
 OFÍCIO DE NOTAS RJ

[illegible]

SUL AMÉRICA S.A.  
CNPJ 29.378.514/0001-87  
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALI-  
ZADA EM 4 DE JANEIRO DE 2012, LAVRADA NA FORMA DE SU-  
MÁRIO. Causo: Aquisição na JUCEFA em 09.01.12 sob o nº  
2279674. Valéria G.M. Serra - Secretária Geral.

YOLANDA PARTICIPAÇÕES S.A.  
CNPJ/MF. 00.572.960/0001-26 - NIRE 33.300.161.091

COMPANHIA FECHADA  
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 1964

[illegible]

SEGURODORA LIDER DOS CONSÓRCIOS  
DO SEGURO UPVAT S.A.  
CNPJ/ME nº 08.248.808/0001-04 - NIRE nº 33.30328479-6

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EX-

**ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 23 DE MARÇO DE 2011.** Data, Hora e Local: Aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2011, às 11:00 horas, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia no Salão de Banquetes do Hotel "Riu" nº 74, 5º andar (audimão), Centro, Cidade do Rio de Janeiro. Estando no Rio de Janeiro, CEP 20031-205. Convocação: O edital de convocação foi publicado no "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", nas edições dos dias 10, 11 e 14 de março de 2011. Págs. V, nas páginas 34, 15 e 14, respectivamente, e no "Jornal Voz Econômica", nas edições dos dias 10, 11 e 14 de março de 2011, nas páginas 815, 818 e 87, respectivamente. Publicações Prévias: O Conselho de Administração da Companhia, no exercício de suas atribuições, deliberou, em 14 de março de 2011, sobre a realização das assembleias independentes do Conselho de Administração e do Conselho de Auditoria, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2010, foram publicadas na edição do dia 29 de fevereiro de 2011 do "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", nas páginas 65, 66, 67 e 68 e no "Jornal Voz Econômica", nas páginas 68, 69 e 810; tudo na forma da Lei nº 6.404/76 e demais normativas da Superintendência de Seguros Privados. Presença: Presença de 10 (dez) representantes das 23 (vinte e três) ações de capital social da Companhia, conforme assentado no Livro de Registro de Propriedade de Ações da Companhia. Presença, ainda,

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

**ENVIO DE MATERIAS:** As materias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema E-POD ou entregues em mídia eletrônica nas Agências RIA ou Mierdi.

**PARTE I - PODER EXECUTIVO:** Os textos e reivindicações sobre publicação de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Imprensa e Publicações dos Altos Oficiais - a Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Faltala Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901.

Tels.: (0a21) 2334-3242 a 2334-3244.

**AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ:** Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

|                                                                                                                                        |                                                                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>RIO</b> - Rua São José, 35, al. 22/24<br>Edifício Garagem Meneses Cortes<br>Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6650<br>e Fax: 2332-6540 | <b>NITERÓI</b> - Shopping Bay Market<br>3º piso, loja 321, Centro, Niterói, RJ.<br>Tels.: (0xx21): 2719-2693, 2719-2693<br>e 2719-3705 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: em/col \_\_\_\_\_ R\$ 132,00  
em/col para Municípios \_\_\_\_\_ R\$ 92,40

**RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:** Devem ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

|                                                      |                |
|------------------------------------------------------|----------------|
| ASSINATURA NORMAL                                    | R\$ 284,00     |
| ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS                              | R\$ 199,00 (*) |
| ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)       | R\$ 199,00 (*) |
| FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) | R\$ 199,00 (*) |

(\*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI

OBS.: As assinaaturas com desonra somente serão concedidas para o funcionamento

A Imprensa Oficial do Estado de Rio de Janeiro não distribui de pessoas autorizadas para

vender malhatures. Essas somente poderão ser efetuadas em nossas Agências e Nas

Agências credenciadas do Banco ITAU. Cópias de exemplares atrelados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

**ATENÇÃO:** É vedada a devolução de valores pelos assinantes do O.D.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor

Ciranda nº 01, Centro - Nilópolis, RJ... CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX  
- Fax (0xx21) 2717-4348

<sup>a</sup> Values are means ± SD.

[www.imprensaoficial.rj.gov.br](http://www.imprensaoficial.rj.gov.br)

o de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

**Mauro Abreu de Azevedo**  
Diretor Administrativo-Financeiro

p. 56

17º OFÍCIO DE NOTAS  
 Rua do Carmo S/Nº - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2233-7777  
 Certificado e dou fe de a presente. 0003 e a reprodução. Cart. por: 1.30  
 original que foi expresso. Data: 20/05/2014. Servente: 5.80  
 Rio de Janeiro, 24 de maio de 2014. Total: 7.10  
 Geovani Alves Costa Aut. Criação: 01/11/2013  
 EALQ-3660 17º Cartão em <http://www3.cri.tjus.br/silapublico>

**CARTÓRIO DO 17º**  
 Geovani Alves  
 Cartão  
 Escrivão  
 Nº 14919  
 Série 105 RJ  
 M. 20.85 Lat 83094  
**OFÍCIO DE NOTAS**  
**OFÍCIO DENOTIS RJ**

[illegible]



17º DE JUIZ DE HIJOS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira  
 Rua do Carmo 65 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2209-1111  
 Certificado de autenticidade - Original que foi  
 Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2014.  
 Dado, lido e assinado em https://www.tribuna.br/sitpublico  
 ENLQ-36479 BRL Dado, lido e assinado em https://www.tribuna.br/sitpublico

Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira  
 Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2209-1111  
 Cópia e reprodução  
 1347 TJRJ-ND3  
 Total: 5,80  
 Gerente:

**CARTÓRIO DO 17º**  
**Geovani Alves**  
**Camila**  
**Secretaria**  
**CTPS nº 649.19**  
**Sanfisa RJ**  
**IN 20.8.32.468.935.74**  
**OFÍCIO DE NOTAS**  
**RJ**

**Ata da Primeira Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia**, realizada em 07 de Janeiro de 2012, às 15 horas, no Auditório do Edifício-Sede da Companhia, na Avenida República, nº 65, nº andar, na cidade do Rio de Janeiro (RJ), a fim de deliberar sobre o processo de avaliação patrimonial e a elaboração dos pareceres Peritóriais S/A - BRK com base na perícia contábil e a Perícia para (1) Ratificar a constatação de APSIS Consultoria e Avaliações Ltda., pela BRK, para a avaliação de ativos líquidos relativos às parcelas dadas e serão vendidas para a Petróbras, mediante laudo de avaliação patrimonial, utilizando-se a data-base de 30 de setembro de 2011, nos termos do parágrafo 1º do art. 227 da Lei nº 6.404/68; (2) Aproveitar a oportunidade de custo da BRK com a venda das parcelas dadas na Petróbras, na proporção de sua participação, firmado em 22 de dezembro de 2011; (3) Aprovar a operação de venda parcial da BRK com versão da parcela dada na Petróbras, sem qualquer alteração de seu capital social; incorporação da Petróbras Química e S.A. Petróbras Químicas em uma única entidade denominada S.A. Petróbras Químicas e S.A.; (4) Ratificar a constatação de APSIS Consultoria e Avaliações Ltda., pelo Protocolo de avaliação do fluxo de avaliação contábil do patrimônio líquido da Petroquímica a ser vendido na Petróbras, utilizando-se a data-base de 30 de setembro de 2011, nos termos do parágrafo 1º do art. 227 da Lei nº 6.404/68.

RESUMO CONTRATO SOCIAL: SÓCIOS: JOÃO GUILHERME FIUSA RODRIGUES ESTRELLA (CPF: 754.737.987-72), FRINEA SOUZA RANDAO (CPF: 594.535.817-34), JOÃO PAULO LYRA DA SILVA (CPF: 034.127.577-81) E FLAVIO GOMES FILHO (CPF: 407.776.857-7). DEJETIVO: ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E A APOIO A PORTADORES DE DOENÇAS CRÔNICAS.





SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2013

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2013, às 16:30 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

**CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 18 de setembro de 2013.

**PRESENÇA:** Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Casimiro Blanco Gomez, Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Trindade, Bernardo Dieckmann, Francisco Alves de Souza, Hélio Hiroshi Kinoshita, Jabis de Mendonça Alexandre, José Carlos Lyrio Rocha, Júlio Cezar Alves de Oliveira, Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Paulo de Oliveira Medeiros, Rosana Techima Salsano, respectivamente Presidente, Vice-Presidente, e os demais conselheiros do Conselho de Administração. Presentes Leandro Evangelista Poli e Sérgio Wilson Ramos Junior, conselheiros eleitos, sem voto porque ainda não homologados. Presentes também os conselheiros suplentes Eli Nunes de Alcantara Bezerra, Jorge Carvalho, Jorge de Souza Andrade e Sidney Maury Sentoma, que, como os presentes respectivos conselheiros titulares, compareceram à reunião sem direito a voto. Presentes ainda Ricardo de Sá Acatauassú Xavier, José Márcio Barbosa Norton, Marcelo Davoli Lopes, Claudio Mendes Ladeira e Marcus Vinícius Cataldo de Felipe, respectivamente Diretor Presidente e os demais diretores da Companhia.

**MESA DE TRABALHO:** Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro.

**ORDEM DO DIA:** (i) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; (ii) Ratificação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; e (iii) Assuntos Gerais.

**DELIBERAÇÕES TOMADAS:** (i) Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade, reeleger os senhores RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 03.891.764-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como Diretor-Presidente da Companhia; JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade no. 836.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 019842307-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; CLAUDIO MENDES LADEIRA, brasileiro, solteiro, securitário, titular do documento de identidade nº 06766244-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.422.907-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica e MARCUS VINÍCIUS CATALDO DE FELIPPE, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade no. M-1.777.953, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 521.462.436-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. Os diretores eleitos terão mandato de 11 de outubro de 2013 até o dia 10 de outubro de 2014, permanecendo no cargo até a investidura de novos administradores. Os Diretores ora eleitos declaram que não estão incurso em nenhum crime que o impeçam de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei. Os Diretores eleitos declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes das Resoluções nº 65/2001 e 136/2005, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. A remuneração do

Certidão da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 25 de setembro de 2013

Página 1 de 2





2530491

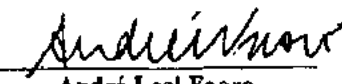
diretor observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 27 de março de 2013; (ii) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, reter as designações específicas dos diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, da seguinte forma: (a) Marcus Vinícius Cataldo de Felipe: diretor responsável administrativo-financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) José Márcio Barbosa Norton: diretor responsável pelo relacionamento com a SUSEP; (c) Marcelo Davoli Lopes: diretor responsável pelo cumprimento do disposto na lei nº 9.613/98, na Circular SUSEP nº 445/2012 e nas demais regulamentações complementares e diretor responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira: diretor responsável técnico pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento dos procedimentos atuariais previstos nas normas em vigor junto à SUSEP e diretor responsável pela prevenção de fraudes. As designações específicas deverão ser ratificadas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora reeleitos declaram inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e (iii) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram a título de assuntos gerais.

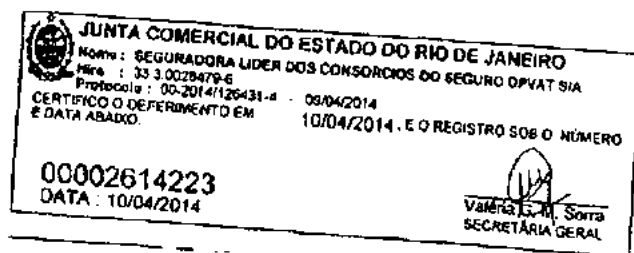
**VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES:** Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria ora reeleitos declaram estar cientes de que as deliberações havidas nesta reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

**ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes. Assinaturas: (ass.) Luiz Tavares Pereira Filho - Presidente do Conselho; (ass.) Casimiro Blanco Gomez - Conselheiro Vice-Presidente; (ass.) Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Trindade - Conselheiro; (ass.) Bernardo Dieckmann - Conselheiro; (ass.) Francisco Alves de Souza - Conselheiro; (ass.) Hélio Hiroshi Kinoshita - Conselheiro; (ass.) Jabis de Mendonça Alexandre - Conselheiro; (ass.) José Carlos Lyrio Rocha - Conselheiro; (ass.) Julio Cezar Alves de Oliveira - Conselheiro; (ass.) Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti - Conselheiro; (ass.) Paulo de Oliveira Medeiros - Conselheiro; (ass.) Rosana Techima Salsano - Conselheira; (ass.) Leandro Evangelista Poli - Conselheiro e (ass.) Sérgio Wilson Ramos Junior - Conselheiro, os dois últimos conselheiros eleitos, sem voto porque ainda não homologados.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2013.

  
André Leal Faoro  
Secretário



Certidão da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 25 de setembro de 2013

Página 2 de 2

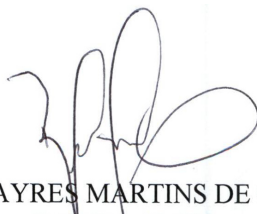




### **SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, com reserva, os poderes gerais para o foro que me foram conferidos, à Bela. **Verônica Gonçalves Magalhães Castro**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SE sob o nº 4.168; ao Bel. **Alisson Almeida dos Santos**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SE sob o nº 6165; à Bela. **Fernanda Sodrê Grisi de Almeida**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SE nº 406-B; à Bela. **Juliana de Aragão Leite dos Santos**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SE nº 7.197, estabelecida na Rua José Ramos da Silva, nº 228, Galeria Praia Formosa, Salas 13 e 14, Bairro 13 de Julho, Aracaju-SE, CEP 49020-200, bem como ao Bel. **Tácio Nei Cardoso Ribeiro Elpídio**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/BA nº 28.654; à Bela. **Verena Andrade de Melo**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/BA nº 29.432; à Bela. **Priscila Matos Marques Batista**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/BA sob o nº 31.975; à Bela. **Mariana Bastos Lopes**, brasileira, casada, inscrita na OAB/BA sob o nº 23.210; ao Bel. **Pedro Arjuna de Sá Bittencourt Câmara**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/BA 31.094; à Bela. **Mariane Carvalho Ribeiro**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/BA nº 36.052; à Bela. **Raissa Morgana Vieira de Lima**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/BA nº 36.516; ao Bel. **Ramon de Andrade Bulhões Cordeiro**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/BA nº 40.123; à Bela. **Mabelli Macedo da Silva**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/BA nº 37.120; à Bela. **Patricia Coelho Trozzi Calheira**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/BA nº 39.686; ao Bel. **Claudio Ribeiro Pinto**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/BA nº 34.264; todos integrantes do Escritório Valença Advogados, com endereço profissional na Rua Frederico Simões, 125, Edif. Liz Empresarial, 11º andar, Salvador-BA, CEP 41.820-774, aos quais confiro poderes para, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, representar e defender a Outorgante.

Salvador/BA, 27 de julho de 2015.



RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA  
OAB/BA 43.925  
OAB/MA 13.569-A  
OAB/SE 918-A

Rio de Janeiro, 01 de Março de 2016

Carta nº: 8768773

A/C: MARIA EDILEUZA DOS SANTOS

Sinistro: 3160156236  
Vitima: MARIA EDILEUZA DOS SANTOS  
Data Acidente: 13/08/2015  
Natureza: INVALIDEZ  
Procurador: JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **01/03/2016** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **13/08/2015**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na Sabemi Seguradora S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**



Rio de Janeiro, 30 de Abril de 2016

Carta nº: 9029351

A/C: MARIA EDILEUZA DOS SANTOS

Sinistro: 3160156236 ASL-0113803/16  
Vítima: MARIA EDILEUZA DOS SANTOS  
Data Acidente: 13/08/2015  
Natureza: INVALIDEZ  
Procurador: JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: **MARIA EDILEUZA DOS SANTOS**

Valor: **R\$ 5.059,42**

Banco: **001**

Agência: **000000612-2**

Conta: **0000022369-7**

Tipo: **CONTA CORRENTE**

Memória de Cálculo:

|                  |     |          |
|------------------|-----|----------|
| Multa:           | R\$ | 329,46   |
| Juros:           | R\$ | 4,96     |
| Total creditado: | R\$ | 5.059,42 |

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros superiores 70%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 70%) 35,00%

|                                         |     |          |
|-----------------------------------------|-----|----------|
| Valor a indenizar: 35,00% x 13.500,00 = | R\$ | 4.725,00 |
|-----------------------------------------|-----|----------|

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**



# PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3160156236

**Cidade:** Itabi

**Natureza:** Invalidez Permanente

**Vítima:** MARIA EDILEUZA DOS SANTOS

**Data do acidente:** 13/08/2015

**Seguradora:** Sabemi Seguradora S/A

## PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 22/04/2016

**Valoração do IML:** 0

**Diagnóstico:** TRAUMA NO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO

**Resultados terapêuticos:** LIMITAÇÃO DE MOVIMENTOS

**Sequelas permanentes:** COMPROMETIMENTO FUNCIONAL

**Sequelas:** Com sequela

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:** MEMBRO SUPERIOR 50%

**Documentos complementares:**

**Observações:**

## DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS                           | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado | Indenização pelo dano |
|-------------------------------------------------------|----------------------------------------------|------------------------------------------------------|-----------|-----------------------|
| Perda funcional completa de um dos membros superiores | 70 %                                         | Em grau médio - 50 %                                 | 35%       | R\$ 4.725,00          |
| Total                                                 |                                              |                                                      | 35 %      | R\$ 4.725,00          |

## PRESTADOR

AMORIM E MATTOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LT

**Nome do médico:** DORIAN BRAGA SARAIVA

**CRM do médico:** 52.32571-1

**UF do CRM do médico:** RJ

**Assinatura do médico:**



# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001      AGÊNCIA: 1769-8      CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 26/04/2016

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 5.059,42

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MARIA EDILEUZA DOS SANTOS

BANCO: 001

AGÊNCIA: 00612-2

CONTA: 000000022369-7

---

Nr. da Autenticação 6D19F775087C5308





**Poder Judiciário**  
**Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

14/10/2016

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

CERTIFICO que a parte requerida apresentou contestação tempestiva, anexando documentos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

21/10/2016

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Mandado/Carta nº 201669101193, de modalidade AR-Digital, devolvido ao cartório nesta data.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

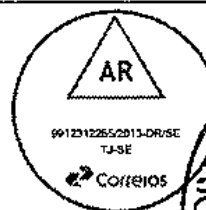


AVISO DE  
RECEBIMENTO

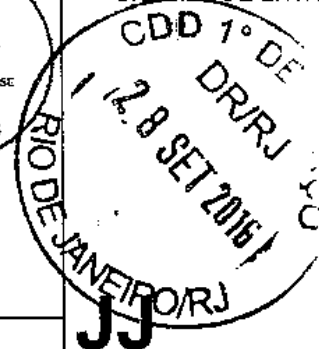
Digital



DESTINATÁRIO  
SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
RUA SENADOR DANTAS, 74 5º ANDAR, CENTRO -  
20031205 - RIO DE JANEIRO - RJ



CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



AR528221955SG



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 201669100160 e mandado nro. 201669101193 (Eletrônico)

| TENTATIVA DE ENTREGA      |     | MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO                             |                                          | RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO |
|---------------------------|-----|--------------------------------------------------|------------------------------------------|---------------------------------|
| 1ª                        | / / | <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |                                 |
| 2ª                        | / / | <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado |                                 |
| 3ª                        | / / | <input type="checkbox"/> 3 Não existe o endereço | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |                                 |
|                           |     | <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |                                 |
|                           |     | <input type="checkbox"/> 9 Outros                |                                          |                                 |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR   |     | DATA DE ENTREGA                                  |                                          |                                 |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR |     | Nº DOC DE IDENTIDADE                             |                                          |                                 |

ATENÇÃO:  
Após a 3ª tentativa de entrega, o objeto será devolvido ao remetente.  
EDIFÍCIO SECHINHAS MESSAGERIA  
28 SET 2016  
Renato Lima de Oliveira  
RG: 20.883.582-9 - DETRAN



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

11/01/2017

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que, a parte requerida juntou contestação tempestivamente.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

11/01/2017

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

30/01/2017

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Analisado o feito em epígrafe nesta data. Dê-se continuidade ao cumprimento das ordens emanadas no despacho preambular. Providências legais necessárias. Gararu, 12 de janeiro de 2017.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

Decisão ou Despacho

Analisado o feito em epígrafe nesta data.

Dê-se continuidade ao cumprimento das ordens emanadas no despacho preambular.

Providências legais necessárias.

Gararu, 12 de janeiro de 2017.





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

10/02/2017

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

INTIME-SE a parte autora/requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a contestação.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

22/02/2017

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que, o presente processo encontra-se aguardando o decurso do prazo.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

07/03/2017

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
COMARCA DE GARARU DISTRITO JUDICIÁRIO DE ITABI - SERGIPE**

**Processo n. 201669100160**

**MARIA EDILEUZA DOS SANTOS VIEIRA**, já qualificada nos autos de processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, por meio do seu advogado, atendendo ao despacho retro, apresentar **IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO** pelas razões de fato e de direito que agora expõe:

**SOBRE AS PRELIMINARES**

Excelência, a Requerida alega em sua defesa as preliminares de carência de ação, por falta de interesse de agir, e inépcia da inicial, por ausência de laudo do IML, embora o faça com refinada técnica, as preliminares são incabíveis na espécie, pelas razões abaixo elencadas.

A alegação de que a Requerente não tem interesse de agir na presente demanda é, evidentemente, absurda, e em desacordo com os ditames jurídicos que norteiam o processo civil, pois o que a Requerente pleiteia na inicial é, simplesmente, a complementação do valor que foi pago administrativamente pela Requerida, por não ser este proporcional à lesão sofrida pela Requerente.

Vale salientar ainda, no que concerne à inépcia da inicial por ausência de laudo do IML, esta preliminar também não deve ser acolhida por Vossa Excelência, tendo em vista que não havendo IML na localidade onde reside a Requerente, relatórios médicos podem suprir essa necessidade satisfatoriamente. Sendo que, inclusive, para fazer o requerimento administrativo do valor do seguro, os relatórios médicos foram suficientes, não havendo indeferimento do pagamento pela parte Requerida.



## **SOBRE O MÉRITO**

A Requerida alega que não há razão para ser feita a complementação pleiteada, traz parâmetros legais para graduar e quantificar a invalidez, os quais por sua vez são muito objetivos e abstratos, não se atentando para a necessidade de uma adequação a casos concretos singulares ou individuais, haja vista uma lesão sofrida por um indivíduo não tem como ser exatamente igual a uma lesão sofrida por outro indivíduo, inclusive em circunstâncias diferenciadas.

Portanto, como já foi destacado, a Requerente vem, perante Vossa Excelência, apenas questionar o valor que foi pago a título de indenização pela Requerida, em virtude do mesmo não ter sido proporcional à lesão sofrida pela Requerente, por ocasião do sinistro, pedindo somente a sua complementação, a fim de garantir a sua dignidade, como medida da mais lúdima justiça.

Ainda no mérito, concorda a Requerida que **a prova pericial é medida necessária e indispensável para instruir o feito**, visto que a Lei previu a necessidade de “*quantificar as lesões*” conforme redação do art. 5º, §5º, da Lei 6.194/74, com redação dada pela Lei 11.945/09, bem como enumera em sua peça de defesa os quesitos a serem respondidos pelo perito, os quais a parte autora concorda.

## **PEDIDOS FINAIS**

Diante do exposto, requer que Vossa Excelência rejeite as preliminares levantadas pela Requerida, para que no mérito seja a presente ação julgada procedente, para assim condenar-se a Requerida nos exatos termos da inicial.

**Por fim, requer a Vossa Excelência a dispensa da audiência preliminar de conciliação, por entender que circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de acordo em audiência.**





---

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 07 de Março de 2017.

**José Jeovany da Silva**  
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

20/03/2017

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não





**Poder Judiciário**  
**Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

20/03/2017

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Vistos, etc. Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, informarem as provas que pretendem produzir especificando-as, após, proferirei despacho nos termos do art. 357, do NCPC, ou procederei ao julgamento do feito em caso de ausência de requerimento de produção de provas. Em 20/03/2017.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim

## Decisão ou Despacho

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, informarem as provas que pretendem produzir especificando-as, após, proferirei despacho nos termos do art. 357, do NCPC, ou procederei ao julgamento do feito em caso de ausência de requerimento de produção de provas.

Em 20/03/2017.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

28/03/2017

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA (918-A-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20170327093000612 às 09:30 em 27/03/2017.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

VALENÇA

ADVOGADOS

SALVADOR | SÃO LUÍS

Rua Frederico Simões, 125 | Caminho das Árvores  
11º andar | CEP: 41820-774  
Tel.: 55 (71) 3444.5454 | Fax: 3444.5450

Av. dos Holandeses, 03 | Calhau  
Quadra 33 | Sala 308 | CEP: 65071-380  
Tel.: 55 (98) 3194.4279 | Fax: 3227.4948

[www.valencaadvogados.com.br](http://www.valencaadvogados.com.br)

**EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA GARURU - SE**

**Processo nº: 201669100160**

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, parte ré já qualificada nos autos da ação de cobrança em epígrafe, proposta **MARIA EDILEUZA DOS SANTOS VIEIRA**, vem, por seu advogado, com endereço profissional constante do timbre, onde deverá receber todas as comunicações processuais pertinentes, expor e requer o que se segue.

Em face do despacho exarado por este MM. Juízo, a demandada **requer a produção de prova pericial com apreciação dos quesitos abaixo, bem como, posteriormente, realização de prova oral com depoimento pessoal da parte Autora em audiência de Instrução.**

- a) A vítima é acometida de invalidez permanente?
- b) O dano averiguado decorreu do acidente narrado pelo autor na petição inicial ou é oriundo de circunstância distinta?
- c) A vítima já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano?
- d) O dano averiguado possui natureza meramente estética?
- e) Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL?
- f) Em sendo comprovada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado (intenso, médio, leve ou residual)?
- g) Considerando-se o grau de invalidez permanente parcial identificado, está correta a quantia paga administrativamente, a título indenizatório, pela Seguradora ré à parte autora?
- h) Sendo negativa a resposta ao item "g", qual seria o correto valor da indenização do seguro DPVAT?

Nestes termos, pede deferimento.

Garuru, 24 de março de 2017.

**RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA**

**OAB/SE 918 - A**



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI  
Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

20/04/2017

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

CERTIFICO QUE O DESPACHO DE FL P. 86, FOI DISPONIBILIZADO NO DJ NA DATA DE 21/03/2017, TENDO A PARTE REQUERENTE DEIXADO EXPIRAR O PRAZO IN ALBIS E O REQUERIDO APRESENTOU MANIFESTAÇÃO.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

20/04/2017

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

21/04/2017

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Vistos, etc. Inicialmente destaco que as preliminares suscitadas devem ser rejeitadas, pois a matéria ventilada tem ligação direta com o mérito da demanda, razão pela qual rejeito-as como preliminares, deixando para analisar seu conteúdo juntamente com o mérito da demanda. Tendo em vista a necessidade da realização de perícia médica para o deslinde do feito, observando, ainda, a Resolução do TJSE nº 35/2006, da qual infere-se que o TJSE possui em seus quadros médico ortopedista cadastrado como perito, determino à Secretaria que proceda a indicação de Ortopedista cadastrado nos quadros de peritos do TJSE para elaborar parecer técnico, respondendo os quesitos formulados pelo órgão julgador e aos eventualmente indicados pelas partes. Para tanto, arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais) os honorários periciais. Deve a Secretaria encaminhar ao médico ora nomeado, via SCP, os quesitos deste Juízo, os apresentados pela autora e os que foram indicados pela requerida(...)

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim

Decisão ou Despacho

Vistos, etc.

Inicialmente destaco que **as preliminares suscitadas devem ser rejeitadas**, pois a matéria ventilada tem ligação direta com o mérito da demanda, razão pela qual rejeito-as como preliminares, deixando para analisar seu conteúdo juntamente com o mérito da demanda.

Tendo em vista a necessidade da realização de perícia médica para o deslinde do feito, observando, ainda, a Resolução do TJSE nº 35/2006, da qual infere-se que o TJSE possui em seus quadros médico ortopedista cadastrado como perito, determino à Secretaria que proceda a indicação de Ortopedista cadastrado nos quadros de peritos do TJSE para elaborar parecer técnico, respondendo os quesitos formulados pelo órgão julgador e aos eventualmente indicados pelas partes. Para tanto, arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais) os honorários periciais.

Deve a Secretaria encaminhar ao médico ora nomeado, via SCP, os quesitos deste Juízo, os apresentados pela autora e os que foram indicados pela requerida.

Uma vez que ambas as partes já apresentaram seus respectivos quesitos, intime-se o requerente, pela imprensa, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, tomem ciência da nomeação do perito.

Não havendo impugnação ao valor dos honorários, deve o requerido ser intimado, pela imprensa, para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar o valor dos honorários periciais, mediante guia de depósito, em conta a disposição deste Juízo, cuja abertura desde já autorizo, **sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra;**

Devem as partes, ainda, ser intimadas, pela imprensa, para tomarem ciência da perícia a ser designada via SCP, pela Secretaria.

Depositados os honorários, deve a Secretaria certificar se houve eventual manifestação e providenciar a remessa dos quesitos formulados pelas partes para o perito, o qual terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento desses, para enviar a este Juízo o respectivo PARECER TÉCNICO.

#### **QUESITOS DO JUIZ A SEREM RESPONDIDOS PELO PERITO NOMEADO**

1º) O periciando é portadora de enfermidade incapacitante ou de qualquer outro tipo?



**2º) Em caso positivo, qual o tipo?**

**3º) Porventura, qual a extensão e seu grau?**

**4º) Há sequelas oriundas da possível lesão?**

**5º) As lesões são condizentes com possível acidente causado na condução de veículo automotor?**

**6º) Algum outro registro de relevância deve ser feito.**

Gararu/SE, 21 de abril de 2017.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

15/05/2017

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA (918-A-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20170508182204800 às 18:22 em 08/05/2017.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

**EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITABI – GARARU – SE**

**Processo nº:** 201669100160

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A**, pessoa jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.248.608/0001-04, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, no qual litiga com **MARIA EDILEUZA DOS SANTOS VIEIRA**, respeitosamente à presença de V. Exa., informar **que já foi realizado o pagamento dos honorários periciais arbitrados em R\$ 800,00, conforme se verifica no comprovante de depósito judicial em anexo.**

Aproveita também a oportunidade a Seguradora para apresentar os quesitos que devem ser respondidos pelo Perito Médico Legal:

#### **QUESITOS PARA PERÍCIA**

- a) A vítima já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? É acometida de invalidez permanente?
- b) Em caso de invalidez permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte Autora na petição inicial ou oriunda de circunstância anterior?
- c) A citada invalidez atinge que órgão, membro, função ou sentido? Descreva a lesão constatada.
- d) Restando constatada a invalidez permanente, está se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL?
- e) Em sendo comprovada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado ou redução funcional no órgão, membro, função ou sentido lesionado?

f) Considerando-se o grau de invalidez permanente parcial identificado, está correta a quantia paga administrativamente, a título indenizatório, pela Seguradora ré à parte autora?

g) Sendo negativa a resposta ao item "f", qual seria o correto valor da indenização do seguro DPVAT?

Por fim, importa solicitar que todas as comunicações processuais pertinentes sejam veiculadas em nome do **Bel. Rodrigo Ayres Martins de Oliveira, OAB-SE 918-A, sob pena de arguição de nulidade processual insanável.**

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Salvador/BA, 06 de outubro de 2016.



RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA  
OAB/BA 43.925  
OAB/MA 13.569-A  
OAB/SE 918-A

 Banco do Brasil

Nº DA CONTA JUDICIAL

800105012440

|                                                     |  |                  |  |                      |  |                         |  |
|-----------------------------------------------------|--|------------------|--|----------------------|--|-------------------------|--|
| Nº DA PARCELA                                       |  | DATA DO DEPÓSITO |  | AGÊNCIA (PREF / DV)  |  | TIPO DE JUSTIÇA         |  |
| 0                                                   |  | 04/05/2017       |  | 2345                 |  | ESTADUAL                |  |
| DATA DA GUIA                                        |  | Nº DA GUIA       |  | Nº DO PROCESSO       |  | TRIBUNAL                |  |
| 04/05/2017                                          |  | 2221444          |  | 00001946920168250033 |  | TRIBUNAL DE JUSTICA     |  |
| COMARCA                                             |  | ORGÃO/VARA       |  | DEPOSITANTE          |  | VALOR DO DEPÓSITO (R\$) |  |
| GARARU                                              |  | ITABI            |  | RÉU                  |  | 800,00                  |  |
| NOME DO RÉU/IMPETRADO                               |  |                  |  | TIPO DE PESSOA       |  | CPF / CNPJ              |  |
| SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A |  |                  |  | Juridico             |  | 09248608000104          |  |
| NOME DO AUTOR / IMPETRANTE                          |  |                  |  | TIPO DE PESSOA       |  | CPF / CNPJ              |  |
| MARIA EDILEUZA DOS SANTOS                           |  |                  |  | Fisica               |  | 00938346598             |  |
| AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA                             |  |                  |  |                      |  |                         |  |
| BB5925F5982A9597                                    |  |                  |  |                      |  |                         |  |



**Poder Judiciário**  
**Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

22/06/2017

**MOVIMENTO:**

Outras Informações

**DESCRIÇÃO:**

Perícia solicitada via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais, para manifestação de interesse do perito.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI  
Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

22/06/2017

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico e dou fé que agendei perícia médica junto ao TJSE.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

26/06/2017

**MOVIMENTO:**

Outras Informações

**DESCRIÇÃO:**

Perícia agendada para o dia 26/10/2017 entre 07:00 às 09:00 hs por ordem de chegada, para o perito Carlos Tadeu Nascimento Alves . Endereço: Av Gonçalo Prado Rollemberg 230, São José , Aracaju-SE.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

14/07/2017

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico e dou fé que os presentes autos estão aguardando realização da Perícia.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

08/09/2017

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico e dou fé que os presentes autos estão aguardando realização da Perícia. Perícia agendada para o dia 26/10/2017 entre 07:00 às 09:00 hs por ordem de chegada, para o perito Carlos Tadeu Nascimento Alves . Endereço: Av Gonçalo Prado Rollemberg 230, São José , Aracaju-SE.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI  
Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

11/09/2017

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Perícia agendada para o dia 26/10/2017 entre 07:00 às 09:00 hs por ordem de chegada, para o perito Carlos Tadeu Nascimento Alves . Endereço: Av Gonçalo Prado Rollemberg 230, São José , Aracaju-SE. Devem as partes, ainda, ser intimadas, pela imprensa, para tomarem ciência da perícia a ser designada via SCP, pela Secretaria.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

26/10/2017

**MOVIMENTO:**

Outras Informações

**DESCRIÇÃO:**

'Perícia não Realizada. Requerente não compareceu a perícia agendada.{Mov. Gerado pelo Módulo de Perícia}'

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário**  
**Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

01/11/2017

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que o perito Carlos Tadeu Nascimento Alves, informou a não realização da Perícia a fl 104

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

30/11/2017

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

06/02/2018

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA - 918}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não

VALENÇA

ADVOGADOS

SALVADOR | SÃO LUÍS

Rua Frederico Simões, 125 | Caminho das Árvores  
11º andar | CEP: 41820-774  
Tel.: 55 (71) 3444.5454 | Fax: 3444.5450

Av. dos Holandeses, 03 | Calhau  
Quadra 33 | Sala 308 | CEP: 65071-380  
Tel.: 55 (98) 3194.4279 | Fax: 3227.4948

[www.valencaadvogados.com.br](http://www.valencaadvogados.com.br)

**EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GARARU - SE**

**Processo nº 201669100160**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, vem, por seus advogados infra-assinados, devidamente constituídos, com endereço constante no timbre, em que contende com **MARIA EDILEUZA DOS SANTOS VIEIRA**, em decorrência do despacho exarado, manifestar nos seguintes termos:

#### **1 - BREVE ESCORÇO DA DEMANDA**

O Autor ingressou com a presente demanda, pleiteando a complementação do pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, com referência ao acidente automobilístico, qual alega ter lhe causado invalidez permanente, razão pela qual fora indenizado pela via administrativa. Assim sendo, ingressou com a presente demanda pretendendo receber o valor do teto do Seguro, de R\$ 13.500,00.

Citada, a ré contestou alegando preliminarmente falta de interesse de agir, por quitação administrativa, bem como a legalidade do pagamento efetuado, vez que a indenização fora graduada em conformidade com o quanto disposto na Lei 11.945/2009, vigente à época do sinistro.

Foi deferida a perícia médica, entretanto, após ter sido ordenada a intimação da requerente para realização da perícia, a mesma restou infrutífera, vez que o autor não compareceu para fazer a perícia.

#### **2 – DA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - Ausência de Valores a Complementar**

**Como se pode observar dos autos, a parte autora se ausentou injustificadamente para realização da perícia, conforme verifica-se nos autos**



Neste sentido, a parte autora impediu a realização de prova fundamental para o deslinde do feito.

Sendo assim, não restou demonstrado qualquer vício no pagamento administrativo realizado, bem como a requerente não provou ser devida a complementação da indenização já recebida, não restando alternativa a não ser o julgamento improcedente da causa, na forma do art. 487, I, do CPC/2015.

### **3. Conclusão**

Ante o exposto, reitera todos termos da contestação, **ao passo que requer seja julgado TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pleito autoral**, haja vista inexistir valores a complementar a título de indenização do seguro DPVAT, objeto da referida lide.

Importa ainda solicitar que, doravante, todas as comunicações processuais pertinentes sejam veiculadas em nome do Bel. **Rodrigo Ayres Martins de Oliveira, OAB/SE 918-A E OAB/PB 21.885-A**, devidamente constituído na procuração em anexo, sob pena de nulidade insanável.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Salvador/BA, 29 de janeiro de 2018.

**Rodrigo Ayres Martins de Oliveira**  
**OAB/SE 918-A**  
**OAB/PB 21.885-A**



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI  
Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

11/07/2018

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar o motivo do não comparecimento pessoal para realização da perícia agendada, sob pena de extinção do presente processo. Após decurso de tal prazo com ou sem manifestação, certifique-se e volvam os autos conclusos. Cumpra-se.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Itabi/Comarca de Gararu**

---

Nº Processo 201669100160 - Número Único: 0000194-69.2016.8.25.0033

Autor: MARIA EDILEUZA DOS SANTOS VIEIRA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar o motivo do não comparecimento pessoal para realização da perícia agendada, sob pena de extinção do presente processo.

Após decurso de tal prazo com ou sem manifestação, certifique-se e volvam os autos conclusos.

Cumpra-se.

(PM)



---

Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER DANTAS REBOUÇAS, Juiz(a) de Itabi/Comarca de Gararu**, em 11/07/2018, às 20:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



---

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2018001641859-89**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

16/07/2018

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



---

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
COMARCA DE GARARU DISTRITO JUDICIÁRIO DE ITABI - SERGIPE**

**Processo n. 201669100160**

**MARIA EDILEUZA DOS SANTOS VIEIRA**, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seu advogado, que está subscreve, nos autos do processo que move em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, vem à presença de Vossa Excelência, com o fito de informar que infelizmente não foi possível comparecer a perícia médica na data anteriormente agendada.

Requer-se, por fim, a Vossa Excelência a designação de uma nova data para a realização da perícia, haja vista que a Requerente tem total interesse no prosseguimento do feito.

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 16 de Julho de 2018.

**José Jeovany da Silva**  
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

20/07/2018

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

09/09/2018

**MOVIMENTO:**

Decisão

**DESCRIÇÃO:**

Muito embora a parte autora não tenha justificado o motivo pelo qual não compareceu à perícia agendada, manifestou seu interesse na continuidade da demanda. Desta forma, por economia processual, já que a extinção do processo ensejaria a repropositura da demanda, acolho a justificativa. Designe-se nova perícia, intimando-se a parte autora para comparecimento. Com a juntada do laudo, intinem-se as partes para manifestação, em cinco dias. Por fim, conclusos para sentença.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Itabi/Comarca de Gararu**

Nº Processo 201669100160 - Número Único: 0000194-69.2016.8.25.0033

Autor: MARIA EDILEUZA DOS SANTOS VIEIRA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Decisão >> Deferimento >> Prova Pericial

Muito embora a parte autora não tenha justificado o motivo pelo qual não compareceu à perícia agendada, manifestou seu interesse na continuidade da demanda.

Desta forma, por economia processual, já que a extinção do processo ensejaria a repropositura da demanda, acolho a justificativa.

Designa-se nova perícia, intimando-se a parte autora para comparecimento.

Com a juntada do laudo, intemem-se as partes para manifestação, em cinco dias.

Por fim, conclusos para sentença.



Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER DANTAS REBOUÇAS, Juiz(a) de Itabi/Comarca de Gararu**, em 09/09/2018, às 20:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2018002207571-70**.





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

05/10/2018

**MOVIMENTO:**

Outras Informações

**DESCRIÇÃO:**

Perícia da especialidade Ortopedia solicitada via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais, para manifestação de interesse do perito.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário**  
**Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

08/10/2018

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Perícia da especialidade Ortopedia solicitada via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais, para manifestação de interesse do perito. AGUARDANDO CONFIRMAÇÃO DO PERITO

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

09/10/2018

**MOVIMENTO:**

Outras Informações

**DESCRIÇÃO:**

Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 2, da especialidade Ortopedia. Motivo: O prazo para manifestação de interesse expirou.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

13/11/2018

**MOVIMENTO:**

Outras Informações

**DESCRIÇÃO:**

Perícia da especialidade Ortopedia solicitada via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais, para manifestação de interesse do perito.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário**  
**Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

14/11/2018

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Perícia da especialidade Ortopedia solicitada via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais, para manifestação de interesse do perito. AGUARDANDO CONFIRMAÇÃO DO PERITO Carlos Tadeu Nascimento Alves

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

20/11/2018

**MOVIMENTO:**

Outras Informações

**DESCRIÇÃO:**

Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 3, da especialidade Ortopedia. Motivo: O prazo para manifestação de interesse expirou.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

09/01/2019

**MOVIMENTO:**

Outras Informações

**DESCRIÇÃO:**

Perícia agendada para o dia 28/03/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT.  
Endereço: Av. Gonçalo Prado Rollembergue, 460, Prontoclínica, São José, Aracaju-SE.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

10/01/2019

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Por ato ordinatório, em cumprimento ao art. 1º da Portaria nº 05/2018 GJ desta Comarca, INTIMEM-SE as partes da Perícia agendada para o dia 28/03/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Av. Gonçalo Prado Rollembergue, 460, Prontoclínica, São José, Aracaju-SE.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

10/01/2019

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de 201969100010 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] <br/><br/> {Destinatário(a): MARIA EDILEUZA DOS SANTOS VEIRA,}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Itabi/Comarca de Gararu  
Avenida Presidente Costa e Silva  
Bairro - Centro Cidade - Gararu/SE  
Cep - 49830000 Telefone - 3354-8500

Normal



201669100010

PROCESSO: 201669100160 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000194-69.2016.8.25.0033  
NATUREZA: Procedimento Comum  
REQUERENTE: MARIA EDILEUZA DOS SANTOS VIEIRA  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Itabi/Comarca de Gararu da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a parte abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

**Prazo:** dia 28/03/2019

**Finalidade:** s Perícia agendada para o dia 28/03/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Av. Gonçalo Prado Rollembergue, 460, Prontoclínica, São José, Aracaju-SE.

#### Qualificação da parte a ser intimada:

Nome : MARIA EDILEUZA DOS SANTOS VEIRA,  
Residência : Povoado Pedra Branca, Zona Rural,,  
Bairro : Centro  
Cidade : Itabi - SE - SE

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Irma de Albuquerque Santos, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Itabi/Comarca de Gararu**, em **10/01/2019, às 11:17:27**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000036426-91**.

Recebi o mandado 201669100010 em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

13/01/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Mandado(201969100010) de Intimação Simples - Certidão do oficial . <br/><br/> {Destinatário(a): MARIA EDILEUZA DOS SANTOS VEIRA,}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Itabi/Comarca de Gararu  
Avenida Presidente Costa e Silva  
Bairro - Centro Cidade - Gararu/SE  
Cep - 49830000 Telefone - 3354-8500

Normal



201669100010

PROCESSO: 201669100160 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000194-69.2016.8.25.0033  
NATUREZA: Procedimento Comum  
REQUERENTE: MARIA EDILEUZA DOS SANTOS VIEIRA  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Itabi/Comarca de Gararu da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a parte abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

**Prazo:** dia 28/03/2019

**Finalidade:** s Perícia agendada para o dia 28/03/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Av. Gonçalo Prado Rollembergue, 460, Prontoclínica, São José, Aracaju-SE.

#### Qualificação da parte a ser intimada:

Nome : MARIA EDILEUZA DOS SANTOS VEIRA,  
Residência : Povoado Pedra Branca, Zona Rural,,  
Bairro : Centro  
Cidade : Itabi - SE - SE

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Irma de Albuquerque Santos, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Itabi/Comarca de Gararu**, em **10/01/2019, às 11:17:27**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000036426-91**.

Recebi o mandado 201669100010 em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201669100160 (Eletrônico)  
NATUREZA: Cível  
NÚMERO ÚNICO: 0000194-69.2016.8.25.0033  
MANDADO: 201969100010  
DATA DE CUMPRIMENTO: 13/01/2019 00:00

DESTINATÁRIO: MARIA EDILEUZA DOS SANTOS VEIRA,  
ENDEREÇO: Povoado Pedra Branca , Zona Rural,, BAIRRO: Centro. Itabi/ SE. CEP: 49870-000  
TIPO DE MANDADO: Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial  
DATA DE AUDIÊNCIA:

CERTIDÃO

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

Telefone: 9-98898379

[TC1406, MD47]



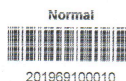
Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ROBERTO MENEZES DE SA, Oficial de Justiça**, em 13/01/2019, às 14:35:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000053741-17**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Itabi/Comarca de Gararu  
Avenida Presidente Costa e Silva  
Bairro - Centro Cidades - Gararu/CE  
Cep - 49830000 Telefone - 3354-8500



Normal  
201969100010

PROCESSO: 201669100160 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000194-69.2016.8.25.0033  
NATUREZA: Procedimento Comum  
REQUERENTE: MARIA EDILEUZA DOS SANTOS VIEIRA  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

#### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Itabi/Comarca de Gararu da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a parte abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

Prazo: dia 28/03/2019

Finalidade: s Perícia agendada para o dia 28/03/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Av. Gonçalo Prado Rollembergue, 460, Prontodlínica, São José, Aracaju-SE.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome : MARIA EDILEUZA DOS SANTOS VEIRA,  
Residência : Povoado Pedra Branca, Zona Rural.,  
Bairro : Centro  
Cidade : Itabi - SE - SE

ITM1406, MD16261

998898379



Documento assinado eletronicamente por Maria Irma de Albuquerque Santos, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Itabi/Comarca de Gararu, em 10/01/2019, às 11:17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública 2019000036426-91.

Recebi o mandado 201969100010 em 13.01.2019



Maria Edileuza dos Santos Vieira



Assinado eletronicamente por Maria Irma de Albuquerque Santos, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Itabi/Comarca de Gararu, em 10/01/2019 às 11:17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.  
Conferência em [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos). Número de Consulta: 2019000036426-91. 8: 1/1

Nome do Arquivo:

img880.jpg



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

27/03/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que o processo aguarda realização de perícia, bem como o envio do laudo.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

21/05/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que o processo aguarda o envio do laudo PERICIAL.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não





Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI  
Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

27/05/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Perícia da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) concluída por Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT.  
LAUDO {Movimento Realizado pelo do Módulo de Perícia}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

## **RELATÓRIO DE PERÍCIA MÉDICA**

A perícia médica não tem por fim o julgamento de causa, mas sim o fornecimento de provas objetivas para que isso seja bem executado pelo magistrado.

### **PREÂMBULO**

Em resposta a intimação do Excelentíssimo Sr. Juiz , para realização de exame no Sr. **MARIA EDILEUZA DOS SANTOS VIEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado no Povoado Pedra Branca – Itabi-SE. **Processo 201669100160**.

Perícia realizada no horário apazado, estando o periciando sem acompanhantes, sem assistente técnico das partes.

### **HISTÓRICO**

*Os dados abaixo relacionados representam uma síntese de todo o histórico médico de sinais e sintomas, antecedentes, e fatos de interesse para esta perícia, baseado em relato espontâneo do periciando ou interrogação e constatação pelo exame do perito.*

### **HISTÓRIA**

A requerente refere acidente de motocicleta em agosto de 2013, sofrendo fratura de braço esquerdo. Foi submetida a tratamento cirúrgico com placa e parafusos no Hospital Cirurgia. Refere dor e impotência funcional do membro.

### **EXAME FÍSICO GERAL E ESPECIALIZADO**

#### **GERAL**

Periciando (a) com tipo constitucional normolineo, bom estado geral, bem trajado (a), consciente, contactuante, orientado (a) no tempo e no espaço, normocorado (a), hidratado (a), normotenso (a), eupneico (a). As características físicas exibidas são: compatíveis com o sexo, tipo étnico e idade.

#### **ESPECIALIZADO**

#### **INSPEÇÃO**

##### *Geral*

Marcha em atitude normal.

##### *Membros Superiores*

Cicatriz cirúrgica anterior no braço esquerdo. Hipotrofia muscular membro superior esquerdo.

##### *Tronco*

Implantação do cabelo normal, escoliose e gibosidades ausentes. Cifoses e lordoses dentro dos padrões da normalidade.

##### *Membros Inferiores*

Desvios e angulações de joelhos ausentes no plano coronal e sagital. Arqueamento tibial, alinhamento das pernas, relação dos maléolos, silhueta do pé, arco plantar longitudinal e angulação do retropé dentro dos padrões da normalidade.

## **PALPAÇÃO**

Temperatura e textura cutânea dentro da normalidade; eminências ósseas, ventres musculares e tendões palpáveis com ausência de crepitação, sinais flogísticos ou sinais de ruptura; e tumorações ausentes em membros superiores, membros inferior e tronco.

### **GRAU DE MOBILIDADE**

#### *Membros Superiores*

Diminuição de mobilidade ombro e cotovelo esquerdo.

#### *Tronco*

Coluna cervical e coluna toracolumbar (flexo-extensão, rotação e inclinação lateral), sem sinais de limitação da amplitude de movimento.

#### *Membros Inferiores*

Quadris (extensão, rotação interna, rotação externa, flexão, abdução e adução); Tibiotársica (dorsiflexão e flexão); Subtalar (inversão e eversão); Mediotársica (adução e abdução); Metatarso-falangeanas (flexão e extensão) e Interfalangeana do hálux (flexão e extensão) com amplitudes de movimento simétricas e sem sinais aparentes de bloqueio articular.

## **EXAME NEUROLÓGICO**

#### *Membros Superiores*

Exame de sensibilidade: Sem sinais de déficits de sensibilidade referentes às raízes do plexo braquial; e aos nervos ulnar, mediano e radial. Ausência Sinal Hoffman.

#### *Tronco*

Exame de sensibilidade: Sem sinais de déficits de sensibilidade referentes aos dermatomos correspondentes a esta área corporal

#### *Membros Inferiores*

Exame de sensibilidade: Sem sinais de déficits de sensibilidade referentes às raízes do plexo lombossacro e cauda equina; e ao nervo safeno (L4), fibular superficial e profundo (L5) e sural (S1). Sinal de Lasegue ausente bilateral, reflexos normais.

Exame muscular: Quadris (flexores adutores, abdutores e extensores); Joelhos (extensores e flexores); Tornozelos e Pés (dorsiflexores, flexores plantares e fibulares) sem sinais aparentes de déficits de força.

## **EXAME VASCULAR**

#### *Membros superiores*

Pulsos: apresentando pulso braquial, radial e ulnar presente, simétrico e de boa amplitude.

Sem edema ou sinais de estase venosa nos membros.

#### *Membros Inferiores*

Pulsos: apresentando pulso femoral, poplíteo, tibial posterior e do dorso do pé presentes, simétrico e de boa amplitude.

Sem presença de veias varicosas, edema ou sinais de estase venosa.

## **EXAMES SUBSIDIÁRIOS**

*Os exames aqui apresentados são os julgados de relevância para o caso, devidamente respaldados por seus executores, podendo ter sido solicitados por outro profissional da área ou por este perito.*

Radiografia braço esquerdo: fratura de úmero consolidada com placa e parafusos.

### DISCUSSÃO

O texto abaixo versará sobre o caso em questão, levando em conta os dados obtidos pela história clínica, exames subsidiários, e dados relevantes dos autos do periciando, acrescido da impressão e argumentação técnica do perito.

O diagnóstico do periciando é de **fratura consolidada braço esquerdo (Cid:S42), sequela de fratura membro superior esquerdo (Cid:T92)**, podemos concluir que o mesmo apresenta invalidez parcial incompleta de 70% média repercussão membro superior esquerdo.

### CONCLUSÃO

A conclusão aqui obtida foi fruto de um minucioso estudo do caso, acrescido da experiência e conhecimento do perito, baseado na boa prática e literatura médica vigente.

O diagnóstico do periciando é de **fratura consolidada braço esquerdo (Cid:S42), sequela de fratura membro superior esquerdo (Cid:T92)**, podemos concluir que o mesmo apresenta invalidez parcial incompleta de 70% média repercussão membro superior esquerdo.

#### RESPOSTAS AOS QUESITOS AUTORA:

- 1) Braço esquerdo.
- 2) Fratura do braço esquerdo.
- 3) Sim.
- 4) Invalidez parcial incompleta de 70% média repercussão membro superior esquerdo.
- 5) Valor correto: valor totalx70%x50%.
- 6) Valor correto: valor totalx70%x50%.

#### RESPOSTAS AOS QUESITOS VALENÇA ADVOGADOS:

- a) Sim.
- b) Fratura do braço esquerdo. Não.
- c) Acidente narrado.
- d) Sim.
- e) Acidente.
- f) Parcial.
- g) Invalidez parcial incompleta de 70% média repercussão membro superior esquerdo.
- h) Média.
- i) Valor correto: valor totalx70%x50%.

#### RESPOSTAS AOS QUESITOS JUÍZO:

- 1) Sim.
- 2) Fratura do braço esquerdo.

- 3) Invalidez parcial incompleta de 70% média repercussão membro superior esquerdo.
- 4) Sim.
- 5) Sim.
- 6) Valor correto: valor totalx70%x50%.

Paulo Candido de Lima Júnior  
CREMESE 3726  
Membro Titular da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia

|              |
|--------------|
| BIBLIOGRAFIA |
|--------------|

ALCÂNTARA, H. R. **Perícia Médica Judicial**. 2ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2006.

BARROS FILHO, T. E. P. **Exame físico em ortopedia**. São Paulo: Sarvier, 2001.

BUCHOLZ, R. W & HECKMAN, J. D. **Rockwood e Green: fraturas em adultos**. V. 1, 5ª ed. Barueri, São Paulo: Manole, 2006.

CANALE, S. T. **Cirurgia Ortopédica de Campbell**. Revisão Científica Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT). Nascimento, F. G (trad.) v.III. 10ª ed. Barueri, São Paulo: Manole, 2007.

**CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA**. Resolução CFM nº 1246/88 de 08 de janeiro de 1988.

**CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**. Lei nº 5869 de 11 de janeiro de 1973.

**CÓDIGO DE PROCESSO PENAL**. Lei nº 2848 de 07 de dezembro de 1940.

THOMPSON, J. C. **Atlas de anatomia ortopédica de Netter**. Terezinha Oppido (trad.). Porto Alegre: Artmed, 2004.

HEBERT, S & XAVIER R. et al. **Ortopedia e Traumatologia: princípios e prática**. 3ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2003.

HOPPENFELD, S. & BOER, P. **Vias de Acesso em Cirurgia Ortopédica**. 2ª ed. Editora: Manole, 2001.

LOVELL & WINTER. **Ortopedia Pediátrica**. Morrissy, R. & Weinstein, S. L. (org.) Barueri, São Paulo: Manole, 2005.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

27/05/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Solicitação liberação do alvará perito

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

# Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

PROCESSO: 201669100160

Ao Sr. Dr. Juiz de Direito,

De acordo com o convênio 14/2018 entre O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, e a SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRSIO DO SEGURO DPVAT, solicito a liberação dos alvarás descrito CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES DOS COMPROMISSOS DOS PARTICÍPES.

3.2.2 A partir do recebimento da respectiva intimação, em até 15 (quinze) dias úteis, providenciar o pagamento dos honorários das perícias médicas judiciais presenciais realizadas no curso normal dos processos, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), independentemente do resultado da perícia judicial presencial e da gravidade da lesão apresentada pela vítima/autor da ação.

Solicito a liberação do valor do Alvará referente ao honorário médico na realização da perícia médica e confecção do laudo pericial. CPF: 088.750.517-12. A ser depositado na conta abaixo:

|               |                              |                       |                      |
|---------------|------------------------------|-----------------------|----------------------|
| Nome          | Paulo Candido de Lima Junior |                       |                      |
| Banco: Brasil | Conta Corrente               | Nº da Agência: 1603-9 | Nº da Conta: 33710-2 |

Atenciosamente,

Paulo Candido de Lima Junior  
CRM 3726  
Médico Perito

Aracaju, 27 de maio de 2019.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

04/06/2019

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Intimar as partes por seus advogados/defensor público, sobre os esclarecimentos apresentados pelo Perito e juntados aos autos no dia 27/05/2019 09:30:44 horas.Prazo: 15 (quinze) dia

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

21/06/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA - 918}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

VALENÇA

ADVOGADOS

SALVADOR | SÃO LUÍS

Rua Frederico Simões, 125 | Caminho das Árvores  
Sala 1101 | CEP: 41820-774  
Tel.: 55 (71) 3444.5454 | Fax: 3444.5450

Av. dos Holandeses, 03 | Calhau  
Quadra 33 | Sala 308 | CEP: 65071-380  
Tel.: 55 (98) 3194.4279 | Fax: 3227.4948

[www.valencaadvogados.com.br](http://www.valencaadvogados.com.br)

**EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GARARU - SERGIPE**

**Processo nº: 201669100160**

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar – Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-205, vem por seu advogado in fine, com instrumento procuratório em anexo e endereço profissional constante no timbre, onde deverão receber todas as comunicações processuais pertinentes, apresentar **MANIFESTAÇÃO AO LAUDO** aos termos da ação de cobrança proposta por **MARIA EDILEUZA DOS SANTOS VIEIRA**, pelos argumentos fáticos e jurídicos abaixo aduzidos.

### **I – MANIFESTAÇÃO SOBRE O LAUDO PERICIAL**

**Como se pode observar, o Ilustre Perito constatou invalidez permanente em razão de lesão no membro superior esquerdo (70%), em grau de médio (50%).**

Nesta feita, cabe reconhecer que **o cálculo da indenização apurado conforme laudo exarado pelo Ilustre perito obedece, portanto, à seguinte equação:**

$$\text{(Teto x percentual de enquadramento) x (percentual da perda apurado) = (Valor da indenização)}$$

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores – 70%

Neste caso, o cálculo a ser realizado deve seguir a seguinte fórmula:

$$(13.500,00) \times (70\%) \times (50\%) = \text{R\$ 4.725,00}$$

**Total: R\$ 4.725,00**

Portanto, apurando as lesões apresentadas pela parte autora, conforme laudo emitido pelo Douto perito, temos que o valor devido à parte autora é R\$ 4.725,00.

**Assim, temos que o demandante recebeu administrativamente quantia maior à que fazia jus, conforme já foi demonstrado nos autos (R\$ 5.059,42).**

**Isto posto, e em conformidade com o enunciado da súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça, deve ser julgado totalmente improcedente o pleito autoral, já que inexistem valores a serem complementados.**

Por fim, importa solicitar que todas as comunicações processuais pertinentes sejam veiculadas em nome do **Bel. Rodrigo Ayres Martins de Oliveira, OAB/SE 918-A**, sob pena de nulidade processual insanável, na forma do art. 272, §5º, do CPC/2015.

Nestes termos, pede deferimento.  
Salvador/BA, 19 de junho de 2019.

**Rodrigo Ayres Martins de Oliveira  
OAB/SE 918-A**



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI  
Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

19/08/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

p/sentença

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI  
Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

26/02/2020

**MOVIMENTO:**

Julgamento

**DESCRIÇÃO:**

Pelo Exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pleito de pagamento complementar de DPVAT, formulado na exordial, com base no art. 487, I c/c art. 373 CPC e SÚMULA 474 STJ E LEI 6.194/74.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Itabi/Comarca de Gararu**

Nº Processo 201669100160 - Número Único: 0000194-69.2016.8.25.0033

Autor: MARIA EDILEUZA DOS SANTOS VIEIRA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de **AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT** ajuizada por **MARIA EDILEUZA DOS SANTOS VIEIRA** em face da **SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, alegando em síntese que em 13 de agosto de 2015 sofreu acidente e que ao acionar o requerido o valor do seguro que lhe foi pago é menor do que o valor devido, razão pela qual ingressou com a presente lide.

Com a inicial juntou documentos de p. 12/20.

Contestação e documentos juntados à p. 31/70, alegando em sede preliminar a inépcia da inicial por ausência de documento indispensável a propositura da lide, a saber laudo pericial, bem como a falta de interesse de agir uma vez que houve a quitação em seara administrativa.

Réplica à p. 81/83.

Laudo pericial juntado à p. 134/137.

Instadas a manifestarem-se, apenas a parte requerida manifestou-se conforme se observa em juntada de p. 142/143.

Vieram os autos conclusos. DECIDO.

## **II- FUNDAMENTAÇÃO**

### **II.1- Das preliminares**

Inicialmente, cumpre examinar as preliminares de inépcia da inicial (falta de documento indispensável – laudo do IML) e de quitação (falta de interesse de agir).

No que concerne à primeira preliminar, de fato, é necessário se avaliar a extensão das lesões sofridas e eventual invalidez, a fim de se verificar se o pagamento feito pela parte requerida

p. 146

abrangeu, ou não, todo direito do autor ao recebimento de indenização pelo DPVAT. Entretanto, uma vez que houve a realização de perícia médica em juízo, este fato por si só afasta a pretensão de abortar a demanda em seu nascedouro. Quanto a preliminar de quitação, encontra-se vinculada à anterior, e corresponde ao próprio mérito do processo – o pagamento efetuado pela parte demandada compreendeu a indenização a que o autor faria jus, ou foi inferior? A solução, reitere-se, advirá da submissão do demandante à análise do perito, assim como das respostas deste aos quesitos formulados pelas partes. Em sendo assim, **REJEITO** as preliminares.

## II.2 – Do mérito

Tratam os autos de **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO**, por meio da qual pretende a parte autora receber o valor complementar referente ao Seguro DPVAT, que entende lhe ser devido em razão de acidente automobilístico, cujo evento lhe acarretou invalidez permanente.

Inicialmente, quero aqui registrar, novamente, que o STF em 23/10/2014, **JULGOU IMPROCEDENTES** as ADINs de nºs 4.627 e 4.350 e o RE com repercussão geral Nº 704.520, acolhendo, portanto, a legalidade, a fixação do valor máximo do DPVAT em moeda corrente e desvinculado ao SM, sem que tal fixação ofensa princípios constitucionais de qualquer espécie.

Assim, em caso de direito da parte autora ao pagamento complementar de DPVAT, este será limitado ao valor de até R\$ 13.500,00, observada a gradação da invalidez alegada nos autos e o valor já percebido pelo autor, cujo pagamento de R\$ 5.059,42 é fato incontroverso.

O nexo de causalidade entre as lesões então sofridas pela parte autora e o acidente automobilístico está provado pelos documentos anexados à exordial, os quais não apontam qualquer indício de vício ou inidoneidade material/formal à data da realização.

Não tenho dúvidas que as lesões e/ou sequelas outrora suportadas pela parte autora são decorrentes do acidente de trânsito divulgado nos autos.

Vejamos o direito pretendido para recebimento do seguro obrigatório.

Por certo, a indenização prevista na legislação do DPVAT para a hipótese de invalidez permanente não confere à vítima, por si só e em todas as situações, o pagamento da indenização no valor máximo.

Primeiro, é preciso que a vítima do acidente de trânsito demonstre que dito evento causou-lhe invalidez permanente. Em segundo plano é necessário verificar o grau desta invalidez permanente.

Não é sem razão que nos casos de invalidez permanente a legislação confere uma gradação do valor indenizatório, deixando claro que o pagamento será de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos), no tocante aos acidentes posteriores à vigência da Lei 11.482/2007.

O *quantum* a ser recebido pelo segurado deve corresponder ao grau de sua limitação/invalidez, com lastro na TABELA LEGAL, sob pena de afronta aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Há situação em que a medicina, não raro, não possibilita tabelar sequelas na forma de lei.

Contudo, não havendo excepcionalidade, a lei dispõe que o pagamento do seguro obrigatório pode ser de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos), observada portanto a possibilidade de graduação, conforme o caso exposto a julgamento:

Apelação cível. Seguro DPVAT. Pagamento administrativo. Interesse de agir. Incapacidade permanente parcial incompleta. Aplicação da tabela constante do anexo à Lei 6.194/74. Cálculo conforme grau de invalidez. Súmula 474 do STJ. Negado provimento. O procedimento extrajudicial não retira o direito da ação para recebimento de complementação de valor do seguro DPVAT. Comprovada a incapacidade permanente parcial incompleta, deve ser reduzida a indenização conforme o grau da lesão, considerando as proporções estabelecidas na lei do seguro DPVAT (Lei n. 6.194/74), aplicando-se as reduções decorrentes da repercussão respectiva. APL 00004803320128220013 RO 0000480-33.2012.822.0013 – julgamento em 09/09/15.

Assim, é indubitosa a possibilidade de graduação, conforme o caso exposto a julgamento, com apuração na Tabela de Lei.

*In casu*, resta claro pelo laudo pericial que o autor sofreu com uma fratura consolidada braço esquerdo (Cid: S42), sequela de fratura membro superior esquerdo (Cid: T92), decorrente do acidente de trânsito declinado na inicial.

Assim, a sequela deixada no braço esquerdo da autora causa uma invalidez parcial incompleta de média repercussão (70%).

Deste modo, constatamos que a lesão do autor está enquadrada em situação expressa e pontual da TABELA LEGAL, A QUAL FIXA EM 70% (em razão da lesão) sobre o quantum máximo indenizatório, com redução de 50% ante a média repercussão.

E mais, sendo invalidez permanente parcial incompleta, como observado pelo réu, tem-se a seguinte equação legal: R\$ 13.500,00 X 70% X 50%. Isto é, o autor está inserido na situação do art. 3º, § 1º, inciso II da Lei 6.197/74.

Logo, resta evidente que o valor pago na seara administrativa de R\$ 5.059,42 é quantia maior do que a correta/legal, proporcional à sequela parcial de leve repercussão, observado o enquadramento do autor na TABELA DE LEI (70%) sobre o teto legal (R\$ 13.500,00), com redutor de intensidade de 50%.

Observando o cálculo da equação legal R\$ 13.500,00 X 70% X 50%, o valor devido é apenas de R\$ 4.725,00, restando luminoso que a parte autora recebeu na seara administrativa valor maior ao qual fazia jus, portanto, não há que se falar em majoração do quantum arrecadado.

Resta descabida qualquer complementação de valor, conforme prova pericial dos autos que nada há que para desconstituí-la.



### III - DISPOSITIVO

Pelo Exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pleito de pagamento complementar de DPVAT, formulado na exordial, com base no art. 487, I c/c art. 373 CPC e SÚMULA 474 STJ E LEI 6.194/74.

Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado no valor de R\$ 1.000.00, assegurando o benefício do art. 98 § 3º CPC.

Expeça-se o alvará em favor do perito com os acréscimos legais referentes aos honorários depositados judicialmente à p. 97.

P. R. Intimem-se.

Nada mais havendo, com o trânsito, arquivem-se.

(RRA)



Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER DANTAS REBOUCAS, Juiz(a) de Itabi/Comarca de Gararu**, em 26/02/2020, às 17:31:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000429433-53**.

---



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI  
Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

09/05/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Solicitação liberação do alvará perito

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

# Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

PROCESSO: 201669100160

Ao Sr. Dr. Juiz de Direito,

Solicito ao Excelentíssimo que intime o requerido a fazer o depósito do honorário pericial para que seja feita a liberação do valor do Alvará R\$ 250,00 e seus acréscimos na realização da perícia médica e confecção do laudo pericial anexado em 27/05/2019.

CPF: 088.750.517-12. A ser depositado na conta abaixo:

|               |                              |                       |                      |
|---------------|------------------------------|-----------------------|----------------------|
| Nome          | Paulo Candido de Lima Junior |                       |                      |
| Banco: Brasil | Conta Corrente               | Nº da Agência: 1603-9 | Nº da Conta: 33710-2 |

Atenciosamente,

Paulo Candido de Lima Junior  
CRM 3726  
Médico Perito

Aracaju, 09 de maio de 2019.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

14/05/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

17/06/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Diante da manifestação do perito juntada em 09/05/2020 mesmo contendo a ordem de expedição de alvará para pagamento dos seus honorários, procedi à consulta via sistema de integração bancária para averiguar a existência de depósito. No entanto, existe a informação de importação de valores do Banco do Brasil, indicando "Falha ao buscar conta judicial - Causa: erro Poupança não cadastrada". Assim, proceda-se a secretaria da seguinte forma: Certifique sobre a existência de depósito judicial vinculado aos presentes autos. Considerando que o perito requereu o levantamento do valor de R\$ 250,00, caso não tenha sido averiguado o depósito intime-se o requerido para que o efetue no prazo de 05 dias devendo apresentar comprovante de depósito para que possa ser sanado eventual equívoco do sistema. Com a comprovação do depósito, não sendo possível expedir o alvará por inconsistência do sistema, oficie-se ao BANESE para que informe o motivo do conflito e solicite a retificação para que possa ser expedido o alvará. Anexar o comprovante de depósito ao ofício. Liberando-se o valor no sistema de integração bancária, expeça-se o alvará da quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e seus eventuais acréscimos em favor do perito. Após, intime-se o perito para levantar e dar quitação no prazo de 05 dias. Fluindo o prazo sem manifestação, será interpretado como quitado, devendo ser arquivados definitivamente os autos. (AMSB)

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Itabi/Comarca de Gararu**

Nº Processo 201669100160 - Número Único: 0000194-69.2016.8.25.0033

Autor: MARIA EDILEUZA DOS SANTOS VIEIRA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Diante da manifestação do perito juntada em 09/05/2020 mesmo contendo a ordem de expedição de alvará para pagamento dos seus honorários, procedi à consulta via sistema de integração bancária para averiguar a existência de depósito.

No entanto, existe a informação de importação de valores do Banco do Brasil, indicando *"Falha ao buscar conta judicial - Causa: erro Poupança não cadastrada"*.

Assim, proceda-se a secretaria da seguinte forma:

Certifique sobre a existência de depósito judicial vinculado aos presentes autos.

Considerando que o perito requereu o levantamento do valor de R\$ 250,00, caso não tenha sido averiguado o depósito intime-se o requerido para que o efetue no prazo de 05 dias devendo apresentar comprovante de depósito para que possa ser sanado eventual equívoco do sistema.

Com a comprovação do depósito, não sendo possível expedir o alvará por inconsistência do sistema, oficie-se ao BANESE para que informe o motivo do conflito e solicite a retificação para que possa ser expedido o alvará. Anexar o comprovante de depósito ao ofício.

Liberando-se o valor no sistema de integração bancária, expeça-se o alvará da quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e seus eventuais acréscimos em favor do perito.

Após, intime-se o perito para levantar e dar quitação no prazo de 05 dias. Fluindo o prazo sem manifestação, será interpretado como quitado, devendo ser arquivados definitivamente os autos.

(AMSB)



Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER DANTAS REBOUCAS, Juiz(a) de Itabi/Comarca de Gararu**, em 17/06/2020, às 12:40:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001106102-02**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

27/07/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que na p. 97 contém um comprovante de depósito do Banco do Brasil

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não





**Poder Judiciário**  
**Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

27/07/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que na p. 97 contém um comprovante de depósito do Banco do Brasil

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

Consultar Contas

TJSE

SEEU

201669100160

Pesquisar

| Banco  | Número da Conta                                                          | Competência                | Processo                      | Valor Depositado | Capital Disponível |  |
|--------|--------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-------------------------------|------------------|--------------------|--|
| BANESE | 13288007399<br>Conta(s) importação<br>Banco do Brasil -<br>0800105012440 | Itabi/Comarca<br>de Gararu | 0000194-<br>69.2016.8.25.0033 | R\$ 0,00         |                    |  |

☐ Conta judicial relacionada pelo mesmo fato



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI  
Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

27/07/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

CERTIFICO QUE EXPEDI OFÍCIO 202069100636Ilmº Sr Gerente Executivo do BANESE

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

27/07/2020

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202069100636 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] <br/><br/> {Destinatário(a): Ilmº Sr Gerente Executivo do BANESE}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Itabi/Comarca de Gararu  
Avenida Presidente Costa e Silva  
Bairro - Centro Cidade - Gararu/SE  
Cep - 49830000 Telefone - 3354-8500

Normal



202069100636

PROCESSO: 201669100160 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000194-69.2016.8.25.0033  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE: MARIA EDILEUZA DOS SANTOS VIEIRA  
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Itabi/Comarca de Gararu da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a parte abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

**Prazo:** 30 dias

**Finalidade:** DETERMINO de ofício ao Gerente Executivo do BANESE para que informe o motivo do conflito e solicite a retificação para que possa ser expedido o alvará. Outrossim, informo que seguem em o comprovante de depósito.

#### Qualificação da parte a ser intimada:

Nome : Ilmo Sr Gerente Executivo do BANESE  
Residência : PRAÇA TEOFILO BATISTA DE MELO, ,  
Bairro : Centro  
Cidade : Itabi - SE - SE

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por **MARIA IRMA DE ALBUQUERQUE SANTOS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Itabi/Comarca de Gararu**, em **27/07/2020, às 17:34:12**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001343961-30**.

Recebi o mandado 202069100636 em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



---

Ilmº Sr Gerente Executivo do BANESE



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

31/07/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202069100636 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça <br/><br/> {Destinatário(a): Ilmo Sr Gerente Executivo do BANESE}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Itabi/Comarca de Gararu  
Avenida Presidente Costa e Silva  
Bairro - Centro Cidade - Gararu/SE  
Cep - 49830000 Telefone - 3354-8500

Normal



202069100636

PROCESSO: 201669100160 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000194-69.2016.8.25.0033  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE: MARIA EDILEUZA DOS SANTOS VIEIRA  
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Itabi/Comarca de Gararu da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a parte abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

**Prazo:** 30 dias

**Finalidade:** DETERMINO de ofício ao Gerente Executivo do BANESE para que informe o motivo do conflito e solicite a retificação para que possa ser expedido o alvará. Outrossim, informo que seguem em o comprovante de depósito.

#### Qualificação da parte a ser intimada:

Nome : Ilmº Sr Gerente Executivo do BANESE  
Residência : PRAÇA TEOFILO BATISTA DE MELO, ,  
Bairro : Centro  
Cidade : Itabi - SE - SE

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por **MARIA IRMA DE ALBUQUERQUE SANTOS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Itabi/Comarca de Gararu**, em **27/07/2020, às 17:34:12**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001343961-30**.

Recebi o mandado 202069100636 em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_





---

Ilmº Sr Gerente Executivo do BANESE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201669100160 (Eletrônico)  
NATUREZA: Cível  
NÚMERO ÚNICO: 0000194-69.2016.8.25.0033  
MANDADO: 202069100636  
DATA DE CUMPRIMENTO: 28/07/2020 00:00

DESTINATÁRIO: Ilmº Sr Gerente Executivo do BANESE  
ENDEREÇO: PRAÇA TEOFILO BATISTA DE MELO . BAIRRO: Centro. Itabi/ SE. CEP: 49870-000  
TIPO DE MANDADO: Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial  
DATA DE AUDIÊNCIA:

CERTIDÃO

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

[TC1406, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO ROBERTO MENEZES DE SA, Oficial de Justiça**, em 31/07/2020, às 18:19:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001378846-52**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Itabi/Comarca de Gararu  
Avenida Presidente Costa e Silva  
Bairro - Centro Cidade - Gararu/SE  
Cep - 49830000 Telefone - 3354-8500

Normal



202069100636

PROCESSO: 201669100160 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000194-69.2016.8.25.0033  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE: MARIA EDILEUZA DOS SANTOS VIEIRA  
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Itabi/Comarca de Gararu da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a parte abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

**Prazo:** 30 dias

**Finalidade:** DETERMINO de ofício ao Gerente Executivo do BANESE para que informe o motivo do conflito e solicite a retificação para que possa ser expedido o alvará. Outrossim, informo que seguem em o comprovante de depósito.

#### Qualificação da parte a ser intimada:

Nome : Ilmoº Sr Gerente Executivo do BANESE  
Residência : PRAÇA TEOFILO BATISTA DE MELO, ,  
Bairro : Centro  
Cidade : Itabi - SE - SE

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por **MARIA IRMA DE ALBUQUERQUE SANTOS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Itabi/Comarca de Gararu**, em 27/07/2020, às 17:34:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001343961-30**.

Recebi o mandado 202069100636 em 28 / 07 / 20

*Jose Barros Lima*  
Gerente de Caixa





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

07/08/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Junto aos autos ofício do Banese.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

CE ACOMP/JUD 1700/2020

Aracaju, 03 de agosto de 2020.

Ao

Juízo da Vara de Itabi/Comarca de Gararu

Avenida Presidente Costa e Silva, s/n - Centro

Gararu/SE

CEP: 49.830-000

Reportando-nos ao mandado 202069100636, Processo 201669100160 (Eletrônico), informamos que o comprovante de depósito apresentado, no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), foi para a conta judicial, vinculada ao processo 00001946920168250033, junto ao Banco do Brasil; -ato contínuo, registramos que para a conta judicial 28/800.739-9, mantida na agência Itabi (013), vinculada ao processo 00001946920168250033, não há registro de depósito desde sua criação.

Sugerimos, *mui* respeitosamente, que a instituição financeira responsável pela transferência seja oficiada a informar onde encontra-se o valor em questão.

Aproveitando o ensejo, apresentamos nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
Thiago Bahia MessiasGerente da Área de Controle de Canais,  
Contas e Meios de Pagamento -ACOMP  
Juliana Rezende Souza Dantas  
Gerente de Suporte





**Poder Judiciário**  
**Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

07/10/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

CERTIFICO que diante da informação do ofício de p.169, faço conclusão dos autos

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

07/10/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

03/11/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Analisando os autos, verifico que em juntada de p. 97 há comprovante de depósito junto ao Banco do Brasil. Dessa forma, determino que seja expedido ofício ao banco do Brasil, para no prazo de 30 (trinta) dias, informar onde encontra-se o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) conforme juntada de p. 97. Após a manifestação do banco, conclusos para análise.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim





**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Itabi/Comarca de Gararu**

---

Nº Processo 201669100160 - Número Único: 0000194-69.2016.8.25.0033  
Autor: MARIA EDILEUZA DOS SANTOS VIEIRA  
Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Analizando os autos, verifico que em juntada de p. 97 há comprovante de depósito junto ao Banco do Brasil.

Dessa forma, determino que seja expedido ofício ao banco do Brasil, para no prazo de 30 (trinta) dias, informar onde encontra-se o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) conforme juntada de p. 97.

Após a manifestação do banco, conclusos para análise.

(RRA)



---

Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER DANTAS REBOUCAS, Juiz(a) de Itabi/Comarca de Gararu**, em 03/11/2020, às 10:27:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020002098871-16**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

23/11/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que expedi intimação - 202069100969ILM SR. GERENTE EXECUTIVO DO BANCO DO BRASIL

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI  
Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

24/11/2020

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202069100969 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] <br/><br/> {Destinatário(a): ILM SR. GERENTE EXECUTIVO DO BANCO DO BRASIL}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Itabi/Comarca de Gararu  
Avenida Presidente Costa e Silva  
Bairro - Centro Cidade - Gararu/SE  
Cep - 49830000 Telefone - 3354-8500

Normal



202069100969

PROCESSO: 201669100160 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000194-69.2016.8.25.0033  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE: MARIA EDILEUZA DOS SANTOS VIEIRA  
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Itabi/Comarca de Gararu da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a parte abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

**Prazo:** determino que seja expedido ofício ao banco do Brasil, para no prazo de 30 (trinta) dias, informar onde encontra-se o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) conforme juntada de p. 97, QUE SEGUE ANEXA

**Finalidade:** Analisando os autos, verifico que em juntada de p. 97 há comprovante de depósito junto ao Banco do Brasil. Dessa forma, determino que seja expedido ofício ao banco do Brasil, para no prazo de 30 (trinta) dias, informar onde encontra-se o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) conforme juntada de p. 97.

#### Qualificação da parte a ser intimada:

Nome : ILM SR. GERENTE EXECUTIVO DO BANCO DO BRASIL  
Residência : PRAÇA ANA ROSA, AGÊNCIA LOCAL,  
Bairro : Centro  
Cidade : Nossa Senhora de Lourdes - SE - SE

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por **MARIA IRMA DE ALBUQUERQUE SANTOS**, **Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Itabi/Comarca de Gararu**, em **24/11/2020, às 10:48:57**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020002272832-38**.

Recebi o mandado 202069100969 em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



---

ILM SR. GERENTE EXECUTIVO DO BANCO DO BRASIL



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI  
Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

28/11/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202069100969 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça <br/><br/> {Destinatário(a): ILM SR. GERENTE EXECUTIVO DO BANCO DO BRASIL}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Itabi/Comarca de Gararu  
Avenida Presidente Costa e Silva  
Bairro - Centro Cidade - Gararu/SE  
Cep - 49830000 Telefone - 3354-8500

Normal



202069100969

PROCESSO: 201669100160 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000194-69.2016.8.25.0033  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE: MARIA EDILEUZA DOS SANTOS VIEIRA  
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Itabi/Comarca de Gararu da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a parte abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

**Prazo:** determino que seja expedido ofício ao banco do Brasil, para no prazo de 30 (trinta) dias, informar onde encontra-se o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) conforme juntada de p. 97, QUE SEGUE ANEXA

**Finalidade:** Analisando os autos, verifico que em juntada de p. 97 há comprovante de depósito junto ao Banco do Brasil. Dessa forma, determino que seja expedido ofício ao banco do Brasil, para no prazo de 30 (trinta) dias, informar onde encontra-se o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) conforme juntada de p. 97.

#### Qualificação da parte a ser intimada:

Nome : ILM SR. GERENTE EXECUTIVO DO BANCO DO BRASIL  
Residência : PRAÇA ANA ROSA, AGÊNCIA LOCAL,  
Bairro : Centro  
Cidade : Nossa Senhora de Lourdes - SE - SE

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por **MARIA IRMA DE ALBUQUERQUE SANTOS**, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Itabi/Comarca de Gararu, em **24/11/2020, às 10:48:57**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020002272832-38**.

Recebi o mandado 202069100969 em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



---

ILM SR. GERENTE EXECUTIVO DO BANCO DO BRASIL





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201669100160 (Eletrônico)  
NATUREZA: Cível  
NÚMERO ÚNICO: 0000194-69.2016.8.25.0033  
MANDADO: 202069100969  
DATA DE CUMPRIMENTO: 26/11/2020 00:00

DESTINATÁRIO: ILM SR. GERENTE EXECUTIVO DO BANCO DO BRASIL  
ENDEREÇO: PRAÇA ANA ROSA , AGÊNCIA LOCAL. BAIRRO: Centro. Nossa Senhora de Lourdes/ SE. CEP: 49890-000  
TIPO DE MANDADO: Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial  
DATA DE AUDIÊNCIA:

C E R T I D ã O

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

[TC1406, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO LUSTOSA BARRETO**, Oficial de Justiça, em 28/11/2020, às 17:13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020002312004-93**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Itabi/Comarca de Gararu  
Avenida Presidente Costa e Silva  
Bairro - Centro Cidade - Gararu/SE  
Cep - 49830000 Telefone - 3354-8500

Normal



202069100969

PROCESSO: 201669100160 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000194-69.2016.8.25.0033  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE: MARIA EDILEUZA DOS SANTOS VIEIRA  
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Itabi/Comarca de Gararu da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a parte abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

**Prazo:** determino que seja expedido ofício ao banco do Brasil, para no prazo de 30 (trinta) dias, informar onde encontra-se o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) conforme juntada de p. 97, QUE SEGUIR ANEXA

**Finalidade:** Analisando os autos, verifico que em juntada de p. 97 há comprovante de depósito junto ao Banco do Brasil. Dessa forma, determino que seja expedido ofício ao banco do Brasil, para no prazo de 30 (trinta) dias, informar onde encontra-se o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) conforme juntada de p. 97.

#### Qualificação da parte a ser intimada:

Nome : ILM SR. GERENTE EXECUTIVO DO BANCO DO BRASIL  
Residência : PRAÇA ANA ROSA, AGÊNCIA LOCAL,  
Bairro : Centro  
Cidade : Nossa Senhora de Lourdes - SE - SE

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por **MARIA IRMA DE ALBUQUERQUE SANTOS**, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Itabi/Comarca de Gararu, em 24/11/2020, às 10:48:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020002272832-38**.

*[Assinatura]*  
Junior Nascimento  
Gerente de Serviço  
Mat. 5949808-0

26/11/2020



Assinado eletronicamente por MARIA IRMA DE ALBUQUERQUE SANTOS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Itabi/Comarca de Gararu, em 24/11/2020 às 10:48:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.  
Conferência em [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos). Número de Consulta: 2020002272832-38. fl: 1/2

ESSE DOCUMENTO POSSUI ANEXO(S). ACESSÁVEIS PELO QR CODE, PELO LINK DO RODAPÉ DA PÁGINA OU NA CONSULTA DE AUTENTICIDADE DO PORTAL DO TJSE EM [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br) UTILIZANDO O NÚMERO DE CONSULTA 2020002272832-38



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI  
Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

16/01/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Solicitação liberação do alvará perito

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

# Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

PROCESSO: 201669100160

Ao Sr. Dr. Juiz de Direito,

Solicito que intime o requerido a fazer o depósito do pagamento honorário pericial para a liberação do Alvará no valor R\$ 250,00 referente ao honorário médico na realização da perícia médica e confecção do laudo pericial.

CPF: 088.750.517-12. A ser depositado na conta abaixo:

|               |                              |                       |                      |
|---------------|------------------------------|-----------------------|----------------------|
| Nome          | Paulo Candido de Lima Junior |                       |                      |
| Banco: Brasil | Conta Corrente               | Nº da Agência: 1603-9 | Nº da Conta: 33710-2 |

Atenciosamente,

Paulo Candido de Lima Junior  
CRM 3726  
Médico Perito

Aracaju, 16 de janeiro de 2021.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

19/01/2021

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que não houve o cumprimento da determinação por parte do banco do Brasil.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

19/01/2021

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Por ato ordinatório, renove-se comunicação ao banco do Brasil para cumprir a determinação judicial.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

19/01/2021

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que expedi intimação ao gerente do Banco do Brasil

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI  
Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

20/01/2021

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202169100037 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] <br/><br/> {Destinatário(a): ILM SR. GERENTE EXECUTIVO DO BANCO DO BRASIL}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Itabi/Comarca de Gararu  
Avenida Presidente Costa e Silva  
Bairro - Centro Cidade - Gararu/SE  
Cep - 49830000 Telefone - 3354-8500

**Urgente**



202169100037

PROCESSO: 201669100160 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000194-69.2016.8.25.0033  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE: MARIA EDILEUZA DOS SANTOS VIEIRA  
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Itabi/Comarca de Gararu da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a parte abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

**Prazo:** 10 (dez) dias

**Finalidade:** Proceder transferência do valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mantido nessa agência na conta judicial 800105012440, (documento pág. 97 em anexo), para a conta bancária na agência 047 - BANESE, conta judicial 28/800.739-9 (ofício pág. 169 em anexo)

#### Qualificação da parte a ser intimada:

Nome : ILM SR. GERENTE EXECUTIVO DO BANCO DO BRASIL  
Residência : PRAÇA ANA ROSA, AGÊNCIA LOCAL,  
Bairro : Centro  
Cidade : Nossa Senhora de Lourdes - SE - SE

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por **MARIA IRMA DE ALBUQUERQUE SANTOS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Itabi/Comarca de Gararu**, em **20/01/2021, às 10:23:54**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000091722-30**.

Recebi o mandado 202169100037 em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



---

ILM SR. GERENTE EXECUTIVO DO BANCO DO BRASIL



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

08/02/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202169100037 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça <br/><br/> {Destinatário(a): ILM SR. GERENTE EXECUTIVO DO BANCO DO BRASIL}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Itabi/Comarca de Gararu  
Avenida Presidente Costa e Silva  
Bairro - Centro Cidade - Gararu/SE  
Cep - 49830000 Telefone - 3354-8500

**Urgente**



202169100037

PROCESSO: 201669100160 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000194-69.2016.8.25.0033  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE: MARIA EDILEUZA DOS SANTOS VIEIRA  
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Itabi/Comarca de Gararu da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a parte abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

**Prazo:** 10 (dez) dias

**Finalidade:** Proceder transferência do valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mantido nessa agência na conta judicial 800105012440, (documento pág. 97 em anexo), para a conta bancária na agência 047 - BANESE, conta judicial 28/800.739-9 (ofício pág. 169 em anexo)

#### Qualificação da parte a ser intimada:

Nome : ILM SR. GERENTE EXECUTIVO DO BANCO DO BRASIL  
Residência : PRAÇA ANA ROSA, AGÊNCIA LOCAL,  
Bairro : Centro  
Cidade : Nossa Senhora de Lourdes - SE - SE

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por **MARIA IRMA DE ALBUQUERQUE SANTOS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Itabi/Comarca de Gararu**, em **20/01/2021, às 10:23:54**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000091722-30**.

Recebi o mandado 202169100037 em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



---

ILM SR. GERENTE EXECUTIVO DO BANCO DO BRASIL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201669100160 (Eletrônico)  
NATUREZA: Cível  
NÚMERO ÚNICO: 0000194-69.2016.8.25.0033  
MANDADO: 202169100037  
DATA DE CUMPRIMENTO: 21/01/2021 00:00

DESTINATÁRIO: ILM SR. GERENTE EXECUTIVO DO BANCO DO BRASIL  
ENDEREÇO: PRAÇA ANA ROSA , AGÊNCIA LOCAL. BAIRRO: Centro. Nossa Senhora de Lourdes/ SE. CEP: 49890-000  
TIPO DE MANDADO: Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial  
DATA DE AUDIÊNCIA:

CERTIDÃO

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

[TC1406, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO LUSTOSA BARRETO**, Oficial de Justiça, em 08/02/2021, às 19:59:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000241483-11**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Itabi/Comarca de Gararu  
Avenida Presidente Costa e Silva  
Bairro - Centro Cidade - Gararu/SE  
Cep - 49830000 Telefone - 3354-8500

Urgente



202169100037

PROCESSO: 201669100160 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000194-69.2016.8.25.0033  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE: MARIA EDILEUZA DOS SANTOS VIEIRA  
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Itabi/Comarca de Gararu da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a parte abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

**Prazo:** 10 (dez) dias

**Finalidade:** Proceder transferência do valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mantido nessa agência na conta judicial 800105012440, (documento pág. 97 em anexo), para a conta bancária na agência 047 - BANESE, conta judicial 28/800.739-9 (ofício pág. 169 em anexo)

#### Qualificação da parte a ser intimada:

Nome : ILM SR. GERENTE EXECUTIVO DO BANCO DO BRASIL  
Residência : PRAÇA ANA ROSA, AGÊNCIA LOCAL,  
Bairro : Centro  
Cidade : Nossa Senhora de Lourdes - SE - SE

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por **MARIA IRMA DE ALBUQUERQUE SANTOS**,  
**Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Itabi/Comarca de Gararu**, em  
20/01/2021, às 10:23:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico  
[www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento  
do número de consulta pública **2021000091722-30**.

Recebi o mandado 202169100037 em

21.01.21  
*Steven Peter Figueiredo Ellice*  
Escrivário  
Mat. 9.205.316-5



Assinado eletronicamente por MARIA IRMA DE ALBUQUERQUE SANTOS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Itabi/Comarca  
em 20/01/2021 às 10:23:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.  
Conferência em [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), Número de Consulta: 2021000091722-30. fl: 1/2

ESSE DOCUMENTO POSSUI ANEXO(S), ACESSÁVEIS PELO QR CODE, PELO LINK DO RODAPÉ DA PÁGINA OU NA CONSULTA DE AUTENTICIDADE DO PORTAL DO TJSE EM [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br) UTILIZANDO O NÚMERO DE CONSULTA 2021000091722-30



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

19/04/2021

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

CERTIFICO que expirou o prazo de 30 dias, sem manifestação do BANCO DO BRASIL

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

19/04/2021

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Por ato ordinatório, em cumprimento ao art. 1º da Portaria nº 05/2018 GJ desta Comarca intime-se as partes para manifestar acerca da certidão do dia 19/04/2021 12:22:17Prazo 10 dias

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

15/06/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

junto aos autos comprovante de depósito <br/> Juntada de Informação<br/>

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

## Informações do depósito da conta judicial: 13288007399 - Parcela: 2

Banco - BANESE

---

|                         |            |
|-------------------------|------------|
| CPF/CNPJ do depositante | -          |
| Nome do depositante     | -          |
| ID da guia              | -          |
| Origem                  | Papel      |
| Data do depósito        | 02/02/2021 |
| Forma de recolhimento   | DINHEIRO   |
| Valor do depósito       | 14223,40   |



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

15/06/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Junto aos autos comprovante de depósito parcela 2 <br/> Juntada de Informação<br/>

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

## Informações do depósito da conta judicial: 13288007399 - Parcela: 1

Banco - BANESE

---

|                         |            |
|-------------------------|------------|
| CPF/CNPJ do depositante | -          |
| Nome do depositante     | -          |
| ID da guia              | -          |
| Origem                  | Papel      |
| Data do depósito        | 25/01/2021 |
| Forma de recolhimento   | DINHEIRO   |
| Valor do depósito       | 928,49     |



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

16/06/2021

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Por Ato Ordinatório intime-se a autora para manifestação no prazo de Lei

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário**  
**Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

24/07/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Ao Sr. Dr. Juiz de Direito, Solicito que intime o requerido a fazer o depósito do pagamento honorário pericial para a liberação do Alvará no valor R\$ 250,00 referente ao honorário médico na realização da perícia médica e confecção do laudo pericial.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

PROCESSO: 201669100160

Ao Sr. Dr. Juiz de Direito,

Solicito que intime o requerido a fazer o depósito do pagamento honorário pericial para a liberação do Alvará no valor R\$ 250,00 referente ao honorário médico na realização da perícia médica e confecção do laudo pericial.

CPF: 088.750.517-12.

A ser depositado na conta abaixo:

|               |                              |                       |                      |
|---------------|------------------------------|-----------------------|----------------------|
| Nome          | Paulo Candido de Lima Junior |                       |                      |
| Banco: Brasil | Conta Corrente               | Nº da Agência: 1603-9 | Nº da Conta: 33710-2 |

Atenciosamente,

Paulo Candido de Lima Junior  
CRM 3726  
Médico Perito

Aracaju, 24 de julho de 2021.





**Poder Judiciário**  
**Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

28/07/2021

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Por ato ordinatório, em cumprimento ao art. 1º da Portaria nº 05/2018 GJ desta Comarca, intimem-se a parte o requerida a fazer o depósito do pagamento honorário pericial para a liberação do Alvará no valor R\$ 250,00 referente ao honorário médico na realização da perícia médica e confecção do laudo pericial. Prazo 10 dias

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

04/08/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA - 918}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ITABI - SERGIPE.**

**Processo Principal nº 201669100160**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, no qual contende com **MARIA EDILEUZA DOS SANTOS VIEIRA**, vem, por seus advogados infra-assinados, **requerer a juntada do DJO – Depósito Judicial no valor de R\$800,00, atestando o pagamento dos honorários periciais.**

Por fim, solicita-se que todas as comunicações processuais pertinentes sejam veiculadas em nome do Bel. Rodrigo Ayres Martins de Oliveira, OAB-SE 918-A, **sob pena de nulidade processual insanável.**

Nestes termos, pede deferimento.

ITABI/SE, 03 de Agosto de 2021.



RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA  
OAB/BA 43.925  
OAB/MA 13.569-A  
OAB/SE 918-A

|  <p>PODER JUDICIÁRIO<br/>DO ESTADO DE SERGIPE</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Protocolo de Envio de Procuração</b>       |           |       |         |                                              |                   |                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|-----------|-------|---------|----------------------------------------------|-------------------|-----------------------------------------------|
| Enviado para <b>Itabi/Comarca de Gararu</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                               |           |       |         |                                              |                   |                                               |
| <p>OAB: <b>918#A#SE</b><br/>Advogado: <b>RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA</b><br/>Nº do Protocolo: <b>20170508182204800</b><br/>Nº do Processo: <b>201669100160</b><br/>Data de Envio: <b>08/05/2017 06:22 PM</b><br/>Tipo de documento: <b>Procuração</b> - Vinculação de advogado ao processo.</p> <p><b>PROTOCOLO PENDENTE!!!</b></p>                                                                                                           |                                               |           |       |         |                                              |                   |                                               |
| <table border="1"><thead><tr><th data-bbox="316 734 550 772">Descrição</th><th data-bbox="550 734 1257 772">Anexo</th></tr></thead><tbody><tr><td data-bbox="316 772 550 828">Petição</td><td data-bbox="550 772 1257 828">201755_803421816_2221444_PGTO_HONORARIOS.pdf</td></tr><tr><td data-bbox="316 828 550 902">Outros documentos</td><td data-bbox="550 828 1257 902">201755_193241916_2221444_GUIA_DE_DEPOSITO.pdf</td></tr></tbody></table> |                                               | Descrição | Anexo | Petição | 201755_803421816_2221444_PGTO_HONORARIOS.pdf | Outros documentos | 201755_193241916_2221444_GUIA_DE_DEPOSITO.pdf |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Anexo                                         |           |       |         |                                              |                   |                                               |
| Petição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 201755_803421816_2221444_PGTO_HONORARIOS.pdf  |           |       |         |                                              |                   |                                               |
| Outros documentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 201755_193241916_2221444_GUIA_DE_DEPOSITO.pdf |           |       |         |                                              |                   |                                               |

[imprimir](#)

**EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITABI – GARARU – SE**

**Processo nº:** 201669100160

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A**, pessoa jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.248.608/0001-04, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, no qual litiga com **MARIA EDILEUZA DOS SANTOS VIEIRA**, respeitosamente à presença de V. Exa., informar **que já foi realizado o pagamento dos honorários periciais arbitrados em R\$ 800,00, conforme se verifica no comprovante de depósito judicial em anexo.**

Aproveita também a oportunidade a Seguradora para apresentar os quesitos que devem ser respondidos pelo Perito Médico Legal:

#### **QUESITOS PARA PERÍCIA**

- a) A vítima já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? É acometida de invalidez permanente?
- b) Em caso de invalidez permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte Autora na petição inicial ou oriunda de circunstância anterior?
- c) A citada invalidez atinge que órgão, membro, função ou sentido? Descreva a lesão constatada.
- d) Restando constatada a invalidez permanente, está se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL?
- e) Em sendo comprovada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado ou redução funcional no órgão, membro, função ou sentido lesionado?

f) Considerando-se o grau de invalidez permanente parcial identificado, está correta a quantia paga administrativamente, a título indenizatório, pela Seguradora ré à parte autora?

g) Sendo negativa a resposta ao item "f", qual seria o correto valor da indenização do seguro DPVAT?

Por fim, importa solicitar que todas as comunicações processuais pertinentes sejam veiculadas em nome do **Bel. Rodrigo Ayres Martins de Oliveira, OAB-SE 918-A, sob pena de arguição de nulidade processual insanável.**

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Salvador/BA, 06 de outubro de 2016.



RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA  
OAB/BA 43.925  
OAB/MA 13.569-A  
OAB/SE 918-A



Banco do Brasil

Nº DA CONTA JUDICIAL

800105012440

|                                                     |  |                  |  |                      |  |                         |  |
|-----------------------------------------------------|--|------------------|--|----------------------|--|-------------------------|--|
| Nº DA PARCELA                                       |  | DATA DO DEPÓSITO |  | AGÊNCIA (PREF / DV)  |  | TIPO DE JUSTIÇA         |  |
| 0                                                   |  | 04/05/2017       |  | 2345                 |  | ESTADUAL                |  |
| DATA DA GUIA                                        |  | Nº DA GUIA       |  | Nº DO PROCESSO       |  | TRIBUNAL                |  |
| 04/05/2017                                          |  | 2221444          |  | 00001946920168250033 |  | TRIBUNAL DE JUSTICA     |  |
| COMARCA                                             |  | ORGÃO/VARA       |  | DEPOSITANTE          |  | VALOR DO DEPÓSITO (R\$) |  |
| GARARU                                              |  | ITABI            |  | RÉU                  |  | 800,00                  |  |
| NOME DO RÉU/IMPETRADO                               |  |                  |  | TIPO DE PESSOA       |  | CPF / CNPJ              |  |
| SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A |  |                  |  | Juridico             |  | 09248608000104          |  |
| NOME DO AUTOR / IMPETRANTE                          |  |                  |  | TIPO DE PESSOA       |  | CPF / CNPJ              |  |
| MARIA EDILEUZA DOS SANTOS                           |  |                  |  | Fisica               |  | 00938346598             |  |
| AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA                             |  |                  |  |                      |  |                         |  |
| BB5925F5982A9597                                    |  |                  |  |                      |  |                         |  |



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

23/08/2021

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

07/10/2021

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Face os quesitos formulados em 04/08/2021 (p. 207/211), intime-se o perito para que proceda a perícia, respondendo os quesitos formulados pelas partes.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Itabi/Comarca de Gararu**

---

**Nº Processo 201669100160 - Número Único: 0000194-69.2016.8.25.0033**  
**Autor: MARIA EDILEUZA DOS SANTOS VIEIRA**  
**Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Face os quesitos formulados em 04/08/2021 (p. 207/211), intime-se o perito para que proceda a perícia, respondendo os quesitos formulados pelas partes.

(TRS)



---

Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER DANTAS REBOUCAS, Juiz(a) de Itabi/Comarca de Gararu**, em 07/10/2021, às 09:15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2021002119444-09**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

14/10/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA - 918}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA ITABI/  
COMARCA DE GARARU/SE

**Processo nº 201669100160**

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.**, já qualificada nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe move **MARIA EDILEUZA DOS SANTOS VIEIRA**, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de fls., esclarecer que o feito em questão já foi julgado, tendo a sentença de improcedência transitada em julgado, restando pendente apenas a liberação dos honorários periciais, seguida do arquivamento do feito.

Termos em que,

Pede deferimento.

Salvador, 14 de outubro de 2021.



Rodrigo Ayres Martins de Oliveira  
OAB/MA 13.569-A  
OAB/BA 43.925  
OAB/SE 918-A



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

28/10/2021

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

concluso

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

27/11/2021

**MOVIMENTO:**

Decisão

**DESCRIÇÃO:**

Dessa forma, determino: a) Intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 05 dias, sobre a quantia de R\$ 14.223,40 (catorze mil, duzentos e vinte e três reais e quarenta centavos), depositado em 02/02/2021; b) Expeça-se ALVARÁ em favor do perito PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR, para transferência do valor de R\$ 288,68 (DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), para conta indicada em petição juntada em 16/01/2021, devendo ser deduzido da conta onde se encontra depositada a quantia de R\$ 928,49 (novecentos e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos) depositada em 25/01/2021. O saldo remanescente especificamente deste depósito (de R\$ 928,49) e seus acréscimos devem ser transferidos, mediante alvará, para a SEGURADORA LÍDER, em conta a ser indicada no prazo de 05 dias. Intime-se. c) Havendo manifestação das partes a respeito do valor de R\$ 14.223,40 (catorze mil, duzentos e vinte e três reais e quarenta centavos), depositado em 02/02/2021, voltem os autos conclusos para deliberação. d) Não havendo manifestação, oficie-se ao BANESE para que informe a origem do depósito, com a indicação do depositante. Prazo de 10 dias para resposta. (AMSB)

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Itabi/Comarca de Gararu**

**Nº Processo 201669100160 - Número Único: 0000194-69.2016.8.25.0033**

**Autor: MARIA EDILEUZA DOS SANTOS VIEIRA**

**Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

Analizando os autos verifico uma série de incongruências que precisam ser sanadas.

Em relação aos honorários periciais, verifico que a perícia foi realizada por perito conveniado, sendo o valor devido de R\$ 250,00 a Paulo Candido de Lima Junior, conforme petições juntadas em 27/05/2019 e em 16/01/2021.

Em razão do decurso do prazo, procedi à atualização do valor devido desde 27/05/2019 (data da entrega do laudo e primeiro requerimento de liberação do valor), chegando ao valor de R\$ 288,68 (DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), conforme documento anexo, sendo este o valor que dever ser repassado ao expert, com a expedição de alvará para transferência do montante para conta indicada em petição juntada em 16/01/2021.

Superada esta questão, verifico que constam vinculados aos autos dois depósitos, sendo um no valor de R\$ 928,49 (novecentos e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos) realizado em 25/01/2021 e outro no valor de R\$ 14.223,40 (catorze mil, duzentos e vinte e três reais e quarenta centavos), depositado em 02/02/2021, conforme documentos juntados em 15/06/2021.

Por outro lado, a requerida apresentou a guia de depósito judicial datada de 04/05/2017, vinculada ao Banco do Brasil, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), conforme documento juntado pela segunda vez com petição juntada em 04/08/2021.

O Banco do Brasil fora oficiado para que procedesse à transferência do respectivo valor em 21/01/2021, conforme mandado juntado em 08/02/2021. Dessa forma, à míngua de resposta do referido banco, presumo que o depósito de R\$ 928,49 realizado em 25/01/2021 tenha sido em cumprimento à determinação judicial, e a diferença tenha sido decorrente da aplicação financeira. Deste modo, a quantia, deduzidos os honorários periciais, deve ser restituída à Seguradora Líder.

No entanto, o valor de R\$ 14.223,40 (catorze mil, duzentos e vinte e três reais e quarenta centavos), depositado em 02/02/2021, não tem origem registrada nestes autos, salvo melhor juízo. Dessa forma, não há condições de ser devolvido o valor sem a comprovação do real destinatário.

Dessa forma, determino:

a) Intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 05 dias, sobre a quantia de R\$ 14.223,40 (catorze mil, duzentos e vinte e três reais e quarenta centavos), depositado em 02/02/2021;

b) Expeça-se ALVARÁ em favor do perito PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR, para transferência do valor de R\$ 288,68 (DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), para conta indicada em petição juntada em 16/01/2021, devendo ser deduzido da conta onde se encontra depositada a quantia de R\$ 928,49 (novecentos e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos) depositada em 25/01/2021. O saldo remanescente especificamente deste depósito (de R\$ 928,49) e seus acréscimos devem ser transferidos, mediante alvará, para a SEGURADORA LÍDER, em conta a ser indicada no prazo de 05 dias. Intime-se.

c) Havendo manifestação das partes a respeito do valor de R\$ 14.223,40 (catorze mil, duzentos e vinte e três reais e quarenta centavos), depositado em 02/02/2021, voltem os autos conclusos para deliberação.

d) Não havendo manifestação, officie-se ao BANESE para que informe a origem do depósito, com a indicação do depositante. Prazo de 10 dias para resposta.

(AMSB)



Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER DANTAS REBOUCAS, Juiz(a) de Itabi/Comarca de Gararu, em 27/11/2021, às 17:48:37**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2021002529280-96**.





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

07/12/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA - 918}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GARARU- SE**

**PROCESSO Nº 201669100160**

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, no qual contendem com **MARIA EDILEUZA DOS SANTOS VIEIRA**, por seus advogados abaixo assinados, apresentar MANIFESTAÇÃO, pelo que passa a expor.

Conforme se verifica nos autos, foi publicado despacho intimando esta Seguradora para manifestar sobre o depósito no valor de R\$ 14.223,40, certificado nos autos.

**Nesta senda, esta Ré informa que, no sistema interno relativa a esta demanda, não há nenhuma solicitação de depósito judicial na quantia supra apontada, mesmo porque, a presente ação foi JULGADA IMPROCEDENTE.**

**Sendo assim, diante da certidão do referido depósito exarada nos autos, requer SEJA EXPEDIDO OFÍCIO** ao Banco Banese, para que este esclareça quem foi o depositante e origem da referida quantia.

Por fim, importa solicitar que todas as comunicações processuais pertinentes sejam veiculadas em nome do **Bel. Rodrigo Ayres Martins de Oliveira, OAB-SE 918-A**, sob pena de arguição de nulidade processual insanável.

Nesses termos,  
Pede deferimento.  
Salvador-BA, 6 de dezembro de 2021.

  
RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA  
OAB/BA 43.925  
OAB/MA 13.569-A  
OAB/SE 918-A



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI  
Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

11/01/2022

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

CERTIFICO que em 29/11/2021 foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico (<http://www.diario.tjse.jus.br>) o(a) DESPACHO proferida no presente feito, sendo considerada publicada no primeiro dia útil posterior, nos termos da Lei 11.280/2007 e da resolução nº 007/2007, do TJ/SE. Tendo parte requerida apresentado manifestação, Item (a).

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

10/02/2022

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que quando da expedição de alvará sob o nº ( 202269100009), para o perito Conta Judicial Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT - consta a seguinte mensagem de erro: 13288007399 não pertence ao processo 0000194-69.2016.8.25.0033; - Causa: Dados de entrada: processo[0000194-69.2016.8.25.0033]; nº mandado[202269100009]; contas{ Conta Judicial [13288007399] Parcelas [0] ; } Erro: Conta Judicial 13288007399 não pertence ao processo 0000194-69.2016.8.25.0033;

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

Elaboração de Alvará Judicial

Conta Judicial 13288007399 não pertence ao processo 0000194-69.2016.8.25.0033; - Causa: Dados de entrada: processo[0000194-69.2016.8.25.0033]; nº mandado[202269100009]; contas{ Conta Judicial [13288007399] Parcelas [0] ; } Erro: Conta Judicial 13288007399 não pertence ao processo 0000194-69.2016.8.25.0033;

☐ TJSE ☐ SEEU

Pesquisar

Voltar

Informações Iniciais

Compor Ordens

Dados do Processo

Número  
Processo [201669100160](#)   
Situação  
Alvará Salvo

Número  
Alvará 202269100009

Competência Itabi/Comarca de Gararu

Juiz  
Responsável

Ordens do Alvará

| Sequência | Finalidade             | Tipo de Resgate      | Data       | Beneficiário                 | Valor Ordem | Situação<br>Ordem | Operações                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----------|------------------------|----------------------|------------|------------------------------|-------------|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1         | Crédito<br>em<br>Conta | Valor Real Informado | 10/02/2022 | PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR | R\$ 288,49  | GRAVADA           |    |

Nova Ordem

Enviar P/ Conferência



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

21/02/2022

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

CERTIFICO QUE junto a estes autos consulta [Depósitos Judiciais], referente a estes autos

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

Consultar Contas

TJSE

SEEU

201669100160

Pesquisar

| Banco  | Número da Conta                                                                | Competência                | Processo                      | Beneficiário | CPF/CNPJ | Valor Depositado | Capital Disponível |
|--------|--------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-------------------------------|--------------|----------|------------------|--------------------|
| BANESE | 13288007399<br>Conta(s)<br>importação<br>Banco do<br>Brasil -<br>0800105012440 | Itabi/Comarca<br>de Gararu | 0000194-<br>69.2016.8.25.0033 |              |          | R\$<br>15.151,89 |                    |

☐ Conta judicial relacionada pelo mesmo fato

☐ Conta judicial relacionada por redistribuição de processo



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

21/02/2022

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

CERTIFICO QUE expedi ofício -202269100132GERENTE DO BANESE

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

22/02/2022

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202269100132 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial  
[TM1406,MD1826] <br/><br/> {Destinatário(a): GERENTE DO BANESE}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Itabi/Comarca de Gararu  
Avenida Presidente Costa e Silva  
Bairro - Centro Cidade - Gararu/SE  
Cep - 49830000 Telefone - 3354-8500

Normal



202269100132

PROCESSO: 201669100160 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000194-69.2016.8.25.0033  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE: MARIA EDILEUZA DOS SANTOS VIEIRA  
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Itabi/Comarca de Gararu da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a pessoa abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

**Prazo:** Prazo de 10 dias para resposta.

**Finalidade:** Oficie-se ao BANESE para que informe a origem do depósito nestes autos, com a indicação do depositante. Segue em anexo cópia do depósito

#### Qualificação do Destinatário do Ato Judicial:

Nome : GERENTE DO BANESE  
Residência : Praça Teófilo Batista de Melo, ,  
Bairro : Centro  
Cidade : Itabi - SE - SE

[TM1406, MD1826]

**Advertência:** Portaria Normativa nº 5/2022 - somente serão permitidos o ingresso e a permanência aos Fóruns e demais prédios e espaços do Poder Judiciário do Estado de Sergipe mediante apresentação de **COMPROVANTE DE VACINAÇÃO COMPLETA** (2 doses ou dose única) do imunizante contra a **COVID-19**.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA IRMA DE ALBUQUERQUE SANTOS**, **Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Itabi/Comarca de Gararu**, em **22/02/2022, às 08:53:33**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2022000361439-16**.

Recebi o mandado 202269100132 em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



---

GERENTE DO BANESE



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

27/02/2022

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202269100132 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça <br/><br/> {Destinatário(a): GERENTE DO BANESE}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Itabi/Comarca de Gararu  
Avenida Presidente Costa e Silva  
Bairro - Centro Cidade - Gararu/SE  
Cep - 49830000 Telefone - 3354-8500

Normal



202269100132

PROCESSO: 201669100160 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000194-69.2016.8.25.0033  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE: MARIA EDILEUZA DOS SANTOS VIEIRA  
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Itabi/Comarca de Gararu da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a pessoa abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

**Prazo:** Prazo de 10 dias para resposta.

**Finalidade:** Oficie-se ao BANESE para que informe a origem do depósito nestes autos, com a indicação do depositante. Segue em anexo cópia do depósito

#### Qualificação do Destinatário do Ato Judicial:

Nome : GERENTE DO BANESE  
Residência : Praça Teófilo Batista de Melo, ,  
Bairro : Centro  
Cidade : Itabi - SE - SE

[TM1406, MD1826]

**Advertência:** Portaria Normativa nº 5/2022 - somente serão permitidos o ingresso e a permanência aos Fóruns e demais prédios e espaços do Poder Judiciário do Estado de Sergipe mediante apresentação de **COMPROVANTE DE VACINAÇÃO COMPLETA** (2 doses ou dose única) do imunizante contra a **COVID-19**.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA IRMA DE ALBUQUERQUE SANTOS**, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Itabi/Comarca de Gararu, em 22/02/2022, às 08:53:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2022000361439-16**.

Recebi o mandado 202269100132 em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



\_\_\_\_\_  
GERENTE DO BANESE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

---

PROCESSO: 201669100160 (Eletrônico)  
NATUREZA: Cível  
NÚMERO ÚNICO: 0000194-69.2016.8.25.0033  
MANDADO: 202269100132  
DATA DE CUMPRIMENTO: 25/02/2022 00:00

---

DESTINATÁRIO: GERENTE DO BANESE  
ENDEREÇO: Praça Teófilo Batista de Melo . BAIRRO: Centro. Itabi/ SE. CEP: 49870-000  
TIPO DE MANDADO: Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial  
DATA DE AUDIÊNCIA:

---

C E R T I D ã O

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

[TC1406, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO ROBERTO MENESES DE SA, Oficial de Justiça**, em 27/02/2022, às 17:16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2022000410836-68**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Itabi/Comarca de Gararu  
Avenida Presidente Costa e Silva  
Bairro - Centro Cidade - Gararu/SE  
Cep - 49830000 Telefone - 3354-8500



PROCESSO: 201669100160 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000194-69.2016.8.25.0033  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE: MARIA EDILEUZA DOS SANTOS VIEIRA  
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

#### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a), de Direito do(a) Itabi/Comarca de Gararu da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a pessoa abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

**Prazo:** Prazo de 10 dias para resposta.

**Finalidade:** Oficie-se ao BANESE para que informe a origem do depósito nestes autos, com a indicação do depositante. Segue em anexo cópia do depósito

#### Qualificação do Destinatário do Ato Judicial:

Nome : GERENTE DO BANESE  
Residência : Praça Teófilo Batista de Melo, ,  
Bairro : Centro  
Cidade : Itabi - SE - SE

25/02/22  
Jovã Barros Lima  
Coordenador de Causa  
Meli 943.975

[TM1406, MD1826]

**Advertência:** Portaria Normativa nº 5/2022 - somente serão permitidos o ingresso e a permanência aos Fóruns e demais prédios e espaços do Poder Judiciário do Estado de Sergipe mediante apresentação de

**COMPROVANTE DE VACINAÇÃO COMPLETA** (2 doses ou dose única) do imunizante contra a COVID-19.



Documento assinado eletronicamente por MARIA IRMA DE ALBUQUERQUE SANTOS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Itabi/Comarca de Gararu, em 22/02/2022, às 08:53:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública 2022000361439-16.



Assinado eletronicamente por MARIA IRMA DE ALBUQUERQUE SANTOS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Itabi/Comarca de Gararu, em 22/02/2022 às 08:53:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.  
Conferência em [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos). Número de Consulta: 2022000361439-16. fl. 1/2

ESTE DOCUMENTO POSSUI ANEXO(S). ACESSÁVEIS PELO QR CODE, PELO LINK DO RODAPÉ DA PÁGINA OU NA CONSULTA DE AUTENTICIDADE DO PORTAL DO TJSE EM [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br) UTILIZANDO O NÚMERO DE CONSULTA 2022000361439-16

Nome do Arquivo:

img552.jpg





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

07/03/2022

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Junto aos autos ofício do Banese

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

Zimbra

itabi@tjse.jus.br

**Resposta ao mandado 202269100132, processo 201669100160**

**De :** Alan Batista Fonseca  
<Alan.Fonseca@banese.com.br>

sex, 25 de fev de 2022 14:53

 9 anexos

**Assunto :** Resposta ao mandado 202269100132, processo 201669100160

**Para :** Distrito de Itabi <itabi@tjse.jus.br>, Comarca de Gararu <gararu@tjse.jus.br>

**Cc :** ACOMP - Ordens Judiciais  
<acomp.ordensjudiciais@banese.com.br>

Prezados,

Reportando – nos ao mandado 202269100132, processo 201669100160, informamos que a conta judicial 013.28/800739-9, vinculada ao processo 00001946920168250033, o saldo atual é composto, pelos créditos:

- 25/01/2021 – R\$ 928,49: origem no ID 047021012580073992, enviado pelo Banco do Brasil;
- 02/02/2021 – R\$ 14.223,40: origem no ID 047021012280073997, enviado pelo Município de Canhoba.

Seguem comprovantes e extrato da conta mencionada.

Atenciosamente,

**Alan Batista Fonseca**

Técnico Bancário I  
ACOMP | Canais, Contas e Meios  
de Pagamento

 (79) 3218 -1218  
Ramal 7410**\* AVISO LEGAL \***

Esta mensagem eletrônica pode conter informações privilegiadas e/ou confidenciais, portanto fica o seu receptor notificado de que qualquer disseminação, distribuição ou cópia não autorizada é estritamente proibida. Se você entende que recebeu esta mensagem indevidamente ou por engano, por favor informe este fato ao remetente e a apague de seu computador imediatamente.

Não se esqueça das suas responsabilidades ambientais!

Antes de imprimir este e-mail, considere se realmente precisa de uma cópia em papel!

 **29.01.2021.pdf**  
95 KB

 **013.28800739-9.pdf**  
64 KB

---

Agência : 0013-9 Itabi

Conta : 028800739-9

Cliente: JUIZADO DA COMARCA DE GARARU

CPF/CNPJ: 064081101/9999-20

Tipo de Conta: DEPÓSITO JUDICIAL CTA SEM BLOQUEIO

Movimentos a partir de: 01/01/2021 a 25/02/2022

Emissão: 25/02/2022 14:29:43

| Data  | Histórico          | Ori Documento | Valor      | Saldo     |
|-------|--------------------|---------------|------------|-----------|
| 31/12 | SALDO ANTERIOR     |               |            | 0,00      |
| 25/01 | DOC TRANSF CCO     | 009435751     | 928,49C    | 928,49    |
| 02/02 | DOC TRANSF CCO     | 000000000     | 14.223,40C | 15.151,89 |
| 25/02 | JUROS              | 000000000     | 1,07C      | 15.152,96 |
| 02/03 | JUROS              | 000000000     | 16,48C     | 15.169,44 |
| 25/03 | JUROS              | 000000000     | 1,07C      | 15.170,51 |
| 05/04 | JUROS              | 000000000     | 16,50C     | 15.187,01 |
| 26/04 | JUROS              | 000000000     | 1,47C      | 15.188,48 |
| 03/05 | JUROS              | 000000000     | 22,67C     | 15.211,15 |
| 25/05 | JUROS              | 000000000     | 1,48C      | 15.212,63 |
| 02/06 | JUROS              | 000000000     | 22,70C     | 15.235,33 |
| 25/06 | JUROS              | 000000000     | 1,88C      | 15.237,21 |
| 02/07 | JUROS              | 000000000     | 28,87C     | 15.266,08 |
| 26/07 | JUROS              | 000000000     | 2,28C      | 15.268,36 |
| 02/08 | JUROS              | 000000000     | 35,05C     | 15.303,41 |
| 25/08 | JUROS              | 000000000     | 2,29C      | 15.305,70 |
| 02/09 | JUROS              | 000000000     | 35,13C     | 15.340,83 |
| 27/09 | JUROS              | 000000000     | 2,83C      | 15.343,66 |
| 04/10 | JUROS              | 000000000     | 43,37C     | 15.387,03 |
| 25/10 | JUROS              | 000000000     | 3,37C      | 15.390,40 |
| 03/11 | JUROS              | 000000000     | 51,63C     | 15.442,03 |
| 25/11 | JUROS              | 000000000     | 3,38C      | 15.445,41 |
| 02/12 | JUROS              | 000000000     | 63,95C     | 15.509,36 |
| 27/12 | CORRECAO MONETARIA | 000000000     | 0,19C      | 15.509,55 |
| 27/12 | JUROS              | 000000000     | 4,19C      | 15.513,74 |
| 03/01 | CORRECAO MONETARIA | 000000000     | 4,74C      | 15.518,48 |
| 03/01 | JUROS              | 000000000     | 64,26C     | 15.582,74 |
| 25/01 | CORRECAO MONETARIA | 000000000     | 0,70C      | 15.583,44 |
| 25/01 | JUROS              | 000000000     | 4,77C      | 15.588,21 |
| 02/02 | CORRECAO MONETARIA | 000000000     | 12,69C     | 15.600,90 |
| 02/02 | JUROS              | 000000000     | 73,20C     | 15.674,10 |
| 25/02 | CORRECAO MONETARIA | 000000000     | 1,37C      | 15.675,47 |
| 25/02 | JUROS              | 000000000     | 4,80C      | 15.680,27 |
|       | SALDO ATUAL        |               |            | 15.680,27 |

## SALDO POR SUB-CONTA

| Parc./Dia Aniv. | Valor     | Juros PR | Correção PR |
|-----------------|-----------|----------|-------------|
| 0001/25.1       | 965,63    | 0,00     | 0,00        |
| 0002/02.1       | 14.714,64 | 57,77    | 0,00        |

→ Consulta de Mensagem

**Código Mensagem:** PAG0121R2

**Descrição:** Resposta a Terceiros sobre Transferência de Recursos para depósito judicial

**Veículo Legal:** BANESE

**Número Operação:** 00000000202101252665177

**Número Controle:** 202101251075881366

**Sistema Origem:** RSFN

Conteúdo

DOC

BCMSG

**Identificador Emissor**

04391007 - CIP SITRAF

**IdentdDestinatario**

13009717 - BANESE

**DomSist**

SPB01

**Número\_Único Operação**

00000000202101252665177

BCMSG

SISMSG

**PAG0121R2**

**Código Mensagem**

PAG0121R2

**Número Controle PAG**

202101251075881366

**Data Hora PAG**

2021-01-25T14:32:59

**ISPB IF Debitada**

00000000 - BRASIL

**Agência Debitada**

2345

**Nome Cliente Debitado**

BANCO DO BRASIL

**Tipo Pessoa Debitada**

J - Pessoa Jurídica

**CNPJ ou CPF Cliente Debitado**

156604

**ISPB IF Creditada**

13009717 - BANESE

**Valor Lançamento**

928,49

**Identificação Depósito**

047021012580073992

**Data Movimento**

2021-01-25

**PAG0121R2**

SISMSG

DOC

Visualizar PDF

Fechar



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

23/03/2022

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

02/06/2022

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Determino que o técnico responsável pelo cumprimento do presente feito, a IMEDIATA expedição de alvará eletrônico em favor do perito PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR, para transferência do valor para a conta indicado a p. 204, qual seja, Banco do Brasil; Conta Corrente; Nº da Agência: 1603-9; Nº da Conta: 33710-2. Ademais, diante da comunicação do Banese de 07/03/2022 (p. 238), intime-se o Município de Canhoba para informar a origem do depósito realizado no dia 02/02/2021, no valor de R\$ 14.223,40, ID 047021012280073997, vinculado aos presentes autos, encaminhando cópia do documento citado. Fixo prazo de 20 dias. Tudo cumprido, certifique-se e voltem conclusos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim





**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Itabi/Comarca de Gararu**

---

**Nº Processo 201669100160 - Número Único: 0000194-69.2016.8.25.0033**  
**Autor: MARIA EDILEUZA DOS SANTOS VIEIRA**  
**Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Determino que o técnico responsável pelo cumprimento do presente feito, a **IMEDIATA** expedição de alvará eletrônico em favor do perito PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR, para transferência do valor para a conta indicado a p. 204, qual seja, Banco do Brasil; Conta Corrente; Nº da Agência: 1603-9; Nº da Conta: 33710-2.

Ademais, diante da comunicação do Banese de 07/03/2022 (p. 238), intime-se o Município de Canhoba para informar a origem do depósito realizado no dia 02/02/2021, no valor de R\$ 14.223,40, ID 047021012280073997, vinculado aos presentes autos, encaminhando cópia do documento citado.

Fixo prazo de 20 dias.

Tudo cumprido, certifique-se e voltem conclusos.

(T)



---

Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER DANTAS REBOUCAS, Juiz(a) de Itabi/Comarca de Gararu**, em 02/06/2022, às 11:40:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço [www.tjse.jus.br/autenticador](http://www.tjse.jus.br/autenticador), mediante preenchimento do número de consulta pública **2022001191260-77**.

---





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

15/06/2022

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que em cumprimento ao despacho retro, quando da expedição de Conta Judicial sob nº 202269100038 - consta a seguinte mensagem: conta Judicial 13288007399 não pertence ao processo 0000194-69.2016.8.25.0033; - Causa: Dados de entrada: processo[0000194-69.2016.8.25.0033]; nº mandado[202269100038]; contas{ Conta Judicial [13288007399] Parcelas [0] ; } Erro: Conta Judicial 13288007399 não pertence ao processo 0000194-69.2016.8.25.0033; assim ficando prejudicada o comando Envia P/conferência, para assinatura eletrônica.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

Elaboração de Alvará Judicial

Conta Judicial 13288007399 não pertence ao processo 0000194-69.2016.8.25.0033; - Causa: Dados de entrada: processo[0000194-69.2016.8.25.0033]; nº mandado[202269100038]; contas{ Conta Judicial [13288007399] Parcelas [0] ; } Erro: Conta Judicial 13288007399 não pertence ao processo 0000194-69.2016.8.25.0033;

TJSE SEEU 201669100160

Pesquisar

Voltar

Informações Iniciais

Compor Ordens

Dados do Processo

Número Processo 201669100160  
Situação Alvará Salvo

Número Alvará 202269100038

Competência Itabi/Comarca de Gararu

Juiz Responsável

Ordens do Alvará

| Sequência | Finalidade       | Tipo de Resgate      | Data       | Beneficiário                 | Valor Ordem | Situação Ordem | Operações                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----------|------------------|----------------------|------------|------------------------------|-------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1         | Crédito em Conta | Valor Real Informado | 15/06/2022 | PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR | R\$ 250,00  | GRAVADA        |    |

Nova Ordem

Enviar P/ Conferência



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

15/06/2022

**MOVIMENTO:**

Intimação Eletrônica

**DESCRIÇÃO:**

Intimação Eletrônica enviada à Procuradoria Municipal - MUNICÍPIO DE CANHOBA Intime-se o Município de Canhoba para informar a origem do depósito realizado no dia 02/02/2021, no valor de R\$ 14.223,40, ID 047021012280073997, vinculado aos presentes autos, encaminhando cópia do documento citado. Fixo prazo de 20 dias. Intimação enviada ao Município.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

Zimbra

itabi@tjse.jus.br

**Resposta ao mandado 202269100132, processo 201669100160**

**De :** Alan Batista Fonseca  
<Alan.Fonseca@banese.com.br>

sex, 25 de fev de 2022 14:53

 9 anexos

**Assunto :** Resposta ao mandado 202269100132, processo 201669100160

**Para :** Distrito de Itabi <itabi@tjse.jus.br>, Comarca de Gararu <gararu@tjse.jus.br>

**Cc :** ACOMP - Ordens Judiciais  
<acomp.ordensjudiciais@banese.com.br>

Prezados,

Reportando – nos ao mandado 202269100132, processo 201669100160, informamos que a conta judicial 013.28/800739-9, vinculada ao processo 00001946920168250033, o saldo atual é composto, pelos créditos:

- 25/01/2021 – R\$ 928,49: origem no ID 047021012580073992, enviado pelo Banco do Brasil;
- 02/02/2021 – R\$ 14.223,40: origem no ID 047021012280073997, enviado pelo Município de Canhoba.

Seguem comprovantes e extrato da conta mencionada.

Atenciosamente,

**Alan Batista Fonseca**

Técnico Bancário I  
ACOMP | Canais, Contas e Meios  
de Pagamento

 (79) 3218 -1218  
Ramal 7410**\* AVISO LEGAL \***

Esta mensagem eletrônica pode conter informações privilegiadas e/ou confidenciais, portanto fica o seu receptor notificado de que qualquer disseminação, distribuição ou cópia não autorizada é estritamente proibida. Se você entende que recebeu esta mensagem indevidamente ou por engano, por favor informe este fato ao remetente e a apague de seu computador imediatamente.

Não se esqueça das suas responsabilidades ambientais!

Antes de imprimir este e-mail, considere se realmente precisa de uma cópia em papel!



**29.01.2021.pdf**

95 KB



**013.28800739-9.pdf**

64 KB

---

Agência : 0013-9 Itabi

Conta : 028800739-9

Cliente: JUIZADO DA COMARCA DE GARARU

CPF/CNPJ: 064081101/9999-20

Tipo de Conta: DEPÓSITO JUDICIAL CTA SEM BLOQUEIO

Movimentos a partir de: 01/01/2021 a 25/02/2022

Emissão: 25/02/2022 14:29:43

| Data  | Histórico          | Ori Documento | Valor      | Saldo     |
|-------|--------------------|---------------|------------|-----------|
| 31/12 | SALDO ANTERIOR     |               |            | 0,00      |
| 25/01 | DOC TRANSF CCO     | 009435751     | 928,49C    | 928,49    |
| 02/02 | DOC TRANSF CCO     | 000000000     | 14.223,40C | 15.151,89 |
| 25/02 | JUROS              | 000000000     | 1,07C      | 15.152,96 |
| 02/03 | JUROS              | 000000000     | 16,48C     | 15.169,44 |
| 25/03 | JUROS              | 000000000     | 1,07C      | 15.170,51 |
| 05/04 | JUROS              | 000000000     | 16,50C     | 15.187,01 |
| 26/04 | JUROS              | 000000000     | 1,47C      | 15.188,48 |
| 03/05 | JUROS              | 000000000     | 22,67C     | 15.211,15 |
| 25/05 | JUROS              | 000000000     | 1,48C      | 15.212,63 |
| 02/06 | JUROS              | 000000000     | 22,70C     | 15.235,33 |
| 25/06 | JUROS              | 000000000     | 1,88C      | 15.237,21 |
| 02/07 | JUROS              | 000000000     | 28,87C     | 15.266,08 |
| 26/07 | JUROS              | 000000000     | 2,28C      | 15.268,36 |
| 02/08 | JUROS              | 000000000     | 35,05C     | 15.303,41 |
| 25/08 | JUROS              | 000000000     | 2,29C      | 15.305,70 |
| 02/09 | JUROS              | 000000000     | 35,13C     | 15.340,83 |
| 27/09 | JUROS              | 000000000     | 2,83C      | 15.343,66 |
| 04/10 | JUROS              | 000000000     | 43,37C     | 15.387,03 |
| 25/10 | JUROS              | 000000000     | 3,37C      | 15.390,40 |
| 03/11 | JUROS              | 000000000     | 51,63C     | 15.442,03 |
| 25/11 | JUROS              | 000000000     | 3,38C      | 15.445,41 |
| 02/12 | JUROS              | 000000000     | 63,95C     | 15.509,36 |
| 27/12 | CORRECAO MONETARIA | 000000000     | 0,19C      | 15.509,55 |
| 27/12 | JUROS              | 000000000     | 4,19C      | 15.513,74 |
| 03/01 | CORRECAO MONETARIA | 000000000     | 4,74C      | 15.518,48 |
| 03/01 | JUROS              | 000000000     | 64,26C     | 15.582,74 |
| 25/01 | CORRECAO MONETARIA | 000000000     | 0,70C      | 15.583,44 |
| 25/01 | JUROS              | 000000000     | 4,77C      | 15.588,21 |
| 02/02 | CORRECAO MONETARIA | 000000000     | 12,69C     | 15.600,90 |
| 02/02 | JUROS              | 000000000     | 73,20C     | 15.674,10 |
| 25/02 | CORRECAO MONETARIA | 000000000     | 1,37C      | 15.675,47 |
| 25/02 | JUROS              | 000000000     | 4,80C      | 15.680,27 |
|       | SALDO ATUAL        |               |            | 15.680,27 |

## SALDO POR SUB-CONTA

| Parc./Dia Aniv. | Valor     | Juros PR | Correção PR |
|-----------------|-----------|----------|-------------|
| 0001/25.1       | 965,63    | 0,00     | 0,00        |
| 0002/02.1       | 14.714,64 | 57,77    | 0,00        |

→ Consulta de Mensagem

**Código Mensagem:** PAG0121R2  
**Descrição:** Resposta a Terceiros sobre Transferência de Recursos para depósito judicial  
**Veículo Legal:** BANESE  
**Número Operação:** 00000000202101252665177  
**Número Controle:** 202101251075881366  
**Sistema Origem:** RSFN

Conteúdo

DOC

BCMSG

|                       |                         |
|-----------------------|-------------------------|
| Identificador Emissor | 04391007 - CIP SITRAF   |
| IdentdDestinatario    | 13009717 - BANESE       |
| DomSist               | SPB01                   |
| Número_Único Operação | 00000000202101252665177 |

BCMSG

SISMSG

PAG0121R2

|                              |                     |
|------------------------------|---------------------|
| Código Mensagem              | PAG0121R2           |
| Número Controle PAG          | 202101251075881366  |
| Data Hora PAG                | 2021-01-25T14:32:59 |
| ISPB IF Debitada             | 00000000 - BRASIL   |
| Agência Debitada             | 2345                |
| Nome Cliente Debitado        | BANCO DO BRASIL     |
| Tipo Pessoa Debitada         | J - Pessoa Jurídica |
| CNPJ ou CPF Cliente Debitado | 156604              |
| ISPB IF Creditada            | 13009717 - BANESE   |
| Valor Lançamento             | 928,49              |
| Identificação Depósito       | 047021012580073992  |
| Data Movimento               | 2021-01-25          |

PAG0121R2

SISMSG

DOC

Visualizar PDF

Fechar



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

15/06/2022

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

16/06/2022

**MOVIMENTO:**

Decisão

**DESCRIÇÃO:**

Diante do teor da certidão datada de 15/06/2022 e, não tendo sido possível a regularização do depósito por meio do sistema de integração bancária por incompatibilidade com a numeração única, oficie-se ao BANESE para que proceda a transferência dos valores depositados em conta vinculada ao processo 0000194-69.2016.8.25.0033 (um depósito de R\$ 928,49 realizado em 25/01/2021 e, outro depósito de R\$ 14.223,40, realizado em 02/02/2021), para contas judiciais vinculadas ao processo 201669100160, mantendo-se os registros dos depósitos de forma independente por se tratarem de credores distintos. Prazo 05 dias. Com a informação do depósito via integração bancária, cumpra-se, expedindo-se alvarás conforme despacho datado de 27/11/2021 (item b). Aguarde-se resposta do Município de Canhoba. Com a resposta e, após expedidos os alvarás acima, voltem os autos conclusos. (AMSB)

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Itabi/Comarca de Gararu**

---

**Nº Processo 201669100160 - Número Único: 0000194-69.2016.8.25.0033**  
**Autor: MARIA EDILEUZA DOS SANTOS VIEIRA**  
**Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

---

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

Diante do teor da certidão datada de 15/06/2022 e, não tendo sido possível a regularização do depósito por meio do sistema de integração bancária por incompatibilidade com a numeração única, oficie-se ao BANESE para que proceda a transferência dos valores depositados em conta vinculada ao processo 0000194-69.2016.8.25.0033 (um depósito de R\$ 928,49 realizado em 25/01/2021 e, outro depósito de R\$ 14.223,40, realizado em 02/02/2021), para contas judiciais vinculadas ao processo 201669100160, mantendo-se os registros dos depósitos de forma independente por se tratarem de credores distintos. Prazo 05 dias.

Com a informação do depósito via integração bancária, cumpra-se, expedindo-se alvarás conforme despacho datado de 27/11/2021 (item b).

Aguarde-se resposta do Município de Canhoba. Com a resposta e, após expedidos os alvarás acima, voltem os autos conclusos.

(AMSB)



---

Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER DANTAS REBOUCAS, Juiz(a) de Itabi/Comarca de Gararu**, em 16/06/2022, às 10:35:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço [www.tjse.jus.br/autenticador](http://www.tjse.jus.br/autenticador), mediante preenchimento do número de consulta pública **2022001308257-25**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

20/06/2022

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que em cumprimento ao despacho do Magistrado, encaminhei email ao BANESE

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

Zimbra

gararu@tjse.jus.br

---

**Transferência de valores**

---

**De :** Comarca de Gararu <gararu@tjse.jus.br>

seg, 20 de jun de 2022 13:20

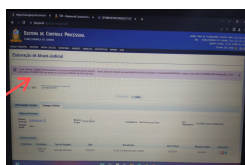
**Assunto :** Transferência de valores 2 anexos**Para :** itabi gerentes <itabi.gerentes@banese.com.br>

Prezado Gerente,

De ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca, solicito a Vossa Senhoria efetuar transferência dos valores depositados em conta vinculada ao processo 0000194-69.2016.8.25.0033 (um depósito de R\$ 928,49 realizado em 25/01/2021 e, outro depósito de R\$ 14.223,40, realizado em 02/02/2021), para contas judiciais vinculadas ao processo 201669100160, mantendo-se os registros dos depósitos de forma independente por se tratarem de credores distintos, tudo conforme documentos em anexos.

Atenciosamente,

Irma Albuquerque  
Diretora de Secretaria  
Comarca de Gararu

**WhatsApp Image 2022-06-15 at 15.28.44.jpeg**

128 KB

**201669100160.pdf**

26 KB



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

28/06/2022

**MOVIMENTO:**

Outras Informações

**DESCRIÇÃO:**

Intimação Eletrônica do(a) Procuradoria Municipal - MUNICÍPIO DE CANHOBA considerada em 27/06/2022, nos termos do art 5º, §3, da lei 11.419/06, referente ao movimento de Intimação, do dia 15/06/2022, às 11:55:12.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

19/07/2022

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor MÁRCIO VINÍCIUS ROCHA BEZERRA (5976-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20220719123803374 às 12:38 em 19/07/2022.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

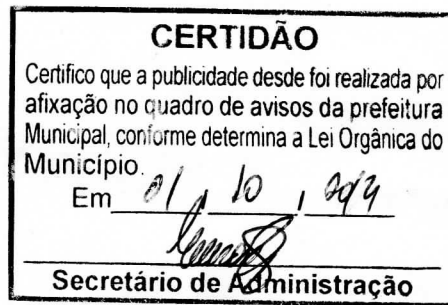
**PUBLICAÇÃO:**

Não



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CANHOBA  
Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº. 0167/14  
DE 01 DE OUTUBRO DE 2014.**



Dispõe sobre a nomeação de candidato Sr.  
**MARCIO VINICIUS ROCHA BEZERRA**,  
aprovado em concurso público sob edital  
de nº. 001/2013". Cargo Público de  
Procurador, e dá outras providências.

**PREFEITA MUNICIPAL DE CANHOBA**, no uso das atribuições que lhe  
confere o art. nº 93, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a classificação no  
concurso público, homologado em 18 de Março de 2014.

**RESOLVE:**

**Resolve Nomear**, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal  
de 1988, combinado com a Lei nº 202, de 18 de outubro de 2011, Sr. (a) **MARCIO VINICIUS  
ROCHA BEZERRA**, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Procurador do Município,  
Nível V, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, com lotação no(a) Prefeitura Municipal de  
Canhoba, e carga horária de 20 horas semanais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as  
disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA EM CANHOBA**, Estado de Sergipe, 01 de outubro de 2014.

  
**ELINALDA PEREIRA SANTOS DO BOMFIM**  
Prefeita Municipal

## **Informações do depósito da conta judicial: 34288679533 - Parcela: 46**

Banco - BANESE

---

|                                |            |
|--------------------------------|------------|
| <b>CPF/CNPJ do depositante</b> | -          |
| <b>Nome do depositante</b>     | -          |
| <b>ID da guia</b>              | -          |
| <b>Origem</b>                  | Papel      |
| <b>Data do depósito</b>        | 04/11/2021 |
| <b>Forma de recolhimento</b>   | DINHEIRO   |
| <b>Valor do depósito</b>       | 14223,40   |



## **Informações do depósito da conta judicial: 34288679533 - Parcela: 47**

Banco - BANESE

---

|                                |            |
|--------------------------------|------------|
| <b>CPF/CNPJ do depositante</b> | -          |
| <b>Nome do depositante</b>     | -          |
| <b>ID da guia</b>              | -          |
| <b>Origem</b>                  | Papel      |
| <b>Data do depósito</b>        | 30/12/2021 |
| <b>Forma de recolhimento</b>   | DINHEIRO   |
| <b>Valor do depósito</b>       | 14223,40   |



## Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Gerada em  
19/07/2022  
11:40:57

## DECISÃO OU DESPACHO

## Dados do Processo:

## Número:

201800111807

## Classe:

Processo Administrativo

## Fase:

POSTULACAO

## Escrivania:

Escrivania do Departamento de Precatório

## Segredo de Justiça:

SIM

## Tipo do Processo:

Eletrônico

## Número Único:

0003646-21.2018.8.25.0000

## Situação:

ANDAMENTO

## Impedimento/Suspeição:

NÃO

## Processo Sigiloso:

NÃO

## Órgão Julgador:

TRIBUNAL PLENO

## Distribuído Em:

09/05/2018

## Partes do Processo:

| Tipo        | Nome                                     | Representante da Parte                                                                                                                                                                    |
|-------------|------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| REQUERENTE  | TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SERGIPE |                                                                                                                                                                                           |
| Interessado | MUNICIPIO DE CANHOBA                     | Advogado: FELIPE SOUZA SANTOS - 6170/SE<br>Advogado: MARCIO MACEDO CONRADO - 3806/SE<br>Advogado: MÁRCIO VINÍCIUS ROCHA BEZERRA - 5976/SE<br>Advogado: YANDRA BARRETO FERREIRA - 10310/SE |

## PROCESSO 201800111807

Vistos etc.

A Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Tribunal de Justiça o encargo de administrar as contas destinatárias dos aportes no regime especial de pagamento dos precatórios (art. 101, caput, do ADCT).

O referido regime de pagamento foi criado com o objetivo de equacionar os estoques inadimplidos dessas dívidas oriundas de sentenças judiciais, um problema crônico que se arrasta há décadas. Nesse sentido, foi estabelecido um modelo que permitisse aos entes devedores o desembolso de forma planejada, sobretudo em aspectos como os prazos que ao longo do tempo foram sendo sucessivamente estendidos.

No âmbito da gestão do sistema, a partir das disposições constitucionais, a cada exercício o ente é informado dos parâmetros para a efetivação dos aportes, inclusive o comprometimento da RCL (Receita Corrente Líquida). Um elemento

essencial é a suficiência dos valores para a quitação do débito, paulatinamente a cada ano, até que o estoque possa ser zerado dentro do prazo com o retorno do ente devedor ao regime da normalidade (geral).

Ou seja, um modelo em tudo projetado para permitir o cumprimento de obrigações constitucionais de alta relevância, mediante um planejamento estruturado e que leve em conta as diversas realidades orçamentárias. Não por outra razão é que cada ente devedor, a partir de disposições regulamentares do CNJ, anualmente é comunicado acerca do percentual da RCL suficiente, e com base nele se pode apresentar um plano de pagamento (art. 64, I e II, da Resolução nº 303/19).

Isso tem por escopo permitir, a toda evidência, que o ente devedor, porque detentor de todas as informações de suas condições financeiras/orçamentárias, presentes e projetadas, apresente um plano dentro desta realidade. Apenas em caso de omissão se opera o estabelecimento de ofício pelo Tribunal de Justiça, e por uma questão evidente de *capacidade institucional*, observada a divisão proporcional de aportes ao longo do exercício.

O que significa dizer que, ao apresentar o plano, o ente devedor deve fazê-lo de forma a atingir o resultado constitucionalmente exigido, efetivo e exequível, carregando consigo a seriedade de propósitos do gestor público. Sendo assim, afasta a necessidade de medidas oficiais coercitivas, inclusive graves como o sequestro de valores, podendo comprometer a boa prestação de serviços públicos de alta relevância.

Por outro lado, amparado nessa faculdade, também não se há de admitir o descompromisso com as obrigações, relegando as dívidas de precatórios a uma espécie de categoria subalterna, algo que pode ser indefinidamente empurrado para frente. Não se desconhece as dificuldades circunstanciais de cada ente devedor, inclusive o caso da pandemia da covid-19, algo comum a todos.

No entanto, é exatamente para isso que sempre se prestigia o diálogo interinstitucional, estando a gestão do TJSE sempre aberta para eventuais repactuações de obrigações. Evidente que aí há um limite a ser observado, exatamente o marco constitucional que vincula tudo e todos, gestão e ente devedores. É dizer, dado o modelo dos planos, não pode ser assimilado como estímulo ou licença para o inadimplemento, muitas vezes não de uma maneira episódica, senão mesmo sequenciada, coisa de meses a fio.

No caso concreto deste ente devedor, conforme certidão expedida pela Divisão de Processamento e Cálculos (DPC), encontra-se inadimplente com o plano de pagamento relativo aos aportes dos meses de junho/2021 a outubro de 2021, totalizando R\$ 71.117,00, do exercício corrente. Do valor acordado, restam vincendos R\$ 28.446,80, com repasses aprazados para novembro/2021 e dezembro/2021.

É um quadro que compromete a garantia que lhe confere a CF (art. 103, caput, do ADCT), exatamente pela exceção nela contemplada, repercutindo nas disposições do art. 66, da Resolução nº 303/19, do Conselho Nacional de Justiça.

A decisão, a se manter esse quadro, sem outra alternativa, poderá caminhar no sentido do sequestro de valores.

Assim, deve o ente devedor ser intimado para que, em 10 (dez) dias, promova ou comprove a disponibilização dos recursos não liberados tempestivamente, ou apresente informações. Transcurso o prazo com ou sem manifestação, sigam os autos com vista ao Ministério Público para manifestação, aqui no prazo de cinco dias.

Tudo providenciado, retornar em imediata e prioritária conclusão.

Aracaju, 22 de novembro de 2021.

**FERNANDO CLEMENTE DA ROCHA**

**Juiz Auxiliar da Presidência – Gestor de Precatório**

**Fernando Clemente da Rocha**

Juiz(a) de Direito

|                        |                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                            |            |
|------------------------|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|------------|
| 20/11/2021<br>09:32:32 | Intimação Eletrônica | Intimação Eletrônica enviada a Procuradoria Municipal - MUNICÍPIO DE CANHOBA<br>(...) Assim, deve o ente devedor ser intimado para que, em 10 (dez) dias, promova ou comprove a disponibilização dos recursos não liberados tempestivamente, ou apresente informações. Transcurso o prazo com ou sem manifestação, sigam os autos com vista ao Ministério Público para manifestação, aqui no prazo de cinco dias. Tudo providenciado, retornar em imediata e prioritária conclusão. (...)                                                                                                                   | Departamento de Precatório | 29/11/2021 |
| 25/11/2021<br>10:26:29 | Despacho             | {Despacho >> Mero Expediente}<br>(...) Assim, deve o ente devedor ser intimado para que, em 10 (dez) dias, promova ou comprove a disponibilização dos recursos não liberados tempestivamente, ou apresente informações. Transcurso o prazo com ou sem manifestação, sigam os autos com vista ao Ministério Público para manifestação, aqui no prazo de cinco dias. Tudo providenciado, retornar em imediata e prioritária conclusão. (...)<br>Despacho na Integra...                                                                                                                                        | Departamento de Precatório | N          |
| 22/11/2021<br>10:04:09 | Certidão             | Certifico que, de acordo com os extratos bancários, referente ao período de janeiro/2021 a outubro/2021, o Município de CANHOBA, inserido no Regime Especial de Pagamento de Precatórios, vem efetuando, alternadamente, os aportes decorrentes do Plano de Pagamento de 2021, no valor de R\$ 170.680,83, homologado, em 22/09/2020. Certifico, ainda, que, encontram-se vencidos os meses de junho/2021 a outubro/2021, totalizando R\$ 71.117,00. Do montante pactuado restam vencidos R\$ 28.446,80, com repasses a serem efetuados em nov/2021 e dez/2021, respectivamente, no valor de R\$ 14.223,40. | Departamento de Precatório | N          |
| 05/11/2021<br>09:02:58 | Juntada              | Depósito Judicial realizado na instituição financeira BANESE referente à Ofício/Sequestro Judicial, ocorrido em 04/11/2021.<br><br>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Departamento de Precatório | N          |
| 14/09/2021<br>09:59:14 | Juntada              | {Juntada >> Petição}<br>Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: MÁRCIO VINÍCIUS ROCHA BEZERRA - 5976}                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Departamento de Precatório | N          |





# Extrato Conta Corrente

## Correntista

Nome

PREFEITURA MUNICIPAL DE C

CNPJ

13.115.381/0001-04

Posição

Janeiro / 2021

Data da emissão

14.07.2022

Agência (prefixo/v)

GS

Conta nº / dv

01 2.699-9

Data da abertura

19.01.2009

| Data contábil | Data lançamento | Histórico                             | Lote  | Banco | Origem | Documento       | Valor - R\$  | Saldo - R\$ |
|---------------|-----------------|---------------------------------------|-------|-------|--------|-----------------|--------------|-------------|
| 30.12.2020    |                 | Saldo anterior                        |       |       |        |                 |              | 0,00 C      |
| 08.01.2021    |                 | 952-FPE/PPM                           | 14011 |       |        | 350             | 77.307,98 C  |             |
| 08.01.2021    |                 | 952-FPE/PPM                           | 14011 |       |        | 350             | 370.523,72 C |             |
| 08.01.2021    |                 | 920-Bloqueio Judicial-Bacen Ju        | 12334 |       |        | 12100089830101  | 2.607,72 *   |             |
| 08.01.2021    |                 | 920-Bloqueio Judicial-Bacen Ju        | 12334 |       |        | 12100093600101  | 1.187,89 *   |             |
| 08.01.2021    |                 | 350-COTA DAF-DEBITO                   | 13011 |       |        | 850             | 4.478,30 D   |             |
| 08.01.2021    |                 | 350-COTA DAF-DEBITO                   | 13011 |       |        | 850             | 194.346,59 D |             |
| 08.01.2021    |                 | 350-COTA DAF-DEBITO                   | 13011 |       |        | 850             | 13.487,66 D  |             |
| 08.01.2021    |                 | 350-COTA DAF-DEBITO                   | 13011 |       |        | 850             | 35.408,38 D  |             |
| 08.01.2021    |                 | 350-COTA DAF-DEBITO                   | 13011 |       |        | 850             | 67.174,74 D  |             |
| 08.01.2021    |                 | 350-COTA DAF-DEBITO                   | 13011 |       |        | 850             | 89.566,33 D  |             |
| 08.01.2021    |                 | 284-Bloqueio Judicial-Bacen Ju        | 11334 |       |        | 12100089830101  | 6.927,80 D   |             |
| 08.01.2021    |                 | 284-Bloqueio Judicial-Bacen Ju        | 11334 |       |        | 12100093600101  | 2.607,72 D   |             |
| 08.01.2021    |                 | 240-Contribuição a Entidade CI        | 13013 |       |        | 48955           | 1.187,89 D   |             |
| 08.01.2021    |                 | CONEX NACIONAL MUNICIPIO              |       |       |        |                 | 662,00 D     |             |
| 08.01.2021    |                 | 345-BB CP Automatico S Publico        |       |       |        | 070             | 31.984,29 D  |             |
| 12.01.2021    |                 | 631-Desbloqueio Judicial-Bacen        | 11162 |       |        | 12090001        | 2.607,72 C   | 0,00 C      |
| 12.01.2021    |                 | 631-Desbloqueio Judicial-Bacen        | 11162 |       |        | 12100001        | 1.187,89 C   |             |
| 12.01.2021    |                 | 500-Transf para Depósito Judic        | 13373 |       |        | 12100089830101  | 2.607,72 D   |             |
| 12.01.2021    |                 | 500-Transf para Depósito Judic        | 13373 |       |        | 12100093600101  | 1.187,89 D   |             |
| 20.01.2021    |                 | 952-FPE/PPM                           | 14011 |       |        | 350             | 24.994,96 C  | 0,00 C      |
| 20.01.2021    |                 | 952-FPE/PPM                           | 14011 |       |        | 350             | 79.394,91 C  |             |
| 20.01.2021    |                 | 920-Bloqueio Judicial-Bacen Ju        | 12334 |       |        | 12101345710101  | 1.510,81 *   |             |
| 20.01.2021    |                 | 920-Bloqueio Judicial-Bacen Ju        | 12334 |       |        | 12101347780101  | 1.328,61 *   |             |
| 20.01.2021    |                 | 350-COTA DAF-DEBITO                   | 13011 |       |        | 850             | 1.043,88 D   |             |
| 20.01.2021    |                 | 350-COTA DAF-DEBITO                   | 13011 |       |        | 850             | 15.658,47 D  |             |
| 20.01.2021    |                 | 350-COTA DAF-DEBITO                   | 13011 |       |        | 850             | 20.877,97 D  |             |
| 20.01.2021    |                 | 284-Bloqueio Judicial-Bacen Ju        | 11334 |       |        | 12101345710101  | 1.510,81 D   |             |
| 20.01.2021    |                 | 284-Bloqueio Judicial-Bacen Ju        | 11334 |       |        | 12101347780101  | 1.328,61 D   |             |
| 20.01.2021    |                 | 438-TED                               | 13105 |       |        | 12001           | 181.000,00 D |             |
| 20.01.2021    |                 | 047 0038 013115381000104 MUNICIPIO DE |       |       |        |                 |              |             |
| 20.01.2021    |                 | 310-Tarifa DOC/TED Eletrônico         | 13113 |       |        | 830201200125434 | 10,45 D      |             |





Extrato Conta Corrente

Nome  
PREFEITURA MUNICIPAL DE C

Agência (prefixo/dv)  
2345-0 01

Conta nº / dv  
2 699.9

| Data contábil                 | Data lançamento | Histórico                             | Lote               | Banco | Origem | Documento       | Valor - R\$  | Saldo - R\$ |
|-------------------------------|-----------------|---------------------------------------|--------------------|-------|--------|-----------------|--------------|-------------|
| Cobrança referente 20/01/2021 |                 |                                       |                    |       |        |                 |              |             |
| 20.01.2021                    |                 | 855-BB CP Automatico S Publico        |                    |       |        | 070             | 117.040,32 C |             |
| 26.01.2021                    |                 | 631-Desbloqueio Judicial-Bacen        | 11162              |       |        | 12160001        | 1.510,81 C   | 0,00 C      |
| 26.01.2021                    |                 | 631-Desbloqueio Judicial-Bacen        | 11162              |       |        | 12170001        | 1.328,61 C   |             |
| 26.01.2021                    |                 | 500-Transf para Depósito Judic        | 13373              |       |        | 12101345710101  | 1.510,81 D   |             |
| 26.01.2021                    |                 | 500-Transf para Depósito Judic        | 13373              |       |        | 12101347780101  | 1.328,61 D   | 0,00 C      |
| 29.01.2021                    |                 | 952-FPE/PPM                           | 14011              |       |        | 350             | 14.039,46 C  |             |
| 29.01.2021                    |                 | 952-FPE/PPM                           | 14011              |       |        | 350             | 327.519,63 C |             |
| 29.01.2021                    |                 | 350-COTA DAF-DEBITO                   | 13011              |       |        | 850             | 3.415,58 D   |             |
| 29.01.2021                    |                 | 350-COTA DAF-DEBITO                   | 13011              |       |        | 850             | 51.233,85 D  |             |
| 29.01.2021                    |                 | 350-COTA DAF-DEBITO                   | 13011              |       |        | 850             | 68.311,81 D  |             |
| 29.01.2021                    |                 | 115-Aviso de Débito                   | 13349              |       |        | 20132181010100  | 14.223,40 D  |             |
| 29.01.2021                    |                 | 393-TED Transf.Electr.Disponive       | 13105              |       |        | 12901           | 149.710,46 D |             |
| 29.01.2021                    |                 | 047 0038 013115381000104 MUNICIPIO DE |                    |       |        |                 |              |             |
| 29.01.2021                    |                 | 310-Tarifa DOC/TED Eletrônico         | 13113              |       |        | 800291100124920 | 10,45 D      |             |
| Cobrança referente 29/01/2021 |                 |                                       |                    |       |        |                 |              |             |
| 29.01.2021                    |                 | 375-Pagamento de DARE/RFB             | 13013              |       |        | 42151           | 790,89 D     |             |
| 29.01.2021                    |                 | RFB - PAGAMENTO DARE/RFB              |                    |       |        |                 |              |             |
| 29.01.2021                    |                 | 375-Pagamento de DARE/RFB             | 13013              |       |        | 42151           | 525,32 D     |             |
| 29.01.2021                    |                 | RFB - PAGAMENTO DARE/RFB              |                    |       |        |                 |              |             |
| 29.01.2021                    |                 | 375-Pagamento de DARE/RFB             | 13013              |       |        | 3941            | 1.182,94 D   |             |
| 29.01.2021                    |                 | RFB-PGTO DARE/SIST.DARA               |                    |       |        |                 |              |             |
| 29.01.2021                    |                 | 345-BB CP Automatico S Publico        |                    |       |        | 070             | 52.154,39 D  | 0,00 C      |
|                               |                 |                                       |                    |       |        |                 |              |             |
| Bloqueado - R\$               |                 | Disponível - R\$                      | CPMF cobrado - R\$ |       |        |                 |              |             |
| 0,00                          |                 | 0,00                                  |                    |       | 0,00   |                 |              |             |





# Extrato Conta Corrente

Correntista

Nome

PREFEITURA MUNICIPAL DE C

Agência (préfixo dv)

2345-0

CS

01

Conta nº / dv

2.699-9

Data da abertura

19/01/2009

CNPJ

13.115.381/0001-04

Posição

Fevereiro / 2021

Data da emissão

14/07/2022

| Data contábil | Data lançamento | Histórico                              | Lote  | Banco | Origem | Documento       | Valor - R\$  | Saldo - R\$ |
|---------------|-----------------|----------------------------------------|-------|-------|--------|-----------------|--------------|-------------|
| 29.01.2021    |                 | Saldo anterior                         | 14049 |       |        | 1200070         | 41.258,01 C  | 0,00 C      |
| 05.02.2021    |                 | 855-BB CP Automático S Publico         | 13373 |       |        | 12103213010101  | 41.258,01 D  | 0,00 C      |
| 05.02.2021    |                 | 500-Transf para Depósito Judic         | 14011 |       |        | 350             | 63.304,30 C  |             |
| 10.02.2021    |                 | 952-FPE/PPM                            | 14011 |       |        | 350             | 799.301,43 C |             |
| 10.02.2021    |                 | 952-FPE/PPM                            | 13011 |       |        | 850             | 8.626,05 D   |             |
| 10.02.2021    |                 | 350-COTA DAF-DEBITO                    | 13011 |       |        | 850             | 181.085,60 D |             |
| 10.02.2021    |                 | 350-COTA DAF-DEBITO                    | 13011 |       |        | 850             | 26.748,64 D  |             |
| 10.02.2021    |                 | 350-COTA DAF-DEBITO                    | 13011 |       |        | 850             | 35.437,39 D  |             |
| 10.02.2021    |                 | 350-COTA DAF-DEBITO                    | 13011 |       |        | 850             | 129.350,85 D |             |
| 10.02.2021    |                 | 350-COTA DAF-DEBITO                    | 13011 |       |        | 850             | 172.521,14 D |             |
| 10.02.2021    |                 | 350-COTA DAF-DEBITO                    | 13011 |       |        | 850             | 6.927,80 D   |             |
| 10.02.2021    |                 | 438-TED                                | 13105 |       |        | 21001           | 280.000,00 D |             |
| 10.02.2021    |                 | 047.0038 013115381000104 MUNICIPIO DE  | 13113 |       |        | 820411200124521 | 10,45 D      |             |
| 10.02.2021    |                 | 310-Tarifa DOC/TED Eletrônico          | 13013 |       |        | 48955           | 691,00 D     |             |
| 10.02.2021    |                 | 240-Contribuição a Entidade CI         |       |       |        |                 |              |             |
| 10.02.2021    |                 | CONFED NACIONAL MUNICIPIO              |       |       |        |                 |              |             |
| 10.02.2021    |                 | 345-BB CP Automático S Publico         | 14011 |       |        | 070             | 21.166,81 D  | 0,00 C      |
| 19.02.2021    |                 | 952-FPE/PPM                            | 14011 |       |        | 350             | 21.233,62 C  |             |
| 19.02.2021    |                 | 952-FPE/PPM                            | 13011 |       |        | 850             | 66.396,41 C  |             |
| 19.02.2021    |                 | 350-COTA DAF-DEBITO                    | 13011 |       |        | 850             | 876,29 D     |             |
| 19.02.2021    |                 | 350-COTA DAF-DEBITO                    | 13011 |       |        | 850             | 13.144,50 D  |             |
| 19.02.2021    |                 | 350-COTA DAF-DEBITO                    | 13011 |       |        | 850             | 17.526,00 D  |             |
| 19.02.2021    |                 | 438-TED                                | 13105 |       |        | 21901           | 55.000,00 D  |             |
| 19.02.2021    |                 | 047.0038 013115381000104 MUNICIPIO DE  | 13113 |       |        | 850501100099061 | 10,45 D      |             |
| 19.02.2021    |                 | 310-Tarifa DOC/TED Eletrônico          |       |       |        |                 |              |             |
| 19.02.2021    |                 | Cobrança referente 19/02/2021          |       |       |        |                 |              |             |
| 19.02.2021    |                 | 345-BB CP Automático S Publico         | 14175 |       |        | 070             | 1.072,79 D   | 0,00 C      |
| 25.02.2021    |                 | 976-TED-Crédito em Conta               | 14175 |       |        | 116428873       | 1.330,05 C   |             |
| 25.02.2021    |                 | 047.0013 64081101999920 JUJZADO DA COM | 14175 |       |        | 116432004       | 1.189,26 C   |             |
| 25.02.2021    |                 | 976-TED-Crédito em Conta               |       |       |        |                 |              |             |
| 047.0013      |                 | 5081101999920 JUJZO DA COMAR           |       |       |        |                 |              |             |



Nome  
PREFEITURA MUNICIPAL DE C

Agência (prefeitura) GS  
2345-0 01

Conta nº / dv  
2.699-9

| Data contábil  | Data lançamento | Histórico                               | Lote  | Banco              | Origem | Documento       | Valor - R\$  | Saldo - R\$ |
|----------------|-----------------|-----------------------------------------|-------|--------------------|--------|-----------------|--------------|-------------|
| 25.02.2021     |                 | 976-TED-Crédito em Conta                | 14175 |                    |        | 116434568       | 1.512,44 C   |             |
|                |                 | 047 0013 6408110199920 JUIZADO DA COM   |       |                    |        |                 |              |             |
| 25.02.2021     |                 | 976-TED-Crédito em Conta                | 14175 |                    |        | 116438542       | 10.291,58 C  |             |
|                |                 | 047 0013 5081101999920 JUIZADO DA COMAR |       |                    |        |                 |              |             |
| 25.02.2021     |                 | 345-BB CP Automatico S Publico          |       |                    |        | 070             | 14.323,33 D  |             |
| 26.02.2021     |                 | 952-FPE/FPM                             | 14011 |                    |        | 350             | 10.630,28 C  | 0,00 C      |
| 26.02.2021     |                 | 952-FPE/FPM                             | 14011 |                    |        | 350             | 210.653,77 C |             |
| 26.02.2021     |                 | 350-COTA DAF-DEBITO                     | 13011 |                    |        | 850             | 2.212,83 D   |             |
| 26.02.2021     |                 | 350-COTA DAF-DEBITO                     | 13011 |                    |        | 850             | 33.192,60 D  |             |
| 26.02.2021     |                 | 350-COTA DAF-DEBITO                     | 13011 |                    |        | 850             | 44.256,80 D  |             |
| 26.02.2021     |                 | 115-Aviso de Débito                     | 13349 |                    |        | 20132182010100  | 14.223,40 D  |             |
| 26.02.2021     |                 | 438-TED                                 | 13105 |                    |        | 22601           | 161.000,00 D |             |
| 26.02.2021     |                 | 047 0038 01315381000104 MUNICIPIO DE    |       |                    |        |                 |              |             |
|                |                 | 310-Tarifa DOC/TED Eletrônico           | 13113 |                    |        | 800571100124348 | 10,45 D      |             |
| 26.02.2021     |                 | Cobrança referente 26/02/2021           |       |                    |        |                 |              |             |
|                |                 | 375-Pagamento de DARF/RFB               | 13013 |                    |        | 42151           | 791,92 D     |             |
| 26.02.2021     |                 | RFB - PAGAMENTO DARF/RFB                |       |                    |        |                 |              |             |
|                |                 | 375-Pagamento de DARF/RFB               | 13013 |                    |        | 42151           | 526,08 D     |             |
| 26.02.2021     |                 | RFB - PAGAMENTO DARF/RFB                |       |                    |        |                 |              |             |
|                |                 | 375-Pagamento de DARF/RFB               | 13013 |                    |        | 3941            | 1.184,44 D   |             |
| 26.02.2021     |                 | RFB-PGTO DARF/SIST. DARA                |       |                    |        |                 |              |             |
|                |                 | 855-BB CP Automatico S Publico          |       |                    |        | 070             | 36.114,47 C  | 0,00 C      |
| Braceado - R\$ | 0,00            | Disponível - R\$                        | 0,00  | CPMF cobrado - R\$ | 0,00   |                 |              |             |



## Partes do Processo:

| Tipo        | Nome                                     | Representante da Parte                                                                                                                                                                    |
|-------------|------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| REQUERENTE  | TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SERGIPE |                                                                                                                                                                                           |
| Interessado | MUNICIPIO DE CANHOBA                     | Advogado: FELIPE SOUZA SANTOS - 6170/SE<br>Advogado: MARCIO MACEDO CONRADO - 3806/SE<br>Advogado: MÁRCIO VINÍCIUS ROCHA BEZERRA - 5976/SE<br>Advogado: YANDRA BARRETO FERREIRA - 10310/SE |

## Movimentos do Processo:

| Data                   | Movimento | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Localização                | Diário da Justiça |
|------------------------|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-------------------|
| 06/07/2022<br>09:25:20 | Certidão  | Certifico que, de acordo com os extratos bancários, referente ao período de janeiro/2022 a junho/2022, o Município de CANHOBA, inserido no regime Especial de Pagamento de Precatórios, ENCONTRA-SE REGULAR, posição em 06/07/2022, com os aportes mensal, conforme Plano de Pagamento de 2022, homologado, em 03/12/2021, e repactuado, em 14/02/2022. | Departamento de Precatório | Não               |
| 04/07/2022<br>10:35:41 | Juntada   | Depósito Judicial realizado na instituição financeira BANESE referente à Ofício/Sequestro Judicial, ocorrido em 30/06/2022.                                                                                                                                                                                                                             | Departamento de Precatório | Não               |

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}



GOVERNO MUNICIPAL  
CANHOBA  
ESTADO DE SERGIPE

---

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**M.M JUÍZO DA VARA CÍVEL DO DISTRITO JUDICIÁRIO DE ITABI -  
COMARCA DE GARARU/ ESTADO DE SERGIPE.**

**Ref. Processo: 201669100160.**

**O MUNICÍPIO DE CANHOBA/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, qualificado nos autos do feito em epígrafe, por conduto do procurador firmatário, fulcrado no artigo 75, inciso III do Novo Código de Processo Civil Brasileiro, com endereço para notificações e intimações centrado no rodapé, vem, perante V. Excelência, em cumprimento ao comando judicial reprochado por meio do R. despacho publicado no DJE em 06/06/2022 **OFERTAR** manifestação vazada nos termos seguintes.

Bem verdade, o valor em questão tido como controverso e desconhecido, qual seja: **R\$ 14.223,40 (quatorze mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta centavos)** refere-se a um débito judicial efetivado nas contas de titularidade do Município alusiva ao pagamento oriundo de acordo firmado pelo Município perante o Tribunal de Justiça de Sergipe com relação aos Precatórios, conforme peças extraídas dos autos do Processo tombado sob nº 201800111807.

Conforme depreende-se da documentação acostada a petição, nos autos do processo administrativo alusivo aos Precatórios, em despacho proferido no dia 22/11/2022, consignou-se o seguinte:

(...)

“ No caso concreto deste ente devedor, conforme certidão expedida pela Divisão de Processamento e Cálculos (DPC), encontra-se inadimplente com o plano de pagamento relativo aos aportes dos meses de junho/2021 a outubro de 2021, totalizando R\$ 71.117,00, do exercício corrente. **Do valor acordado, restam vincendos R\$ 28.446,80, com repasses aprazados para novembro/2021 e dezembro/2021.**”

(...)



**GOVERNO MUNICIPAL  
CANHOBA  
ESTADO DE SERGIPE**

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Nessa esteira, após despacho, 02 (dois) depósitos judiciais foram consignados nos autos, cada um no valor de **R\$ 14.223,40 (quatorze mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta centavos)**, ou seja, somando as duas parcelas debitadas resultaria, ao final, no valor referendado no despacho retro, conforme atestam documentos anexos.

Somando-se a isso, conforme documento ofertado pela instituição bancária, 02 débitos judiciais foram efetivados na conta do Município no valor de **R\$ 14.223,40 (quatorze mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta centavos)**, porém, erroneamente, efetivado com atrelamento aos autos do processo em epígrafe.

Ademais, oportuno registrar, que o Município foi obrigado a repactuar o acordo celebrado com o TJ/SE concernente ao pagamento das parcelas mensais dos precatórios, haja vista que, em alguns meses, o débito mensal obrigacional do Município não estava sendo devidamente efetivado nos autos do processo administrativo - precatório, possivelmente, por conta da problemática aqui ventilada.

Por fim, considerando a demonstração robusta de que o valor em questão trata-se de parcela mensal debitada da conta do Município para pagamento do acordo dos Precatórios; considerando que o débito em questão foi efetivado por erro o qual o Município não deu causa e, por conseguinte, vinculado aos autos epigrafados e não aos autos correspondentes; considerando que o Município encontra-se, atualmente, **REGULAR** com relação as suas obrigações legais perante o TJ/SE no tocante ao pagamento dos Precatórios, o Município de Canhoba **REQUER** a devolução do valor de **R\$ 14.223,40 (quatorze mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta centavos)** para a conta de titularidade do Município, determinando a expedição do competente alvará de transferência para conta do Município, qual seja: Banco do Estado de Sergipe – Banese, Agência: 038, Conta 22-300903.

Nestes termos. Pede deferimento.

Canhoba/SE, data do protocolo.

**MÁRCIO VINÍCIUS ROCHA BEZERRA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO**



**Poder Judiciário**  
**Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

24/08/2022

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que não houve resposta do Banese, diante disso, entrei em contato com o gerente da agência de Itabi para solicitar resposta com brevidade ao email enviado

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

26/08/2022

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Depósito Judicial realizado na instituição financeira BANESE referente à Ofício/Sequestro Judicial, ocorrido em 25/08/2022.<br/><br/>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

## Informações do depósito da conta judicial: 13288040507 - Parcela: 1

Banco - BANESE

---

|                         |            |
|-------------------------|------------|
| CPF/CNPJ do depositante | -          |
| Nome do depositante     | -          |
| ID da guia              | -          |
| Origem                  | Papel      |
| Data do depósito        | 25/08/2022 |
| Forma de recolhimento   | DINHEIRO   |
| Valor do depósito       | 16344,44   |



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

26/08/2022

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que expedi o alvará eletrônico 202269100053 em favor do perito Paulo Candido de Lima Júnior no valor de R\$ 250,00 com os acréscimos legais.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

26/08/2022

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Alvará Judicial nº 202269100053 emitido para o Banco BANESE:<br/>-Crédito em conta-PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR<br/><br/>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

PODER JUDICIARIO  
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SERGIPE  
ALVARA ELETRONICO DE VALOR N 202269100053

Comarca  
Gararu

Vara  
Itabi/Comarca de Gararu

Número do Processo  
201669100160

Autor  
MARIA EDILEUZA DOS SANTOS VIEIRA

Réu  
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO  
SEGURO DPVAT S.A.

CPF/CNPJ Autor  
938346598

CPF/CNPJ Réu  
9248608000104

Data de Expedição  
26/08/2022

Data de Validade  
24/11/2022

TOTAL DE PAGAMENTO(S) INFORMADO(S) NO MANDADO:001

|                           |                           |                       |                              |
|---------------------------|---------------------------|-----------------------|------------------------------|
| Número da Solicitação...: | 0001                      | Tipo Qualificador...: | Valor real inf.              |
| Valor do Beneficiário...: | R\$ 250,00                | Base de cálculo....:  | Com acréscimo                |
| Finalidade.....:          | Crédito Conta Outro Banco | Calculado em.....:    | 26/08/2022                   |
| Conta Destino.....:       | 33710                     | Dígito verificador.:  | 2                            |
| Agência Destino.....:     | 1603                      | Banco Destino.....:   | 1-BANCO DO BRASIL            |
| Tipo Beneficiário.....:   | FISICA                    | Beneficiário.....:    | PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR |
| CPF/CNPJ Beneficiário...: | 08875051712               |                       |                              |
| CPF/CNPJ do Titular....:  | 8875051712                |                       |                              |
| Conta Judicial.....:      | 13288040507               |                       |                              |



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI  
Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

30/08/2022

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Junto aos autos ofício do BANESE

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

Zimbra

gararu@tjse.jus.br

---

**Resposta ao processo 201669100160**

---

**De :** Alan Batista Fonseca  
<Alan.Fonseca@banese.com.br>

qui., 25 de ago. de 2022 14:19

 6 anexos

**Assunto :** Resposta ao processo 201669100160

**Para :** Distrito de Itabi <itabi@tjse.jus.br>, Comarca de  
Gararu <gararu@tjse.jus.br>

**Cc :** ACOMP - Ordens Judiciais  
<acomp.ordensjudiciais@banese.com.br>

Prezados,

Reportando – nos ao processo 201669100160, informamos que, em 25/08/2022, realizamos a transferência do valor de R\$ 16.344,44; da conta judicial 013.28/800739-9, para a conta judicial 013.28/804050-7, vinculada ao processo em epígrafe.

Atenciosamente,



**Alan Batista Fonseca**

Técnico Bancário I  
ACOMP | Canais, Contas e Meios  
de Pagamento



(79) 3218 -1218  
Ramal 7410



\* AVISO LEGAL \*

Esta mensagem eletrônica pode conter informações privilegiadas e/ou confidenciais, portanto fica o seu receptor notificado de que qualquer disseminação, distribuição ou cópia não autorizada é estritamente proibida. Se você entende que recebeu esta mensagem indevidamente ou por engano, por favor informe este fato ao remetente e a apague de seu computador imediatamente.

Não se esqueça das suas responsabilidades ambientais!

Antes de imprimir este e-mail, considere se realmente precisa de uma cópia em papel!

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

02/09/2022

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Alvará Judicial nº 202269100053 expedido dia 26/08/2022 às 15:08:59 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de:<br/>-Crédito em conta-PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR<br/><br/>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

## Informações do cumprimento do alvará - 202269100053

Banco - BANESE

Comprovante de resgate da ordem - 353377

|                                             |
|---------------------------------------------|
| Comprovante de Resgate Justiça Estadual     |
| -----                                       |
| Processo : 201669100160                     |
| Número do Alvará : 202269100053             |
| Número da Solicitação : 353377              |
| Data do Alvará : 26/08/2022                 |
| Beneficiário : PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR |
| CPF/CNPJ : 088.750.517-12                   |
| Agência da Conta : 13                       |
| Conta Resgatada : 288040507                 |
| -----                                       |
| DADOS DO RESGATE                            |
| Valor do Capital : R\$ 250,00               |
| Valor dos Rendimentos: R\$ 0,00             |
| Valor Bruto Resgate : R\$ 250,00            |
| Valor do IR : R\$ 0,00                      |
| Valor Líquido Resgate: R\$ 250,00           |
| DADOS DO CRÉDITO                            |
| Finalidade : Crédito em conta               |
| Levantador : PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR   |
| CPF/CNPJ : 088.750.517-12                   |
| INFORMAÇÕES ADICIONAIS                      |
| =====                                       |
| Agência : 990                               |
| Número do Posto : 0                         |
| Data : 26/08/2022                           |
| NSU : 002KH7                                |



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

07/09/2022

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Diante da manifestação do Município de Canhoba, faço os autos conclusos

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

05/10/2022

**MOVIMENTO:**

Decisão

**DESCRIÇÃO:**

Dessa forma, DETERMINO: 1) Expeçam-se: a) alvará complementar para transferência no valor de R\$ 20,45 (vinte reais e quarenta e cinco centavos) em favor do perito PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR e, b) à SEGURADORA LÍDER no valor de R\$ 734,20 (quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos). Sem acréscimos, eis que já incidentes sobre o cálculo. 2) Expeça-se ALVARÁ em favor do Município de Canhoba, para transferência em conta única informada pelo respectivo Procurador em petição juntada em 19/07/2022, no valor de R\$ 14.223,40 (catorze mil, duzentos e vinte e três reais e quarenta centavos), o que atualizado corresponde, na presente data, ao valor de R\$ 15.369,18, devendo ser liberado em favor deste todos os acréscimos e saldo remanescente em conta. 3) Oficie-se ao Exmo. Gestor de Precatórios para que tome conhecimento da presente decisão e, assim, possa adotar as medidas que entender pertinentes com o fim de evitar novas ocorrências em relação às transferências decorrentes de parcelamentos dos precatórios. 4) Intimem-se. 5) Após, arquivem-se os autos. (AMSB)

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Itabi/Comarca de Gararu**

---

**Nº Processo 201669100160 - Número Único: 0000194-69.2016.8.25.0033**  
**Autor: MARIA EDILEUZA DOS SANTOS VIEIRA**  
**Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

---

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

Inicialmente registro que o processo já se encontra julgado, pendendo a expedição de alvarás de valores depositados nos presentes autos.

Em relação aos depósitos constatou-se, conforme decisão exarada em 27/11/2021, que existiam dois depósitos, sendo um de R\$ 928,49 realizado em 25/01/2021 pela Seguradora Líder para pagamento de honorários periciais e, outro depósito de R\$ 14.223,40, realizado em 02/02/2021, mediante transferência de valores de conta oriunda do Município de Canhoba. A referida decisão determinou a expedição de alvará em favor do perito PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR, para transferência do valor dos honorários corrigido, devendo ser deduzido do montante depositado pela Seguradora Líder.

Foi expedido o alvará em 26/08/2022, sem observância da atualização mencionada na decisão de 27/11/2021, pendendo, dessa forma, a expedição de alvará complementar referente à correção.

Observo ainda, que o BANESE não atendeu ao comando judicial de realização de depósitos distintos para fins de regularização do sistema de integração, constante da decisão de 16/06/2022, vez que realizou depósito conjunto de valores do processo reunindo, indevidamente os valores decorrentes de transferência de terceiros com os dos autos, o que dificulta a expedição dos alvarás com os acréscimos, bem como a prestação de contas em relação às atualizações, principalmente por se tratar de verba pública.

Neste aspecto, advirto à secretaria para que, verificando o desrespeito às estritas determinações do juízo, dever ser advertida a gerência do BANESE por se tratar de ato atentatório à dignidade da justiça, passível de multa.

Todavia, para fins de efetividade, foram efetuados cálculos de atualização pelo gabinete (documento anexo), para que fosse possível a expedição dos alvarás, chegando-se aos seguintes valores:

- a) Depósito da Seguradora Líder (R\$ 928,49): corrigido R\$ 1.004,65, sendo que destes, R\$ 270,45 destinados ao perito e R\$ 734,20 para restituição. Tendo sido expedido alvará no valor de R\$ 250,00 ao perito, deve ser expedido o alvará complementar no valor de R\$ 20,45 (vinte reais e quarenta e cinco centavos) referente à correção e à Seguradora Líder no valor de R\$ 734,20 (quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos). Sem acréscimos, eis que já incidentes sobre o cálculo.
- b) Depósito oriundo das contas do Município de Canhoba R\$ 14.223,40, o que atualizado corresponde, na presente data, ao valor de R\$ 15.369,18 (quinze mil, trezentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos).

Em relação à justificativa apresentada pelo Município de Canhoba a respeito do valor de R\$ 14.223,40 (catorze mil, duzentos e vinte e três reais e quarenta centavos) depositado em 02/02/2021 em conta vinculada ao presente feito (201669100160), ficou evidenciado que o montante refere-se à parcela de



pactuação do Município com o Departamento de Precatórios do Tribunal de Justiça de Sergipe, com possível vencimento em fevereiro/2021, que deveria ter sido transferida pelo Banco do Brasil para a conta vinculada ao processo 201800111807, e não ao presente feito.

Em consulta ao processo 201800111807, observo que o Ofício expedido pelo Departamento de Precatórios em 09/12/2020 (Ofício DPREC 0254/2020) determinou que o bloqueio de 12 parcelas de R\$ 14.223,40 fosse realizado diretamente na conta do Município de Canhoba junto ao Banco do Brasil (conta de repasse de FPM) e depositado em contas judiciais à disposição da Presidência do Tribunal de Justiça, com respostas vinculadas aos autos de n. 201800111807.

Dessa forma, o equívoco na vinculação do depósito nestes autos não teve a participação direta do Município já que o comando de transferência é realizado diretamente pela instituição financeira.

Por este motivo, ainda que já tenha sido regularizada a pendência por meio de nova pactuação acordada em termo de audiência realizada em 08/02/2022 nos autos de n. 201800111807, é importante que o Exmo. Gestor de Precatórios tome conhecimento do ocorrido para que possa adotar as medidas que entender pertinentes com o fim de evitar novas ocorrências em relação às transferências equivocadas.

Ressalto que, tendo sido verificada a apresentação de novo plano de quitação pelo Município junto ao Departamento de Precatórios nos autos de n. 201800111807 contemplando a parcela que fora depositada por equívoco nos presentes autos, entendo necessária a devolução do valor, com seus acréscimos, ao Município de Canhoba, o que desde já defiro.

Dessa forma, DETERMINO:

- 1) Expeçam-se: **a)** alvará complementar para transferência no valor de R\$ 20,45 (vinte reais e quarenta e cinco centavos) em favor do perito **PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR** e, **b)** à **SEGURADORA LÍDER** no valor de R\$ 734,20 (quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos). Sem acréscimos, eis que já incidentes sobre o cálculo.
- 2) Expeça-se **ALVARÁ em favor do Município de Canhoba**, para transferência em conta única informada pelo respectivo Procurador em petição juntada em 19/07/2022, no valor de R\$ 14.223,40 (catorze mil, duzentos e vinte e três reais e quarenta centavos), o que atualizado corresponde, na presente data, ao valor de R\$ 15.369,18, devendo ser liberado em favor deste todos os acréscimos e saldo remanescente em conta.
- 3) Oficie-se ao Exmo. Gestor de Precatórios para que tome conhecimento da presente decisão e, assim, possa adotar as medidas que entender pertinentes com o fim de evitar novas ocorrências em relação às transferências decorrentes de parcelamentos dos precatórios.
- 4) Intimem-se.
- 5) Após, arquivem-se os autos.

(AMSB)



Assinado eletronicamente por GLAUBER DANTAS REBOUCAS, em 05/10/2022 às 16:42:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Conferência e acesso ao(s) anexo(s) deste documento em [www.tjse.jus.br/autenticador](http://www.tjse.jus.br/autenticador). Número de Consulta: 2022002237973-50. fl: 3/3



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço [www.tjse.jus.br/autenticador](http://www.tjse.jus.br/autenticador), mediante preenchimento do número de consulta pública **2022002237973-50**.

---

## RESUMO DO CÁLCULO

**Processo:** 0000194-69.2016.8.25.0033**Autor:** MARIA EDILEUZA DOS SANTOS VIEIRA S**Réu:** EGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

### I - PARTES

| Nome                                | Principal corrigido | Juros       | Selic       | Total (R\$)      |
|-------------------------------------|---------------------|-------------|-------------|------------------|
| Atualização dos valores do processo | 1.004,65            | 0,00        | 0,00        | 1.004,65         |
| Depósito Município de Canhoba       | 15.369,18           | 0,00        | 0,00        | 15.369,18        |
| <b>Total Partes -&gt;</b>           | <b>16.373,83</b>    | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>16.373,83</b> |

### II - TOTALIZAÇÃO

| Descrição                        | Total (R\$)      |
|----------------------------------|------------------|
| <b>SUBTOTAL DA CONTA (I)</b>     | <b>16.373,83</b> |
| <b>TOTAL DA CONTA EM 09/2022</b> | <b>16.373,83</b> |

**ATUALIZADO ATÉ SETEMBRO/2022**

4 de outubro de 2022

Cálculo elaborado por: Aryadne Martins Soares Bohrer

**Critérios e parâmetros do cálculo**

Juros moratórios: Não foram apurados.

Critério de correção monetária das parcelas:Diversos I+Poupança(07/2009) =&gt; [...INPC (03/91) - POUP. (07/09)]

Composição:ORTN (10/64-02/86) OTN (03/86-12/88) BTN (01/89-02/91) INPC (03/91-06/09) Poupança (07/2009 em diante) (SEM EXPURGOS)

Outras Sucumbências: Não foram apuradas

Honorários advocatícios: Não foram apurados.

Versão: 3.13.1

O programa Projef Web foi desenvolvido a título de sugestão no intuito de possibilitar que o Autor apresente uma conta no momento do ajuizamento e/ou da execução do processo. Contudo, salientamos que sempre prevalecerá o entendimento de cada Juízo nas questões pertinentes aos cálculos judiciais. Pelo fato desse programa conter inúmeras opções de critérios de correção monetária e de juros moratórios, o usuário ficará inteiramente responsável pelas suas escolhas. A simples utilização do programa não implica em certeza absoluta no seu resultado final e nem em aceitação compulsória por parte do Magistrado.

## DEMONSTRATIVO DE PARCELAS

### Cálculo para: Atualização dos valores do processo

| #                                                      | Data  | Principal<br>(A) | Coef. Corr.<br>Monetária<br>(B) | Principal<br>Corrigido<br>(C = A x B) | Juros %<br>(D) | Juros<br>Principal \$<br>(E = C x D) | Selic %<br>(F) | Selic \$<br>(G = (C + E) x F) | Total (R\$)<br>(H = C + E + G) | Obs. |
|--------------------------------------------------------|-------|------------------|---------------------------------|---------------------------------------|----------------|--------------------------------------|----------------|-------------------------------|--------------------------------|------|
| 1                                                      | 01/21 | 250,00           | 1,081808                        | 270,45                                | 0,0000%        | 0,00                                 | 0,0000%        | 0,00                          | 270,45                         |      |
| 2                                                      | 01/21 | 678,68           | 1,081808                        | 734,20                                | 0,0000%        | 0,00                                 | 0,0000%        | 0,00                          | 734,20                         |      |
| <b>Totais</b>                                          |       | <b>928,68</b>    |                                 | <b>1.004,65</b>                       |                | <b>0,00</b>                          |                | <b>0,00</b>                   | <b>1.004,65</b>                |      |
| <b>Total para: Atualização dos valores do processo</b> |       |                  |                                 |                                       |                |                                      |                |                               | <b>1.004,65</b>                |      |

### Cálculo para: Depósito Município de Canhoba

| #                                                | Data  | Principal<br>(A) | Coef. Corr.<br>Monetária<br>(B) | Principal<br>Corrigido<br>(C = A x B) | Juros %<br>(D) | Juros<br>Principal \$<br>(E = C x D) | Selic %<br>(F) | Selic \$<br>(G = (C + E) x F) | Total (R\$)<br>(H = C + E + G) | Obs. |
|--------------------------------------------------|-------|------------------|---------------------------------|---------------------------------------|----------------|--------------------------------------|----------------|-------------------------------|--------------------------------|------|
| 1                                                | 02/21 | 14.223,40        | 1,080556                        | 15.369,18                             | 0,0000%        | 0,00                                 | 0,0000%        | 0,00                          | 15.369,18                      |      |
| <b>Totais</b>                                    |       | <b>14.223,40</b> |                                 | <b>15.369,18</b>                      |                | <b>0,00</b>                          |                | <b>0,00</b>                   | <b>15.369,18</b>               |      |
| <b>Total para: Depósito Município de Canhoba</b> |       |                  |                                 |                                       |                |                                      |                |                               | <b>15.369,18</b>               |      |



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

05/10/2022

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que em cumprimento a determinação expedi alvará 202269100075, em favor do perito Paulo Candido no valor de R\$ 20,45 (vinte reais e quarenta e cinco centavos).

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

05/10/2022

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Por ato ordinatório, intime-se a Seguradora Líder, através de seu advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar os dados bancários para transferências do valor determinado na decisão pág. 286/288.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

05/10/2022

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que expedi ofício 202269100983 para o setor de Precatórios, via comunicação inter-processo 201800111807.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

06/10/2022

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202269100983 do tipo OFÍCIO DE ( assinante escrivão ) [TM3000,MD2026]<br/><br/>  
{Destinatário(a): 201800111807 - Presidente do Tribunal de Justiça}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Itabi/Comarca de Gararu  
Avenida Presidente Costa e Silva  
Bairro - Centro Cidade - Gararu/SE  
Cep - 49830000 Telefone - 33548500

Normal



202269100983

PROCESSO: 201669100160 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000194-69.2016.8.25.0033  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE: MARIA EDILEUZA DOS SANTOS VIEIRA  
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, ( ) DETERMINO ou ( ) SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

**Finalidade:** De ordem do MM Juiz desta Comarca, encaminho a Vossa Excelência para conhecimento decisão proferida nestes autos.

Na resposta ao presente, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente,

**Destinatário**

**Nome:** Presidente do Tribunal de Justiça  
**Endereço:** Gumercido Bessa 112  
**Bairro:** Capucho  
**Cidade:** Aracaju - SE  
**CEP:** 49081901

[TM3000, MD2026]

**Advertência:** Portaria Normativa nº 5/2022 - somente serão permitidos o ingresso e a permanência aos Fóruns e demais prédios e espaços do Poder Judiciário do Estado de Sergipe mediante apresentação de **COMPROVANTE DE VACINAÇÃO COMPLETA** (2 doses ou dose única) do imunizante contra a **COVID-19**.

**É dever de todos proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil - Disque 100 (Direitos Humanos Nacional) ou Disque 181 (Polícia Civil). A Denúncia é anônima. A ligação é gratuita.**



Documento assinado eletronicamente por **MARIA IRMA DE ALBUQUERQUE SANTOS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Itabi/Comarca de Gararu**, em **06/10/2022, às 09:10:45**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço [www.tjse.jus.br/autenticador](http://www.tjse.jus.br/autenticador), mediante preenchimento do número de consulta pública **2022002241887-96**.



Assinado eletronicamente por MARIA IRMA DE ALBUQUERQUE SANTOS, em 06/10/2022 às 09:10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Conferência e acesso ao(s) anexo(s) deste documento em [www.tjse.jus.br/autenticador](http://www.tjse.jus.br/autenticador). Número de Consulta: 2022002241887-96. fl: 2/2



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

06/10/2022

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que em cumprimento a determinação expedi alvará 202269100076, em favor do Município de Canhoba, no valor de R\$15.369,18.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

10/10/2022

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Alvará Judicial nº 202269100075 emitido para o Banco BANESE:<br/>-Crédito em conta-PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR<br/><br/>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

PODER JUDICIARIO  
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SERGIPE  
ALVARA ELETRONICO DE VALOR N 202269100075

Comarca  
Gararu

Vara  
Itabi/Comarca de Gararu

Número do Processo  
201669100160

Autor  
MARIA EDILEUZA DOS SANTOS VIEIRA

Réu  
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO  
SEGURO DPVAT S.A.

CPF/CNPJ Autor  
938346598

CPF/CNPJ Réu  
9248608000104

Data de Expedição  
05/10/2022

Data de Validade  
03/01/2023

TOTAL DE PAGAMENTO(S) INFORMADO(S) NO MANDADO:001

|                           |                           |                       |                              |
|---------------------------|---------------------------|-----------------------|------------------------------|
| Número da Solicitação...: | 0001                      | Tipo Qualificador...: | Valor real inf.              |
| Valor do Beneficiário...: | R\$ 20,45                 | Base de cálculo....:  | Sem acréscimo                |
| Finalidade.....:          | Crédito Conta Outro Banco | Calculado em.....:    | 05/10/2022                   |
| Conta Destino.....:       | 33710                     | Dígito verificador.:  | 2                            |
| Agência Destino.....:     | 1306                      | Banco Destino.....:   | 1-BANCO DO BRASIL            |
| Tipo Beneficiário.....:   | FISICA                    | Beneficiário.....:    | PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR |
| CPF/CNPJ Beneficiário...: | 08875051712               |                       |                              |
| CPF/CNPJ do Titular....:  | 8875051712                |                       |                              |
| Conta Judicial.....:      | 13288040507               |                       |                              |



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

10/10/2022

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Alvará Judicial nº 202269100076 emitido para o Banco BANESE:<br/>-Crédito em conta-MUNICIPIO DE CANHOBA<br/><br/>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



PODER JUDICIARIO  
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SERGIPE  
ALVARA ELETRONICO DE VALOR N 202269100076

Comarca  
Gararu

Vara  
Itabi/Comarca de Gararu

Número do Processo  
201669100160

Autor  
MARIA EDILEUZA DOS SANTOS VIEIRA

Réu  
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO  
SEGURO DPVAT S.A.

CPF/CNPJ Autor  
938346598

CPF/CNPJ Réu  
9248608000104

Data de Expedição  
06/10/2022

Data de Validade  
04/01/2023

TOTAL DE PAGAMENTO(S) INFORMADO(S) NO MANDADO:001

|                           |                |                       |                      |
|---------------------------|----------------|-----------------------|----------------------|
| Número da Solicitação...: | 0001           | Tipo Qualificador...: | Valor real inf.      |
| Valor do Beneficiário...: | R\$ 15.369,18  | Base de cálculo....:  | Com acréscimo        |
| Finalidade.....:          | Crédito Conta  | Calculado em.....:    | 06/10/2022           |
| Conta Destino.....:       | 22300090       | Dígito verificador.:  | 3                    |
| Agência Destino.....:     | 38             |                       |                      |
| Tipo Beneficiário.....:   | JURIDICA       |                       |                      |
| CPF/CNPJ Beneficiário...: | 13115381000104 | Beneficiário.....:    | MUNICIPIO DE CANHOBA |
| Conta Judicial.....:      | 13288040507    |                       |                      |



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

11/10/2022

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Alvará Judicial nº 202269100076 expedido dia 10/10/2022 às 16:13:32 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de:<br/>-Crédito em conta-MUNICIPIO DE CANHOBA<br/><br/>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

## Informações do cumprimento do alvará - 202269100076

Banco - BANESE

Comprovante de resgate da ordem - 362650

|                                         |
|-----------------------------------------|
| Comprovante de Resgate Justiça Estadual |
| -----                                   |
| Processo : 201669100160                 |
| Número do Alvará : 202269100076         |
| Número da Solicitação : 362650          |
| Data do Alvará : 06/10/2022             |
| Beneficiário : MUNICIPIO DE CANHOBA     |
| CPF/CNPJ : 13.115.381/0001-04           |
| Agência da Conta : 13                   |
| Conta Resgatada : 288040507             |
| -----                                   |
| DADOS DO RESGATE                        |
| Valor do Capital : R\$ 15.369,18        |
| Valor dos Rendimentos: R\$ 16,68        |
| Valor Bruto Resgate : R\$ 15.385,86     |
| Valor do IR : R\$ 0,00                  |
| Valor Líquido Resgate: R\$ 15.385,86    |
| DADOS DO CRÉDITO                        |
| Finalidade : Crédito em conta           |
| Levantador :                            |
| CPF/CNPJ :                              |
| INFORMAÇÕES ADICIONAIS                  |
| =====                                   |
| Agência : 990                           |
| Número do Posto : 0                     |
| Data : 11/10/2022                       |
| NSU : 000DB8                            |



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

11/10/2022

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Alvará Judicial nº 202269100075 expedido em 10/10/2022 foi cancelado. Banco: BANESE.<br/>Motivo:<br/> -  
Ordem Nº 0001 cancelada por dados inválidos da transferência.<br/><br/>{Movimento automático gerado pelo  
Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

13/10/2022

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Depósito Judicial realizado na instituição financeira BANESE referente à Ofício/Sequestro Judicial, ocorrido em 11/10/2022.<br/><br/>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

## Informações do depósito da conta judicial: 13288040507 - Parcela: 2

Banco - BANESE

---

|                         |            |
|-------------------------|------------|
| CPF/CNPJ do depositante | -          |
| Nome do depositante     | -          |
| ID da guia              | -          |
| Origem                  | Papel      |
| Data do depósito        | 11/10/2022 |
| Forma de recolhimento   | DINHEIRO   |
| Valor do depósito       | 20,45      |



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

07/11/2022

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Por ato ordinatório, REITERO INTIMAÇÃO a Seguradora Líder, através de seu advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar os dados bancários para transferências do valor determinado na decisão pág. 286/288.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI  
Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

24/11/2022

**MOVIMENTO:**

Decurso de Prazo

**DESCRIÇÃO:**

CERTIFICO QUE A Seguradora Líder foi intimada Por ato ordinatório, em 05/10/2022 22:43:09 e 07/11/2022 08:29:27,deixando transcorrer o prazo de 05 dias in albis, a mesma não informou os dados bancários para transferências do valor determinado na decisão pág. 286/288.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

07/12/2022

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

19/01/2023

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Renove-se a intimação da Requerida para que, no prazo de 10 dias, informe conta para depósito dos valores. No mais, cumpra-se conforme decisão de 05/10/2022 (p. 286/287). (t)

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Itabi/Comarca de Gararu**

---

**Nº Processo 201669100160 - Número Único: 0000194-69.2016.8.25.0033**  
**Autor: MARIA EDILEUZA DOS SANTOS VIEIRA**  
**Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Renove-se a intimação da Requerida para que, no prazo de 10 dias, informe conta para depósito dos valores.

No mais, cumpra-se conforme decisão de 05/10/2022 (p. 286/287).

(t)



---

Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER DANTAS REBOUCAS, Juiz(a) de Itabi/Comarca de Gararu**, em 19/01/2023, às 14:25:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço [www.tjse.jus.br/autenticador](http://www.tjse.jus.br/autenticador), mediante preenchimento do número de consulta pública **2023000096408-48**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

20/03/2023

**MOVIMENTO:**

Intimação Eletrônica

**DESCRIÇÃO:**

Intimação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.</br> Renove-se a intimação da Requerida para que, no prazo de 10 dias, informe conta para depósito dos valores. No mais, cumpra-se conforme decisão de 05/10/2022</br> Intimação enviada ao Empresa Privada.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI  
Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

21/03/2023

**MOVIMENTO:**

Outras Informações

**DESCRIÇÃO:**

Intimação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 21/03/2023, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 20/03/2023, às 11:08:59.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI  
Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

05/04/2023

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que a Intimação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. foi considerada intimada em 21/03/2023, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 20/03/2023, às 11:08:59.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201669100160

**DATA:**

20/04/2023

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Por ato ordinatório, em cumprimento ao art. 1º da Portaria nº 05/2018 GJ desta Comarca, intime-se a parte autora para manifestação nos autos, no prazo de lei

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim